

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
MESTRADO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

ARQUIVOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL:
a atuação do conselho nacional de arquivos

WYSTERCLEY MARINS DA SILVA

Niterói
2011



WYSTERCLEY MARINS DA SILVA

ARQUIVOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL:

A atuação do Conselho Nacional de Arquivos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense - UFF como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Ciências da Informação.

Orientador:
Professor Doutor José Maria Jardim

Niterói

2011

S586i **Silva, Wysterley Marins da.**
Arquivos privados de interesse público e social: a
atuação do Conselho Nacional de Arquivos / Wysterley
Marins da Silva. -- Niterói, 2011.
146 f.
Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal
Fluminense, 2011.

1. Arquivos privados 2. Declaração de interesse
público e social 3. Política nacional de arquivos públicos e
privados I. Universidade Federal Fluminense II. Título.

CDU930.251

WYSTERCLEY MARINS DA SILVA

ARQUIVOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL:

A atuação do Conselho Nacional de Arquivos

Dissertação entregue a banca examinadora do
Programa de Pós-Graduação em Ciência da
Informação da Universidade Federal Fluminense -
UFF

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: _____
Dr. Professor José Maria Jardim
Universidade Federal Fluminense

Membro _____
Dr^a. Anna Carla Almeida Mariz
UNIRIO

Membro _____
Dr^a. Ana Célia Rodrigues
Universidade Federal Fluminense

Suplente _____
Dr^a Sandra Lúcia Rebel Gomes
Universidade Federal Fluminense

Suplente _____
Dr^a . Lucia Maria Velloso de Oliveira
Fundação Casa de Rui Barbosa

DEDICATÓRIA

Toda honra e toda glória seja atribuída ao meu Deus, àquele que nas horas mais sombrias desta minha jornada foi o meu farol, àquele que me disse “sim” nos momentos em que todos diziam “não” ,àquele que me sustentou quando meu corpo se esmoreceu pela debilidade psíquica, àquele que me pôs de pé para concluir este trabalho. Este é o meu Deus, Jeová Rafá, o Deus que cura.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho só foi possível devido à colaboração de algumas pessoas que aqui merecem destaque.

Aos meus pais que em todo o tempo intercediam a Deus para que me auxiliasse nesta tarefa.

A todos os meus amigos que me acompanharam nesta jornada, que me apoiaram nos dias difíceis, que me fizeram sorrir quando as lágrimas rolavam no rosto. Em especial Alice, Ana Cláudia e Lurdes

A minha querida prima Danuza Marins Ferreira que me ajudou de forma especial

Aos funcionários e membros do CONARQ que com muita atenção e gentileza me prestaram serviço.

Em especial ao Dr. Professor José Maria Jardim, pela paciência, ajuda, interesse e dedicação com que orientou nesta dissertação.

RESUMO

Esta pesquisa investigou as ações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ no que tange acervos privados declarados como de Interesse público e social. Teve por finalidade análise o processo e os efeitos da classificação dos acervos já declarados pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ como de interesse público e social. Seu principal objetivo foi identificar os atores sociais envolvidos no processo, observar eventuais políticas ou programas do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, analisar o processo de acordo a legislação e sua aplicação pelo CONARQ. Foram apontados os critérios de seleção e classificação utilizados pela Comissão Técnica de Avaliação, além de identificar quais são as ações do CONARQ após a classificação de arquivos privados como de interesse público e social. Tal pesquisa teve como objeto a classificação de interesse público e social de arquivos privados nos termos da Lei 8.159. Os principais resultados da análise desta pesquisa mostram que não há políticas ou programas voltados o estatuto da declaração de interesse público e social. A definição do interesse público e social relativo aos arquivos privados não é clara, pois os seus limites não estão explícitos na legislação, o acesso aos arquivos privados classificados como de interesse e social é uma questão problemática para o Estado por envolver direitos constitucionais que entram em conflito, e a fiscalização, por parte do CONARQ, nestes acervos até a data do encerramento desta pesquisa não ocorre.

PALAVRAS-CHAVES: Arquivo privado, interesse público, declaração de interesse público e social.

ABSTRACT

This study investigated the actions of the Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ regarding declared as private archives of public and social interest. Aimed to review the process and purpose of the classification of the archives already declared by the Conselho Nacional de Arquivos- CONARQ as public and social interest. Its main objective was to identify the social actors involved in the process, comply with any policies or programs of the Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, analyze the process according to legislation and enforcement by CONARQ. Were appointed the selection criteria and classification used by the Technical Assessment, and identify what are the actions of CONARQ after classification of private archive as public and social interest. This research was focused on the classification of public and social interest of private archive process under the 8.159 Act. The main results of the analysis of this survey show that there are no policies or programs aimed at the status of the declaration of public interest and social, the definition of public and social interest on the private archives is unclear, because its limits are not explicit in the legislation the access to private archives classified as social interest and is a problematic issue for the State to involve the constitutional rights that come into conflictand, and monitoring by the CONARQ in those archives until the closing date for this research does not occur.

KEYWORDS: archive private, public interest, declaration of public and social interest.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
2.	ASPECTOS TEÓRICOS	15
2.1	Arquivologia e Ciência da informação.....	15
2.2	O conceito de Arquivo.....	18
2.3	Definições de Arquivo Privado.....	22
2.4	Declaração ou Classificação de interesse público e social?	23
2.5	A função social dos arquivos	24
2.6	Políticas públicas arquivísticas	27
3.	O CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS E A CLASSIFICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL.....	32
3.1	Contexto histórico da ação do Estado na preservação de arquivos privados	32
3.2	A classificação de interesse público e social pelo Conselho nacional de arquivos	40
3.3	Os Critérios de Avaliação	42
3.4	O Conselho Nacional de Arquivos e as características do interesse público	48
4.	OS ARQUIVOS PRIVADOS CLASSIFICADOS COMO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL	53
4.1	O arquivo de Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho	58
4.2	O arquivo de Hugo Daros	61
4.3	O arquivo da Associação Brasileira de Educação –ABE	62
4.4	O arquivo da Companhia e Cervejaria Brahma e da Companhia Antártica Paulista	64
4.5	O arquivo de Glauber Rocha	67
4.6	O arquivo da Atlântida Cinematográfica Ltda.....	68
4.7	O arquivo de Darcy Ribeiro e Berta Gleizer Ribeiro	70
4.8	O arquivo de Oscar Niemeyer	73
5.	A OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL PELO CONARQ	76
5.1	A atuação do Conselho Nacional de Arquivos no estatuto da declaração de interesse público e social de acordo com a legislação	76
5.2	O estatuto da declaração de interesse público e social na prática	79
5.3	Os arquivos privados custodiados por instituições públicas.....	83
5.4	Os efeitos da classificação de interesse público e social.....	87
5.5	O tombamento e classificação de interesse público e social.....	88
5.6	A declaração de interesse público e social e o acesso aos arquivos classificados.....	88
5.7	A postura do CONARQ em relação aos arquivos eclesiásticos anteriores ao código civil de 1916 e os acervos já tombados pelo Poder Público.....	94
5.8	A legislação que regulamenta a matéria e a demanda operacional	95
6.	CONCLUSÃO.....	97
7.	REFERÊNCIAS	100

ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho é resultado de uma pesquisa que exigiu, no decorrer da mesma, análise, síntese e reflexão sobre a questão abordada, pois a falta de literatura sobre o tema conduziu a pesquisa a um levantamento de fontes primárias relativas ao processo de declaração de interesse público e social, tais como: documentos, entrevistas e legislação referentes à temática. É curioso que embora o tema esteja presente na legislação há vinte anos, não tenha sido problematizada tanto pela academia quanto pelos atores sociais envolvidos no processo.

A pesquisa aborda a questão dos arquivos que, embora privados, revelam-se de interesse público e social. O fenômeno da declaração de interesse público e social é uma temática que, até o momento, foi pouco explorada e difundida na literatura da área.

Esta pesquisa foi desenvolvida na linha de pesquisa Informação, Cultura e Sociedade do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense por estudar a informação como processo e produto sócio-histórico, analisando sua constituição como objeto disciplinar e de políticas, tanto no nível micro-social – institucional, quanto no nível macro-social – nacional e global. Tal pesquisa teve como objeto a classificação de interesse público e social de arquivos privados nos termos da Lei 8159 e tem por finalidade analisar o processo e os efeitos da classificação dos acervos já declarados pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ como de interesse público e social. Os objetivos desta pesquisa foram reconhecer e analisar os processos e efeitos da declaração de interesse público e social pelo Conselho Nacional de Arquivos no período de 2004 a 2009. De forma mais específica, procurou-se identificar os atores sociais envolvidos no processo de classificação de arquivos privados como de interesse público e social, observar eventuais políticas ou programas do CONARQ relativos à classificação de arquivos privados como de interesse público e social, analisar e compreender o processo de classificação de arquivos privados como de interesse público e social, identificar os critérios de seleção e classificação utilizados pela comissão de avaliação, identificar as ações do CONARQ após a classificação de arquivos privados como de interesse público e social, identificar e compreender como os arquivos privados classificados como de interesse público e social se utilizam desta condição conferida pelo Estado.

A pertinência de tal pesquisa na área de ciência da informação é amparada pela criação de um instrumento legal que se insere no cenário atual brasileiro, onde novos atores e novas configurações surgem nos processos de produção, organização e uso da informação. De acordo com Jardim (2008), a informação está no cerne das inquietações contemporâneas sobre o Estado, a Sociedade, a Cultura, a Ciência e a Tecnologia. Segundo Jardim,

Ainda é escassa a literatura sobre políticas informacionais e especialmente as políticas públicas arquivísticas. As reflexões a respeito no âmbito da Ciência da Informação e da Arquivologia mostram-se, sobretudo no caso brasileiro, insuficientes para subsidiar ações do Estado e da sociedade civil na formulação, implantação e avaliação de políticas públicas arquivísticas. Essa lacuna torna-se ainda mais evidente se levarmos em conta a singularidade que marca um setor informacional relevante - o dos arquivos - no cenário do Estado brasileiro. (JARDIM, 2008, p.02)

Diante disso, essa pesquisa mostrou-se relevante por analisar o processo e os efeitos da classificação de interesse público e social de arquivos privados. Seus resultados trazem contribuições para a sociedade brasileira, ampliando as discussões sobre o tema nas políticas de preservação e colaborando com a produção de conhecimento, sobretudo, para o desenvolvimento científico na área da Arquivologia e Ciência da informação.

A opção pela abordagem qualitativa ocorreu em razão da natureza do tema e dos objetivos almejados, visto que, o método qualitativo auxilia a compreensão do campo empírico possibilita melhor descrição do fenômeno analisado.

Nesta pesquisa foram identificados os atores sociais envolvidos no processo, observado eventuais políticas ou programas do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, analisado o processo de acordo a legislação e sua aplicação pelo CONARQ. Foram apontados os critérios de seleção e classificação utilizados pela Comissão Técnica de Avaliação, além de identificar quais são as ações do CONARQ após a classificação de arquivos privados como de interesse público e social. A pesquisa foi realizada entre abril de 2009 a dezembro de 2010.

A pesquisa foi constituída das seguintes etapas:

- **Levantamento bibliográfico** referente a políticas públicas arquivísticas e arquivos privados relacionadas direta ou indiretamente com a classificação de interesse público, objetivando a densidade da pesquisa.
- **Levantamento de fontes primárias** tais como os documentos do Conselho nacional de arquivos – CONARQ relativos à classificação de arquivos privados como de interesse público e social _ Leis; Decretos, Normas, Portarias, processos, pareceres, atas, etc. que comprovem os efeitos do ato de declaração de interesse público e social.
- A **Coleta de dados** relativos aos processos instaurados no Conselho Nacional de Arquivos referentes a classificação de interesse público e social foram realizada entres dias 06, 11 e 20 de maio de 2010, no arquivo do CONARQ. Os dados foram coletados com o auxílio de um instrumento de sistematização de dados (ver anexo VIII).

Entrevistas: foram gravadas entrevistas com cinco atores sociais que atuaram nos processos de classificação, tais como o Presidente do CONARQ, pareceristas da Comissão Técnica de Avaliação de acervos privados de interesse público e social e um responsável do arquivo da Associação Brasileira de Educação – ABE. As entrevistas foram utilizadas como recurso metodológico. As transcrições das entrevistas contam nos anexo deste documento. Na realização das entrevistas foram utilizados questionários com perguntas previamente definidas (ver anexo I, II, III).

A idéia inicial desta pesquisa era realizar entrevista com os gestores dos arquivos classificados entre 2004 e 2009 sediados na Cidade do Rio de Janeiro. Optou-se por este recorte geográfico, por ser a cidade do Rio de Janeiro a sede da maioria dos arquivos classificados. Apenas os arquivos das Companhias Brahma e Antártica estavam sediados em São Paulo. O corte cronológico se justifica em razão de ter sido em 2004 o primeiro arquivo declarado como de interesse público e social, e, em 2009 o último até o início desta pesquisa (abril de 2009).

Inicialmente, seriam realizadas entrevistas com os gestores dos arquivos de Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, Glauber Rocha, Atlântida Cinematográfica – LTDA e Associação Brasileira de Educação – ABE, por serem os arquivos como maior tempo de classificação.

Durante o desenvolvimento da pesquisa ocorreram mudanças que levaram a reconfiguração do projeto de pesquisa inicial. Dos acervos selecionados *a priori*, apenas com um se efetivou a entrevista, que foi a Associação Brasileira de Educação - ABE. Em relação aos outros arquivos, as entrevistas não se realizam pelas seguintes razões: a Atlântida Cinematográfica transferiu seu acervo em 2009 para São Paulo e os

responsáveis pelo arquivo não se encontravam no Rio de Janeiro. Fato este que inviabilizou a entrevista. O acervo do Glauber Rocha estava fechado para pesquisa, por estar passando por uma reorganização para melhor atender os pesquisadores. A arquivista responsável pelo acervo tentou agendar a entrevista com a Sra. Sara Rocha, responsável do Tempo Glauber. Contudo, por razões de seus muitos compromissos, a entrevista não aconteceu. A entrevista prevista para o acervo do Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, não foi realizada porque a bibliotecária responsável pelo acervo estava no cargo a poucos dias, e não estava interada de todos os assuntos relativos ao acervo. No entanto, apesar dos imprevistos acima citados, verificou-se que a pesquisa não seria de todo prejudicada, pois os processos instaurados no CONARQ continham documentos que esclareciam os motivos que levavam essas instituições a solicitar a declaração de interesse público e social.

As entrevistas com os representantes do Conselho Nacional de Arquivo ocorreram em dias diferentes, primeiro com a Comissão Técnica de Avaliação, e depois com o presidente do Conselho Nacional de Arquivos. A entrevista com a Comissão Técnica de Avaliação estava prevista inicialmente para ser realizada com cada membro separadamente. Contudo, por sugestão do Presidente da Comissão Técnica de Avaliação, Jaime Spinelli Junior., representante da Biblioteca Nacional, a entrevista foi realizada em conjunto. A justificativa utilizada pela Comissão Técnica de Avaliação para a realização de uma única entrevista foi o fato de o questionário ter sido igual para os três membros. A entrevista se realizou no dia 04 de outubro de 2010, às 11 horas na sede da Biblioteca Nacional, com a presença do Presidente da Comissão Técnica de Avaliação, Jayme Spinelli Junior, representante da Biblioteca Nacional. Ele é Mestre em Bens Culturais e Projetos Sociais pelo CPDOC e Especialista em conservação e restauração. Esteve presente também a representante do Arquivo Nacional a arquivista Beatriz Moreira Monteiro membro titular da Comissão. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional foi representado pela suplente da Comissão a Sra. Cynthia Maria Aguiar Ferreira Lopes. A entrevista com o Presidente do Conselho Nacional de Arquivos, Jaime Antunes da Silva, ocorreu no dia 11 de outubro de 2010 às 17:00 horas na sede do Arquivo Nacional. A entrevista com a Associação Brasileira de Educação – ABE ocorreu no dia 02 de novembro de 2010, às 16 horas na sede da ABE. A entrevistada foi bibliotecária chefe a Sr^a Maria Amélia Rodrigues Moreira, responsável pelo arquivo. Estes atores sociais estão ligados diretamente ao processo de classificação de interesse público e social de arquivos privados.

Os capítulos apresentados nesta dissertação procuram descrever todo o processo do estatuto da declaração de interesse público e social, sob a perspectiva da determinação legislativa e a aplicação prática pelos agentes envolvidos no processo.

Após esta Introdução, o segundo capítulo aborda os aspectos teóricos pertinentes a esta pesquisa. Nele é apresentada uma verticalização que justifica o tema na área da Ciência da informação, bem como, as principais definições de termos e conceitos presentes no escopo da pesquisa. Os aspectos sociais também são apresentados neste capítulo.

No terceiro capítulo é apresentado o contexto histórico da preservação de bens culturais, no Brasil, por parte do Estado naquilo que tange os arquivos privados, desde a criação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN até a determinação do CONARQ como órgão responsável pela execução do estatuto da declaração de interesse público e social. Aborda também a competência do CONARQ sob a perspectiva legislativa, bem como a da Comissão de Avaliação Técnica.

A abordagem do quarto capítulo procura apresentar todos os arquivos privados que tiveram processos instaurados no Conselho Nacional de Arquivos. Nele são descritas as peculiaridades de cada processo.

O quinto capítulo está relacionado com a operacionalidade do estatuto da declaração de interesse público e social. É apresentado o *modus operandis*, tanto do CONARQ como da Comissão Técnica de Avaliação.

Por fim, a conclusão. Nesta parte são apresentadas as considerações finais desta dissertação. Nela são feitos os apontamentos sobre os objetivos e resultados da pesquisa, além de sinalizar novas questões que surgiram em decorrência deste trabalho.

2. ASPECTOS TEÓRICOS

Serão considerados aqui alguns aspectos teóricos importantes para a realização desta pesquisa e, também, as principais características de alguns conceitos relacionados com a Ciência da Informação, Arquivologia, e as políticas públicas. O conjunto de referências teóricas escolhidas se verticaliza em direção à construção do objeto desta pesquisa.

2.1 Arquivologia e Ciência da informação

Émile Durkheim (2008, p.17) afirma que uma ciência para ser chamada de ciência deve ter um campo a explorar. Portanto, para algo ser definido como ciência é preciso que haja um material definido a descrever e interpretar. A Aritmética trata de números; a Geometria, de espaços e figuras; as Ciências Naturais, de corpos animados e inanimados; e a Psicologia, da mente humana. Nesse sentido, o objeto da Ciência da Informação é a **informação**.

Segundo Barreto,

A informação sintoniza o mundo. Como onda ou partícula, participa na evolução e da revolução do homem em direção à sua história. Como elemento organizador, a informação referencia o homem ao seu destino; mesmo antes de seu nascimento, através de sua identidade genética, e durante sua existência pela sua competência em elaborar a informação para estabelecer a sua odisséia individual no espaço e no tempo. A importância que a informação assumiu na atualidade pós-industrial recoloca para o pensamento questões sobre a sua natureza, seu conceito e os benefícios que pode trazer ao indivíduo e no seu relacionamento com o mundo em que vive. (BARRETO 1999, p.01).

O objeto da Ciência da Informação, entretanto, é mais complexo, requerendo, assim, uma abordagem mais conceitual. Portanto, como o objeto da Ciência da Informação é definido? Cabe ressaltar que não se pretende aqui fazer uma reflexão exaustiva dos autores e conceitos abordados na CI, apenas breves considerações que servirão ao propósito de verticalizar o estudo desta pesquisa.

Capurro (2003) apresenta com certo grau de profundidade três paradigmas epistemológicos que são predominantes na Ciência da Informação. O paradigma físico, o paradigma cognitivo e o paradigma social.

No paradigma físico, considera que as raízes da Ciência da Informação estão relacionadas com a Biblioteconomia e com a Computação Digital, voltando-se para o estudo de utilização de máquinas nos processos de produção, coleta, recuperação, interpretação, armazenamento, recuperação, disseminação, transformação e uso da informação, sobretudo, a informação científica. A preocupação da Ciência da Informação neste primeiro momento era a recuperação da informação, isto é, o documento propriamente dito.

Já no paradigma cognitivo, a preocupação não está mais só na questão da transferência, mas no processo cognoscente, ou seja, o usuário é considerado como fator importante no processo de transferência da informação para aquisição de conhecimento. O sujeito adjudica fazendo inferências a partir de conhecimentos prévios, anteriores, adquirindo um novo conhecimento. O sujeito passa ser o fator importante no processo de aquisição de conhecimento.

Ao passo que no paradigma social, a CI procura focar a recuperação dos elementos subjetivos dos usuários para padronização de estruturas dos sistemas de recuperação, considerando sua visão de mundo. Desta forma, a Ciência da Informação volta-se para um enfoque interpretativo, centrado no significado e no contexto social do usuário e do próprio sistema de recuperação da informação.

Belkin (1976, p.197), por sua vez, tenta determinar o fenômeno fundamental de interesse para a Ciência da Informação, baseado na análise do fenômeno *informação* em geral. O autor, para alcançar tal objetivo, parte de pressupostos básicos sobre a natureza da Ciência da Informação como Ciência. Desses pressupostos, tenta deduzir o corolário sobre os aspectos de informação de interesse para a Ciência da Informação. Já Buckland, (1991, p. 351) em seu estudo, procura apresentar a natureza e as características da informação como *coisas*, coisas que são informativas. O autor procura chegar ao seu objetivo utilizando uma abordagem indireta na tentativa de identificar os principais usos da informação. Assim, aponta três usos principais da palavra informação: informação como processo - informação como conhecimento - informação como coisa. Belkin enxerga a informação como estrutura e Buckland como processo.

Em 1962, na conferência realizada no Georgia Institute of Technology, Shera e Cleveland definem o conceito de Ciência da Informação como:

Ciência que investiga as propriedades e o comportamento que governam o fluxo de informação e os meios de processar as informações para ótima acessibilidade e uso. O processo inclui a origem, a disseminação, a coleta, a organização, o armazenamento, a recuperação, a interpretação e o uso da informação. O campo está relacionado com a matemática, lógica, lingüística, psicologia, tecnologia da computação pesquisa operacional, arte gráficas, comunicação, biblioteconomia, administração e algumas outras áreas (SHERA; CLEVALAND apud FONSECA, 2005, p.19)

A definição que Shera e Cleveland apresentam do objeto da Ciência da Informação, revela que esta é uma ciência interdisciplinar. Nesse sentido, entendemos que isto abre possibilidades de aproximar a Ciência da Informação com a Arquivologia, quando se considera as práticas arquivísticas. Segundo Fonseca (2005, p.55), os objetivos e a metodologia da Arquivologia

Poderiam ser descritos como o controle físico e intelectual dos documentos, a partir da aplicação do princípio da proveniência e de seus desdobramentos na ordenação dada no órgão produtor, na perspectiva de contribuir para controle da administração em geral e da administração pública em particular, para a preservação da memória e para a garantia de fontes históricas. (FONSECA, 2005, p.55)

No Brasil, a abordagem de Fonseca (2005) sobre essas duas áreas, descreve que Dechâtelet (1990, apud FONSECA 2005, p. 27) vê o objeto da Ciência da Informação mais como a transferência da informação de uma fonte para um usuário do que a informação em si mesma.

As práticas arquivísticas estão diretamente ligadas ao processo informacional, pois suas atividades giram em torno do tratamento documental cuja finalidade é o acesso, o uso da informação arquivística. O processo envolve a identificação da origem, a disseminação, a coleta, a organização, o armazenamento, a recuperação, a interpretação e o uso da informação arquivística para um usuário.

Em meados do século XX, os processos do fazer arquivístico, passaram por transformações. A Arquivologia depara-se com a produção em massa de documentos, resultado de um cenário político histórico, o que conduziu à necessidade de rever seus processos e conceitos. Com isso, o conceito vigente desde o século XIX

Arquivo é o conjunto de documentos escritos, desenhos e material impresso, recebido ou produzido oficialmente por determinado órgão administrativo ou

por um de seus funcionários, na medida em que tais documentos se destinavam a rever na custódia desde órgão ou funcionário (FONSECA, 1998, p.34).

Este conceito, sistematizado pela Associação dos Arquivistas Holandeses se modifica. Seu objeto – o arquivo – desloca-se para informação arquivística:

O objeto da arquivologia, na perspectiva de um novo paradigma, desloca-se do “arquivo” para a informação arquivística, ou “informação registrada orgânica”, expressão cunhada por arquivistas canadenses para designar a informação gerada pelos processos administrativos e por eles estruturadas de forma a permitir uma recuperação em que o contexto organizacional desses processos seja o ponto de partida. (FONSECA, 2005, p.59, grifo do autor).

Nesse momento, ocorre uma mudança em relação ao entendimento anterior do que seja documento de arquivo. O suporte não é mais o único referencial. A informação ali contida atrela-se ao debate do que venha a ser informação arquivística, ou seja, a informação orgânica que segundo os autores canadenses Rousseau e Couture (1998) devem receber o mesmo tratamento arquivístico. Por conseguinte, ela deve ser organizada, armazenada, preservada e recuperada.

Entende-se a **informação arquivística** como todo e qualquer registro, independente do suporte, produzido e/ ou recebido por uma instituição ou pessoa física ao longo de suas atividades e sendo acumulados de forma orgânica. Para Souza:

As principais características da informação, que estamos procurando definir, é que ela deve ser registrada em um suporte material e ser resultado do cumprimento da missão da organização. Esse tipo de informação recebe, então, o adjetivo orgânico, que a diferencia dos outros tipos de informação existentes nas organizações. A organicidade dessa informação revela o inter-relacionamento e o contexto de existência e de criação. (SOUZA, [21-], p.02)

Essa nova noção, segundo Fonseca (1998), aproxima a Arquivologia da Ciência da Informação.

2.2 O conceito de Arquivo

Em uma análise geral dos clássicos da literatura arquivística, verifica-se que há dúvidas quanto à origem do termo arquivo. Para alguns, ele é de origem grega e deriva do termo ARCHÉ, atribuída aos palácios dos magistrados, que, posteriormente, evoluiu para ARCHEION que significa local de guarda e depósito dos documentos. Outros defendem a tese de que a origem da palavra arquivo é do latim ARCHIVUM, que quer dizer lugar de guarda de documentos e de títulos de nobreza. Esta definição apresenta os arquivos como depósitos de documentos diversos relacionados com os direitos das instituições ou indivíduos.

Atualmente, porém, a ideia básica de arquivo aceita na comunidade arquivística é a de conjunto de documentos oficialmente produzidos e recebidos por um governo, pessoa jurídica ou física, no decorrer das suas atividades, arquivados e conservados por si e seus sucessores para efeitos futuros. A legislação brasileira define arquivo como

conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. (BRASIL. Lei 8.159, 1991, art. 2)

Segundo Paes (1997, p. 20), a principal finalidade dos arquivos é servir à administração, constituindo-se, com o decorrer do tempo, em base do conhecimento da história e sua função básica é tornar disponíveis as informações contidas no acervo sob guarda.

Em “Arquivos Modernos princípios e técnica”, Schellenberg (2002), após a análise das definições de “arquivos” feitas por vários arquivistas em diversos países, destaca elementos que estão relacionados com fatores concretos e com fatores abstratos. Os elementos relativos aos fatores concretos dizem respeito à forma dos arquivos, à fonte de origem e, ainda, ao lugar de sua guarda. Já os elementos relativos aos fatores abstratos estão divididos em dois elementos essenciais. O primeiro refere-se à razão pela qual os documentos foram produzidos e acumulados, ou seja, se existe um objetivo para a produção e acúmulo destes documentos (valor primário). O segundo elemento essencial refere-se aos valores pelos quais os arquivos são preservados (valor secundário). Destarte, este elemento torna-se importante nesta pesquisa, pois a razão

que leva os documentos a serem preservados são outras que vão além das quais eles foram criados. Schellenberg diz:

O arquivista moderno, penso eu, precisa de fato dar nova definição ao termo “arquivo” de maneira mais adequada às suas próprias exigências. O elemento seleção deve estar implícito na sua definição de arquivo, pois maior problema do arquivista atual consiste em selecionar, da massa de documentos oficiais criados por instituições públicas ou *privadas de todos os gêneros*, os arquivos que se destinam à preservação permanente. (SCHELLENBERG, 2002, p.40, grifo nosso)

Com base em sua análise das definições de “arquivos”, Schellenberg concebe sua própria definição de arquivo fazendo uma ligeira modificação da Lei de Destinação dos Documentos (Records Disposal Act) de 07 de julho de 1943 (44 U.S. Code, 366-88) assim:

Todos os livros, papéis, mapas, fotografias ou outras espécies documentárias, independente de sua apresentação física ou característica, expedidos ou recebidos por qualquer entidade pública ou privada no exercício de seus encargos legais ou em função das suas atividades e *preservados ou depositados para preservação* por aquela entidade ou por seus legítimos sucessores como prova de suas funções, sua política, decisões, métodos operações ou outras atividades, ou *em virtude do valor informativo dos dados neles contidos*. (RECORDS DISPOSAL ACT, 1943 apud SHELLENBERG, 2002, p. 41, grifo nosso)

É preciso ressaltar aqui que Schellenberg nos lembra que o termo “entidade” não é só aplicado a órgãos públicos, mas também a organizações, como igrejas, firmas comerciais, associações, ligas e, ainda, famílias. Neste sentido ele redefine “arquivos” como:

Os documentos de qualquer instituição pública ou privada que *hajam sido considerados de valor, merecendo preservação permanente para fins de referência de pesquisa* e que hajam sido depositados ou selecionados para depósito, num arquivo de custódia permanente. (SCHELLENBERG, 2002, p. 41, grifo nosso)

A redefinição de Schellenberg, acima citada, é importante porque enfatiza que o conjunto dos arquivos classificados como de interesse público e social também é

constituído de organizações como associações, firmas comerciais e acervos familiares e pessoais.

Retomando as considerações sobre os valores primário e secundário dos arquivos, cabe ressaltar que o primeiro diz respeito aos objetivos pelos quais os documentos foram criados e servem às pessoas da instituição de origem. Ao passo que o segundo, refere-se a valores outros que diferem dos objetivos pelos quais os documentos foram criados e servem a outras pessoas estranhas à instituição que os criou. Apesar de Schellenberg tratar dos valores primários e secundários dos arquivos públicos, percebe-se que esses valores também podem ser aplicados aos arquivos privados. Uma evidência disto é a própria classificação de interesse público e social de arquivos privados, no Brasil, que recebem uma chancela por parte do Estado que lhes atribui valores que extrapolam os objetivos pelos quais eles foram criados.

Antes de apresentar uma definição de arquivo privado, faz-se necessário uma discussão do conceito de “arquivo” propriamente dito, pois segundo a óptica arquivística, este termo é semanticamente amplo e, sem uma contextualização, é difícil saber do que se trata ou a quem o termo se refere. A palavra arquivo pode referir-se a uma instituição cuja finalidade é manter sob sua custódia os documentos, ou ao lugar onde são armazenados, bem como pode estar referindo-se ao documento em si mesmo e, ainda, em última análise, aos móveis criados com a finalidade de guardar e preservar os documentos. No entanto, procurou-se aqui tratar do termo “arquivo” sob dois aspectos. Primeiro como documento e, em segundo, como lugar de guarda abrangendo instituição e/ou repartição de um serviço de arquivo. Schellenberg (2002) descreve em seu livro a natureza dos arquivos:

A palavra *archives*, de origem grega, é definida no *Oxford English Dictionary* com: a) “Lugar onde são guardados os documentos públicos e outros documentos de importância; e b) “registro histórico ou documento assim preservado”. Essa definição é um pouco confusa, em virtude de seu duplo sentido. (SCHELLENBERG, 2002, p.35)

A solução proposta pelo autor, portanto, é utilizar na linguagem corrente, e principalmente na literatura técnica, termos diferentes para distinguir a instituição e o material que é objeto da instituição. Deste modo, segundo o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, para designar “arquivo” como “unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato” utiliza-se o termo “documento”.

Porém, como a definição abrange todo suporte ou formato, faz-se necessário o uso de um contextualizador para designar qual o suporte ou o formato do documento e, assim, pode-se ter “documento digital”, “documento cartográfico”, “documento audiovisual” etc. O mesmo ocorre quando se tenta utilizar o termo “arquivo” para designar uma instituição, pois instituições existem muitas e diversas são suas características, podendo ser pública ou privada ou mesmo não ser uma instituição, mas um setor dentro de uma, e, neste caso, seria um “arquivo setorial”. Uma instituição denominada pública, cuja finalidade é a guarda de documentos, pode se dividir, então, nas diversas esferas de governo, tais como: “arquivo federal”, “arquivo estadual” e “arquivo municipal”.

2.3 Definições de Arquivo Privado

Todavia, esta pesquisa é verticalizada para os arquivos privados e, conforme supracitado, estes também apresentam características próprias, sendo merecedores de uma terminologia que os diferencie.

Observou-se, ao analisar os tipos possíveis de arquivos privados, que os mesmos podem ser de dois tipos, de pessoa jurídica ou de pessoa física. Segundo Bellotto (2004, p. 249) “afirmar-se que são documentos privados todos os que não são públicos parece demasiado simplista. Contudo, é assim, por exclusão, que a própria área jurídica distingue os bens públicos [...]”. A primeira engloba as instituições com ou sem fins lucrativos e a segunda diz respeito às pessoas. Assim sendo, deve-se considerar **arquivos privados** como os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência do exercício de atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. Todavia, é necessário ressaltar que existem algumas nuances que caracterizam tais arquivos, distinguindo uns dos outros. Nesse sentido, dentro das categorias de pessoa física e jurídica, os arquivos privados devem receber uma terminologia que delimita a abrangência de cada um. Identificam-se três tipos de arquivos privados: os **pessoais**, os **familiares** e os **institucionais**.

O Dicionário Brasileiro de Terminologia arquivística (2005, p. 33) define os **arquivos pessoais** como “arquivos de pessoa física”. No entanto, essa pode ser uma definição restrita, quando se analisa mais de perto a natureza do arquivo e sua proveniência. Um arquivo de família, é um arquivo de pessoa física, mas ele não foi

produzido por uma única pessoas, mas por vários membros. Diante disso, entendemos o termo arquivos pessoais como: o conjunto dos documentos pertencentes a uma única pessoa independentemente de sua formação ou posição social e política, como por exemplo, um poeta, um artista, um professor etc. Tais arquivos abrangem apenas o tempo de vida da pessoa, ou seja, são os documentos produzidos e/ou recebidos durante o período de vida do indivíduo.

Em relação aos acervos familiares entendemos que devem ser denominados como o conjunto dos documentos produzidos e/ou recebidos por uma família e, estes, ao contrário dos pessoais, podem ser produzidos e/ou recebidos por vários membros da família, podendo, ainda, passar de geração em geração.

No que diz respeito aos arquivos privados institucionais, deve-se entendê-los como o conjunto dos documentos produzidos e/ou recebidos por pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos. Já a sua abrangência se dá enquanto a instituição existir, entretanto, é preciso ressaltar que, no caso da classificação de interesse público e social, um arquivo institucional ou mesmo os citados acima podem receber a declaração em apenas parte de seu acervo, não precisando ser o todo declarado. Os tipos de documentos são os mais diversos e isso dependerá da atividade fim ou mesmo meio de cada organização.

2.4 Declaração ou Classificação de interesse público e social?

A consolidação terminológica de uma área pode estar relacionada a fatores diversos de dependerá de cada caso e área. A Arquivologia, embora possua um núcleo conceitual próprio, é uma área ainda está consolidando sua terminologia. Alguns de seus termos foram tomados emprestados de outras áreas e passaram a ter características próprias no fazer arquivístico. É o caso do termo **Classificação**, utilizado tanto na Biblioteconomia como na Arquivologia. Contudo, embora próximos, são termos diferentes em suas aplicações. Na Arquivologia este termo também apresenta nuances em sua aplicação. De acordo com o dicionário brasileiro de terminologias arquivísticas, existem três definições para o termo **classificação**. São eles:

- 1 Organização dos documentos de um arquivo(1) ou coleção, de acordo com um plano de classificação, código de classificação ou quadro de arranjo.
- 2 Análise e identificação do conteúdo de documentos, seleção da categoria de assunto sob a qual sejam recuperados, podendo-se-lhes atribuir códigos.
- 3 Atribuição a documentos, ou às informações neles contidas, de graus de sigilo, conforme legislação específica. Também chamada classificação de segurança. Ver também desclassificação, documento classificado e documento sigiloso. (ARQUIVO NACIONAL, 2005, P.49)

A lei 8.159 se refere à atividade de classificar arquivos privados como de interesse público e social atribuindo o termo *declaração de interesse público e social*. Nesta pesquisa optou-se pela utilização do termo *classificação*, por a classificação se tratar de uma atividade de distribuição por categorias segundo as analogias e caracteres comuns. A chancela que tais arquivos recebem, sendo declarados como de interesse público e social, coloca-os numa categoria que os difere dos arquivos privados comuns. Nesse sentido, o processo de declaração de interesse público e social, se caracteriza também como uma atividade de classificação. A lei nº 3.404 de 5 de junho de 2002, de abrangência estadual, que dispõe sobre a política municipal de arquivos públicos privados no Rio de Janeiro, foi elaborada nos moldes da lei 8.159, mas, diferentemente desta, utiliza o termo *classificação* para o ato de tornar um arquivo de interesse público e social, como se verifica na citação abaixo:

Os arquivos privados poderão ser *classificados* como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a História e o desenvolvimento científico e tecnológico da Cidade do Rio de Janeiro. (BRASIL. Lei Estadual 3.404, 2002, art. 17. Grifo nosso)

Levando em consideração o exposto, verifica-se que o termo Classificação de interesse público e social se apresenta como um termo novo na área arquivística no Brasil.

2.5 A função social dos arquivos

Nas considerações em direção à classificação de arquivos privados, é relevante mencionar a função social dos arquivos, custodiadores da informação arquivística. O arquivo é, muitas vezes, interpretado por um duplo significado: preservar o passado e ser o local onde podemos buscar provas e subsídios para reivindicar direitos. Nesse sentido, os arquivos podem assumir o papel de “lugares de memória”, aos quais os indivíduos recorrem para buscar informações que atestam suas origens ou trajetórias.

Para Pierre Nora (1993) buscar informações sobre si, é uma necessidade humana

A passagem da memória para a história obrigou cada grupo a redefinir sua própria história. O dever de memória faz de cada um o historiador de si mesmo. O imperativo da história ultrapassou muito, assim o círculo dos historiadores profissionais. Não são somente os antigos marginalizados da história oficial que são obcecados pela necessidade de recuperar seu passado enterrado. Todos os corpos constituídos, intelectuais ou não, sábios ou não apesar das etnias e das minorias sócias, sentem a necessidade de ir em busca de sua própria constituição de encontrar suas origens(NORA,1993 p.07).

A função social dos arquivos, observada na abordagem de Luciana Duranti ao refletir sobre registro documental, revela que este tem a capacidade de “capturar os fatos, suas causas e conseqüências, de preservar e estender no tempo a memória e a evidência desses fatos”, atestar “ações e transações, e (...) sua veracidade dependente das circunstâncias de sua criação” (DURANTI, 1994, p.50).

Segundo Heymann (2009, p. 22), na última década do século XX diversos estudos de várias áreas (filosofia, antropologia e estudos culturais) deslocaram a abordagem tradicional de arquivo, herdada do positivismo do início do século XX, na qual o arquivo era visto como detentor dos fatos passados, para outra na qual é encarado como parte do processo de construção de discurso sobre o passado. Isto é, enquanto a primeira abordagem via o arquivo como lugar de guarda da verdade dos fatos; intocados; sem interferência, a segunda vê o arquivo como agente na construção de “fatos” e “verdades”, de conhecimento, de dispositivos no exercício de poder. Para Heymann, o que está em jogo é a própria idéia de verdade, de que um arquivo é constituído da verdade que guarda e revela, bem como, aquela que omite e silencia. Nesse sentido, o arquivo passa a ser, não somente, repositório de informação, mas também, objeto de pesquisa.

Gonçalves (2002, p. 14), também traz sua contribuição ao apontar que estudos recentes sugerem a noção de “objetificação cultural”. Afirma que em anos recentes diversos estudos, foram produzidos sobre processos de invenção de “culturas” ou “tradições” em contextos históricos diferentes. Nesse sentido, tais estudos sugerem uma reflexão dessas “culturas’ ou ‘tradições’ não como dados ahistóricos, mas como produtos de ações humanas histórica e socioculturalmente situadas”.

Pensar a função social dos arquivos também é refletir sobre a natureza pública ou privada dos arquivos.

De acordo com Costa, somos

herdeiros do pensamento oitocentista, estamos presos ainda hoje às contradições entre o público e o privado. Se, por uma lado, continuamos a assistir ao esfacelamento do espaço público, enquanto arena destinada ao debate político das grandes causas, por outro, o contínuo alargamento da esfera social e a exacerbação do privado fazem proliferar os direitos da sociedade e do indivíduo. (COSTA, 1998, p.03)

Segundo Celso Lafer foi Cícero¹ quem definiu

*A res publica como res populi, organizada e permeada pelo consenso do Direito e voltada para a utilidade comum. Diferenciou-se, assim, da res privata, domestica, familiaris, na qual prevalece a singulorum utilitas, e estabelecendo, deste modo, uma distinção entre público, concebido como o **comum**, e o privado, que não é comum a todos, mas particular a alguns.*(LAFER, 2005, p.33, grifo do autor).

Esta reflexão é importante, pois a função social geralmente remete ao uso, e no caso dos arquivos, isto está muitas vezes associado a acesso. Portanto, dependendo da natureza do arquivo o acesso pode estar garantido ou não. O acesso aos arquivos públicos é constitucionalmente garantido e nos termos da Lei 8.159 é previsto da seguinte forma:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade,

¹ CÍCERO, *De República*, entre 54 e 51 AC.

ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. (BRASIL. Lei 8.159, 1991, art. 4º)

Os arquivos privados declarados como de interesse público e social não entram para a categoria documentos públicos e, de acordo com lei 8.159, o acesso é mediado pelo detentor do acervo, pois assim está previsto:

O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor. (BRASIL. Lei 8159, 1991, art. 14)

Não há garantias de acesso por parte do Estado, pois os seus agentes apenas identificam os arquivos.

Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional. (BRASIL. Lei 8.159, 1991, art. 12)

Identificar sob esta óptica é apenas reconhecer o valor atribuído, apontar. Isto é, o Estado apenas anuncia que as informações contidas nos acervos em questão são do interesse público, mas isso não significa que esses arquivos sejam de acesso público.

2.6 Políticas públicas arquivísticas

Ao pensar a classificação de interesse público e social como uma ação do Estado torna-se importante discutir a questão, analisando se essa ação faz parte de políticas públicas arquivísticas ou não.

A compreensão das políticas públicas arquivísticas remete-nos a uma abordagem anterior, que são as políticas públicas, que por sua vez, observa-se que estão diretamente relacionadas com o Estado, por isto, antes de uma abordagem sobre o conceito de políticas públicas é necessário uma abordagem sobre a idéia de Estado.

O Estado vem sendo interpretado de muitas maneiras por diversos autores como Maquiavel, Hobbes, Rousseau, Locke, Weber, Marx, Gramsci etc. Segundo Tilly e Bendix (1975; 1977 apud MULLER; SUREL, 1998, p.09), o Estado é certamente o fenômeno político que dominou o século XX, ele é resultado de um lento movimento de ampliação das estruturas e das prerrogativas estatais iniciadas com a ampliação da passagem do feudalismo em direção à modernidade. No entanto, o que é Estado? De acordo com o dicionário do pensamento social do século XX

Há uma grande concordância entre os cientistas sociais quanto a como o estado deve ser definido. Uma definição composta incluiria três elementos. Primeiro, um estado é um conjunto de instituições; estas são definidas pelos próprios agentes do estado. A instituição mais importante do estado é a dos meios de violência e coerção. Segundo, essas instituições encontram-se no centro de um território geograficamente limitado a que geralmente nos referimos como SOCIEDADE. De modo crucial, o estado olha para dentro de si mesmo, no caso de sua sociedade nacional, e para fora, no caso de sociedades mais amplas entre as quais ele precisa abrir seu caminho; seu comportamento em uma área, em geral, só pode ser explicado pelas suas atividades na outra. Terceiro, o estado monopoliza a criação de regras dentro do seu território. Isso tende à criação de uma CULTURA política comum, partilhada por todos os cidadãos. (OUTHWAITE; BOTTOMORE, 1993, p. 257)

Para Marx, a gênese do Estado reside na divisão da sociedade em classes, sendo sua principal função conservar e reproduzir esta divisão, garantindo os interesses da classe que domina as outras classes. O Estado se estabelece da relação entre governantes e governados. A cultura comum partilhada por todos os cidadãos é produto desta relação. Gramsci ao tratar da concepção do Estado, diz que Estado é força e consenso. Isto é, apesar de estar a serviço de uma classe dominante ele não se mantém apenas pela força e pela coerção legal; sua dominação é mais sutil e eficaz. Neste sentido, ao tratar da concepção do Estado ele ampliou este conceito em relação ao de Marx ao dizer que Estado = sociedade política + sociedade civil = sentido ampliado, ou seja, hegemonia revestida de coerção.

Muller e Surel (1998) apontam Hegel, Marx e Max Weber, como homens deram contribuições que transformam profundamente a análise do Estado como “objeto”. Entretanto, o Estado é percebido hoje, não mais pela encarnação da “razão histórica”; “braço armado da burguesia”; ou detentor do “monopólio da violência legítima”, mas por sua *ação*. Para Muller e Surel,

[...] estudar a ação, ou seja a ação pública não consiste mais verdadeiramente [...] em refletir sobre o lugar e sobre a legitimidade do Estado, enquanto forma política abstrata, mas em compreender as lógicas implementadas nestas diferentes formas de intervenção sobre a sociedade, em identificar os modos de relação existentes entre atores públicos e privados e em compreender como a ação pública recobre as dinâmicas imprecisas e evolutivas da fronteira entre estado e sociedade. (MULLER; SUREL, 1998, p. 09)

Segundo Silva (2008, p. 25) o Estado é ponto de partida e de chegada

De partida , por que o Estado pode e deve ser entendido como o terreno onde interesses, fragmentos e seguimentos se entrecrocaram, disputam, compartilham e cooperam. É nesse cenário que as questões podem ser buscadas e onde posições hegemônicas se alternam na busca de influência e domínio. Estão aí envolvidas dimensões como legitimação e consenso, coação e consentimento, sociedade política e sociedade civil, todos conceitos circunscritos e delimitados pela idéia de Estado.

De chegada, por que a formulação de políticas públicas pode ser percebida como resultado e produto desses embates. Sua efetiva implementação se dará também nesse terreno. Terreno este onde deverão ser ainda avaliadas. É o caso das políticas públicas arquivísticas que trazem em seu bojo a questão da preservação da informação.

A compreensão da ideia de Estado percebido como um campo de relação entre sociedade política e sociedade civil, contribui para um entendimento das ações do Estado, bem como do conceito de políticas públicas, resultado desta relação.

O termo política contém um caráter polissêmico que muitas vezes podem nos confundir, levando-nos a interpretações errada. O que não ocorre com o termo em Inglês, pois de acordo com Muller e Surel,

As coisas são mais simples para os autores de língua inglesa, pois eles dispõem de termos diferentes para designar o que o francês reúne sob noção de política. Com efeito, este termo cobre, ao mesmo tempo, a esfera da política (*polity*), a atividade política (*politics*) e a ação pública (*policies*). A primeira faz distinção entre o mundo da política e a sociedade civil podendo a fronteira entre os dois, sempre fluida, variar segundo os lugares e as épocas; a segunda designa a atividade política em geral (a competição pela obtenção dos cargos políticos, o debate partidário, as diversas formas de mobilização...); a terceira acepção, enfim, designa o processo pelo qual são elaborados e implementados programas de ação pública, isto é, dispositivos políticos-administrativos coordenados em princípio em torno de objetivos explícitos. (MULLER; SUREL, 1998, p. 13)

Nesse sentido, decisão política, não deve ser vista como isolada, tomada por um único indivíduo, mas tomada por agentes responsáveis pelo ato de decidir. A decisão política pode ser local, isto é, afetar apenas um espaço delimitado, uma instituição por exemplo. No entanto, Muller e Surel se referem às políticas públicas, àquelas que ultrapassam os muros institucionais e alcançam a esfera pública, afetando a sociedade como um todo. Neste caso, o Estado é o responsável pela ação de decidir em nome da sociedade civil, pois segundo Bobbio (2000, p.372), o Estado moderno representativo se caracteriza pelo voto, “ao qual se costuma associar o relevante ato de uma democracia atual, é o voto não para decidir, mas para eleger quem deverá decidir”. A sociedade civil expressa sua vontade através da eleição de representantes que tomam decisões em nome daqueles que os elegeram. Os representantes eleitos pelo voto constituem a sociedade política, responsável por pensar, decidir, implementar e avaliar as políticas públicas. De acordo com Muller e Surel supracitado, os dispositivos de ação pública giram em torno de objetivos específicos, portanto o que nos interessa aqui é pensar as políticas públicas arquivísticas de preservação, ou ações do Estado nesta direção, mais especificamente as que objetivam a preservação de arquivos privados no Brasil.

De acordo com Jardim devem-se entender **Políticas públicas arquivísticas** como:

O conjunto de premissas, decisões e ações – produzidas pelo estado e inseridas nas agendas governamentais em nome do interesse social – que contemplam os diversos aspectos (administrativos, legal, científico, cultural tecnológico etc.) relativos à produção, uso e preservação da informação arquivística de natureza pública e privada. (JARDIM, 2003, p.02)

Ao se considerar a definição de Jardim sobre políticas públicas arquivísticas, entendemos que as ações que envolvem o processo de classificação de interesse público e social podem não se caracterizar como políticas públicas arquivísticas. Porém é uma ação do Estado na tentativa de preservar acervos que estão fora de sua custódia.

A preservação de arquivos privados é um grande desafio para o Estado, pois ele esbarra em direitos constitucionais que são conflitantes. Por exemplo, como o Estado pode garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura

nacional, sem ferir o direito à propriedade privada e à vida íntima? Qualquer ação nesse sentido significa uma intervenção do Estado no que tange o limite privado. O que pode parecer um paradoxo

3. O CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS E A CLASSIFICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

O Estado ao longo do Século XX, principalmente durante a década de 1980, de alguma forma se empenhou em solucionar o problema da preservação de arquivos privados, embora a medida adotada nesta época não tenha ido avante, o fato é que o Estado não está alheio à esta situação.

3.1 Contexto histórico da ação do Estado na preservação de arquivos privados

Segundo Fonseca (1997, p. 49), foi a partir do século XVIII que “o Estado assumiu, em nome do interesse público, a proteção legal de determinados bens a que foi atribuída a capacidade de simbolizarem a nação, que se definiu o conceito de patrimônio histórico e artístico nacional.” De acordo com Fonseca (1997),

a constituição de patrimônios históricos e artísticos nacionais é uma prática característica dos Estados modernos, que, através de determinados agentes, recrutados entre intelectuais, e com base em instrumentos jurídicos específicos, delimitam um conjunto de bens no espaço público. Pelo valor que lhes é atribuído, enquanto manifestações culturais e enquanto símbolos da nação, esses bens passam a ser merecedores de proteção, visando a sua transmissão para as gerações futuras. Nesse sentido, as políticas de preservação se propõem a atuar, basicamente, no nível simbólico, tendo como objetivo reforçar uma identidade coletiva, a educação e a formação de cidadãos. Esse é, pelo menos, o discurso que costuma justificar a constituição desses patrimônios e o desenvolvimento de políticas públicas de preservação (Fonseca, 1997; p. 11)

A preocupação do Estado com o chamado “patrimônio cultural”, no Brasil, não tem sua origem na Constituição de 1988, mas em dispositivos legais que remetem a décadas anteriores.

No Brasil, a proteção de bens culturais surge num contexto específico, no qual o encontro de duas ideologias - Modernismo e Estado Novo – culminaria não só na criação de um dispositivo legal que objetivasse a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional, bem como, em 1937 na criação de um órgão responsável por tal tarefa

(denominado primeiramente, Serviço do Patrimônio Histórico Nacional – SPHAN e posteriormente, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN). O Modernismo, segundo Bosi (1994, p. 332) “representou um esforço de penetrar mais fundo na realidade brasileira”, procurava buscar uma identidade cultural brasileira autêntica, ao passo que, o Estado Getulista integrou ao seu projeto de construção de uma identidade nacional a valorização do patrimônio histórico. De acordo com Melo (1998, p.24), “A ideologia vigente no estado-novo apoiava-se no nacionalismo, o que resultou na legitimação do discurso dos modernistas sobre o patrimônio”. Nesse sentido, o primeiro dispositivo de Estado visando a proteção de bens culturais foi o Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. O dispositivo legal que está em vigor há mais de setenta anos, define o Patrimônio da seguinte forma:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL, 1937; Decreto-lei nº 25)

De acordo com o artigo citado, o critério para que um bem entre para a categoria de patrimônio, dependerá do interesse público para que sejam conservados, já os motivos do interesse estão vinculados ao valor atribuído ao bem. Para Fonseca,

sendo a preservação de monumentos uma atividade necessariamente seletiva, uma constante opção entre o conservar e o destruir (ativo ou passivo, no sentido de não impedir a destruição), ela será exercida por determinados agentes, e segundo determinados critérios, que orienta, e também legitimam o processo de atribuição de valores – e, conseqüentemente, a preservação. (FONSECA, 1997; p. 51-52)

Neste processo, o IPHAN se apresenta como agente responsável pela atribuição de valor e legitimação do bem como portador da referência à identidade nacional. O processo se dá com a inscrição do bem num dos quatro livros do tomo, classificados de acordo com as categorias de patrimônio. Para este estudo, o livro que nos interessa é o histórico, pois nele são inscritos as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica, portanto, deveriam estar inscritos nele os acervos arquivísticos considerados

relevantes para a história. Pois de acordo com o Art. 2º, bem como, o inciso “I” do Decreto- lei 8.534 de 02 de janeiro de 1946 compete à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, subordinada ao Ministério da Educação e Saúde as seguintes atribuições:

A Diretoria terá por finalidade inventariar, classificar, tomba e conservar monumentos, obras, documentos e objetos de valor histórico e artístico existentes no país, competindo e promover:

I - a catalogação sistemática e a proteção dos arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem à história nacional e à história da arte no Brasil; [...] (BRASIL, Decreto lei nº 8.534, art. 2º, Grifo nosso)

Contudo, considerando as sete décadas da criação do IPHAN, e a análise no livro do tomo, na qual se verificou a possível presença de registros de acervos arquivísticos, constata-se que é ínfimo o número de acervos, quer públicos ou privados tombados.² No Brasil, a noção de patrimônio está tão associada a pedra e cal (principalmente) que a reflexão não toca centralmente o documento arquivístico. De acordo com José Reginaldo Gonçalves (2002), a tradição do IPHAN se caracterizou pela construção de um patrimônio em pedra e cal desde sua criação até 1970. Isso pode significar que a presença de poucos acervos arquivísticos inscritos no livro histórico do tomo, possa se justificar numa decisão política institucional de dar prioridade a um patrimônio de pedra e cal em detrimento de outros. Contudo, em fins da década de setenta o IPHAN passou por uma série de mudanças, alterando a política predominante por cinquenta anos.

² Foi feito um levantamento, no site do IPHAN, no livro histórico de tomo disponível on-line. O tombamento é um instrumento jurídico, criado pela lei federal nº 25 de 1937, no qual são registrados os bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. A Lei de nº 25 determina quatro categorias de livros: 1) O Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. Neste livro é registrado as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular; 2) o Livro do Tombo Histórico. Neste são registradas as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica; 3) o Livro do Tombo das Belas Artes. Neste são registradas as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira e o 4) Livro do Tombo das Artes Aplicadas. Neste são registradas as obras que se incluem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

Em 1979, com apoio do ministro Eduardo Portella e do general Golberi do Couto e Silva, Aloísio Magalhães foi nomeado Diretor do IPHAN, e ocorreu a fusão IPHAN/PCH/CNRC. Reuniam-se assim, numa só instituição os recursos e o *Know-how* gerencial do PCH³, o prestígio e a competência técnica do IPHAN e a visão moderna e renovadora do CNRC⁴. Foi criada uma nova estrutura: um órgão normativo – a secretaria do patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e um órgão executivo – a Fundação Nacional Pró-memória (FNPM). (FONSECA, 1997; p. 175)

Com a criação da Fundação Nacional Pró-memória, pela lei 6.757 de 17 de dezembro de 1979 as reflexões sobre a noção de patrimônio se alargaram, ao menos no que diz respeito a arquivos, sobretudo, arquivos privados de interesse público. Pois foi criado o programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica – PRÓ-DOCUMENTO, cujo objetivo era estritamente preservar acervos arquivísticos privados, como se verifica no documento que define a política do Pró-Documeto:

O Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica (**Pró-Documeto**) tem por finalidade preservar, em todo território nacional, os acervos documentais privados de valor permanente. Ele é uma iniciativa da Secretaria de cultura do Ministério de Educação e Cultura, através da subsecretária do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e da Fundação Nacional Pró-Memória. (PRÓ-DOCUMENTO, 1984; p. 03, grifo do autor)

A justificativa para criação deste programa foi balizada por um discurso retórico da perda⁵. De acordo com o Pró-Documeto a situação da documentação privada de valor permanente é bem diferente da situação que afeta a documentação pública, pois os documentos públicos, apesar das dificuldades encontradas, têm, em âmbito nacional e regional, a seu favor instituições destinadas ao seu recolhimento. Contudo, os arquivos privados estão

Carentes de uma política integrada de preservação de acervos, esta documentação está ameaçada de deterioração e perda, seja pelo desconhecimento do seu valor, seja pelas precárias condições de armazenagem, seja ainda pelo despreparo para a sua conservação por parte de muitos de seus detentores. (PRÓ-DOCUMENTO, 1984; p. 03)

³ Programa Integrado de reconstrução de Cidades Históricas

⁴ Centro Nacional de Referência Cultural

⁵ Termo utilizado por José Reginaldo Gonçalves no Livro “A retórica da perda”

Este discurso confirma a decisão, que a SPHAN e a Fundação Nacional Pró-Memória tomaram, de criar um Programa voltado para a proteção de acervos privados, como pode se constatar no Pró-documento:

Por esses motivos, a SPHAN e a Fundação Nacional Pró-Memória, no uso de suas atribuições em prol da preservação da memória e identidade nacionais, resolveram ampliar e sistematizar a sua atuação em defesa da documentação privada de valor permanente. Isto se fará através de uma política nacional, que está consubstanciada neste Programa (PRÓ-DOCUMENTO, 1984; p. 04)

No VI Congresso Brasileiro de Arquivologia, realizado na Cidade do Rio de Janeiro em 1986, organizado pela Associação dos Arquivistas Brasileiros, cujo tema era: “Arquivos: Políticas, Administração e Cultura”, a Sra. Carla Elisabeth Cernadas Costa apresentou um diagnóstico das instituições científicas e tecnológicas privadas no Rio de Janeiro. O objetivo deste trabalho era apresentar uma avaliação do estado físico e da organização desses acervos, sendo a finalidade desta avaliação apontar lacunas e necessidades de conhecimento sobre as formas de produção e gestão de documentos dessas instituições, a fim de subsidiar ações preservacionistas do Pró-Documento⁶. O último parágrafo do resumo de Costa dizia que:

O diagnóstico sobre a organização e o estado físico dos arquivos científicos e tecnológicos apontando as necessidades desse grupo documental, vai informar as futuras ações de preservação do Pró-Documento através de projetos de assistência técnica e fomento com as instituições.(COSTA, 1986, p. 68)

A proposta do Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica, criado nos anos 80, na então SPHAN, era redefinir o quadro do ínfimo número de

⁶ De acordo com o relatório de Costa (1986, p. 67 - 68), foram selecionadas 28 instituições representativas nas áreas específicas do conhecimento e tecnologia, sendo classificadas em quatro blocos institucionais: Instituição de pesquisa e ensino; empresas, associações científicas e associações tecnológicas, recobrando, seletivamente, o domínio de produção e de intercâmbio, no âmbito privado. A conclusão do diagnóstico constatou que nos quatro blocos institucionais, os acervos apresentavam em sua organização arranjo por tipologia documental, inexistindo critérios de avaliação relativos a prazo de guarda ou eliminação de documento, bem como, ausência de arquivos intermediários, prevalecendo apenas arquivos correntes e depósitos de documentos. Constatou-se também, carência de instrumento de pesquisa eficaz, com exceção de algumas instituições de ensino e pesquisa. Verificou-se que a microfilmagem é uma prática rara e incipiente, bem como a existência de profissionais especializados em guarda e manutenção de acervos.

acervos arquivísticos catalogados e registrados pela instituição. Entretanto, constatou-se que, nem a narrativa da perda, nem o diagnóstico atestando a gravidade da situação dos acervos privados no Brasil, foram capazes de justificar a continuidade do Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica, pois a Fundação Nacional Pró-Memória, a qual o Pró-Documento estava vinculado, foi extinta pela lei nº 8. 029, de 12 de abril de 1990. O que permaneceu foi somente o discurso retórico da perda, quando no início dos anos 90 do século XX, foi retomado através de outro dispositivo legal – a Lei 8.159, que seria utilizado não mais pelo SPHAN, ou agora, então IPHAN, mas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. Um documento que evidencia a questão da prioridade de bens a serem preservados, e o deslocamento de instituições responsáveis pela preservação de acervos privados no Brasil é a solicitação de declaração de interesse público e social, encaminhada ao CONARQ pela Sr^a. Renata Faria Pereirai, Coordenadora do projeto “PROJETO HISTÓRIA DA BRAHMA”⁷, em 14 de março de 2004, na qual diz:

[...] Assim, como responsável pela reunião de todo acervo e cidadã, e perante a ameaça de seu desaparecimento, encaminhei ao IPHAN/Min pedido de tombamento, que se tornou o processo de nº. 1472-T-01 (carta de 24/04/2001, anexa) *sem qualquer perspectiva de deferimento por não se tratar, para o IPHAN, de caso prioritário* (carta de 25/04/2003)

Em recente relacionamento profissional junto a este Arquivo, soube da possibilidade de um acervo ser considerado de interesse público, adquirindo a proteção da legislação pertinente. Desta forma, venho informar a Vs. Sas. A existência do respectivo acervo, solicitando-lhes as providências necessárias.

Sem qualquer dúvida, afirmo-lhes: o acervo histórico da Companhia Brahma deve ser preservado e considerado de interesse público. Esperando que o Arquivo Nacional e o CONARQ sejam vitoriosos na iniciativa de preservar o maior conjunto de documentos sobre a história de uma indústria de bebidas do Brasil, agradeço-lhes muito[...] (CONARQ. Processo nº 00321. 000001/2003 – dv, 2003. fl. 01, grifo nosso)

Diante do exposto acima, percebe-se que a preservação de arquivos privados considerados relevantes para história e para o desenvolvimento científico nacional é uma questão que só começou a ser discutida sistematicamente a partir da década de 1980, quando foi criado o Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica - Pró-Documento – elaborado pela Fundação Nacional Pró-Memória. Discussões essas que não foram levadas avante pelo IPHAN. Ao que parece, essa não é uma questão de prioridade para o IPHAN, mesmo em início do século XXI, conforme

⁷ Projeto realizado entre 1992 e 1995 que objetivava a organização do acervo histórico da Companhia Cervejaria Brahma.

se verifica no Ofício GAB/6º SR/IPHAN nº 137/03 de 25 de abril de 2003, em resposta a Srª Renata Faria Pereira

[...] Prezada Senhora, Em atenção ao solicitado por vossa Senhoria em sua carta de 14 de janeiro próximo passado, cumpre-nos esclarecer que o processo de tombamento acima referido, aberto e encaminhado a esta 6ª Superintendência Regional, conforme informou a Vossa Senhoria o Senhor Diretor do departamento de Proteção do IPHAN, não se encontra entre os processos cuja instrução é prioritária, motivo pelo qual os estudos necessários à sua instrução não foram ainda iniciados. (CONARQ. Processo nº 00321.000001/2003 – dv, 2003. fl. 12)

Em contrapartida, paralela ao Pró-Documnto, foi iniciada, no Arquivo Nacional, a elaboração do projeto da lei de arquivos, na qual a questão dos arquivos privados foi incluída. O projeto de lei que tramitou durante toda a década de 80, foi transformado na Lei 8.159, sancionada em 08 de janeiro de 1991. Nesta lei está previsto que os arquivos privados podem ser declarados como de interesse público e social desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional, competência esta que cabe ao Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

A ação de ato declaratório de interesse público e social de arquivos privados se caracteriza pela intervenção do Estado no que diz respeito à propriedade privada. A classificação de interesse público e social, prerrogativa do poder executivo, não implica em desapropriação e nem determina o uso, pois de acordo com o parágrafo primeiro do art. 22 do decreto 4.073 de 03 de janeiro de 2002, “a declaração de interesse público e social não implica a transferência do respectivo acervo para guarda em instituição arquivística pública, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores pela guarda e preservação do acervo”. Trata-se de fórmula de compromisso entre o direito individual e a defesa do interesse público relativo à preservação de valores culturais. De acordo com a resolução nº 17 do CONARQ de 25 de julho de 2003, os arquivos exercem uma função social que é traduzida na difusão de informações para o pleno exercício da cidadania e da pesquisa científica. Assim, considera-se que a declaração de interesse público e social de arquivos privados reflete a ação do Estado visando a sua preservação pelo seu valor histórico, probatório e informativo. Isto é o que Heymann (2009, p. 01) chamará de “operações de monumentalização”. Nesse sentido, o fundamento do dispositivo legal, que visa a patrimonialização de acervos privados, é o

caráter histórico e o potencial científico destas fontes. No entanto, “a construção desse patrimônio pressupõe valores, norteadores de políticas, a partir dos quais são atribuídos qualitativos a determinados registros documentais” (JARDIM, 1995; p.03).

O Artigo 216 da Constituição brasileira diz que o patrimônio nacional é constituído de “bens de natureza imaterial e material tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. Visto que a classificação identifica tais acervos como fontes relevantes para cultura nacional, que podem contribuir para história e o desenvolvimento científico, é importante constatar se tal classificação também os qualifica como patrimônio cultural nacional. Sendo assim, quais são as responsabilidades do Estado para com esses acervos? Como se dá o processo de classificação? Quais são os atores sociais envolvidos nesse processo e como o Estado os controla? Existe uma política ou um programa de preservação voltado para essa questão? O que o Estado considera informação relevante para a História e o desenvolvimento científico? Quais são os efeitos diretos e indiretos da classificação? E, principalmente, como a sociedade se beneficia da classificação?

A Carta Constitucional da República Federativa do Brasil de 1988 no artigo 5º, inciso XIV, assegura “a todos o acesso à informação”, bem como, o artigo 215º afirma que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional [...]”. É a partir destes artigos, parte da Carta Magna brasileira, que é criado um conjunto de ferramentas legais que visam proteger e dar o acesso às chamadas “fontes da cultura nacional” que podem constituir parte do patrimônio cultural nacional, o qual é definido no artigo seguinte, o 216º, dessa forma:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (...).

Por meio desta definição pode-se perceber que o patrimônio cultural está dividido em bens tangíveis e intangíveis. Todavia, devem ser portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos que constituem a sociedade

brasileira. Entende-se a sociedade brasileira como sendo formada por vários grupos. E para ser um patrimônio cultural é preciso conter elementos caracterizadores dos grupos, e que estes elementos remetam ao grupo identificando-os como tal, ao mesmo tempo em que os grupos, por sua ação, pelo seu modo de fazer, caracterizem os elementos; isto é, por suas práticas cotidianas, deve existir uma relação entre os grupos e os “bens” tidos como patrimônio cultural. Ao olhar para os arquivos, quer públicos ou privados, constata-se que o documento pode servir de testemunho das práticas sociais. Os documentos carregam de forma intrínseca e extrínseca, as marcas do tempo, isto é, o autor; o conteúdo informacional que relata assuntos de uma determinada época; a forma da escrita, o tipo de tinta e instrumento utilizado para escrever que caracteriza um período específico, bem como, o tipo de suporte. Sobre essas marcas são atribuídos valores que transformam simbolicamente os documentos em objetos portadores da referência ao local ou referência nacional.

O registro do “ato” que perpetua sobre um suporte, transporta o momento dessas práticas no tempo e espaço, possibilitando que as gerações futuras possam fazer uma leitura do passado, servindo de base para pesquisa científica, interesse pessoal ou coletivo. Para Gonçalves (2002; p. 25), “é a distância espacial ou temporal em relação àquilo que eles significam (que pode ser o passado, o popular, o primitivo, o exótico, o autêntico) que os fazem desejáveis e, conseqüentemente, alvo das práticas de apropriação, restauração e preservação.” É pela possibilidade de leitura de um passado no presente, portanto, que o interesse público e social é caracterizado, pois nos documentos podem estar registradas as memórias dos grupos ou dos indivíduos que tiveram e não tiveram participação na sociedade.

Analisar os efeitos da classificação de interesse público e social de arquivos privados significa, portanto, compreender e identificar não apenas a ação do Estado, mas analisar as conseqüências desta ação para a sociedade e como a mesma se utiliza deste recurso.

3.2 A classificação de interesse público e social pelo Conselho nacional de arquivos

O Conselho Nacional de Arquivos é um órgão colegiado subordinado à Casa Civil e vinculado ao Arquivo Nacional cuja finalidade é estabelecer diretrizes para uma

política nacional de arquivos públicos e privados bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo. Ele foi criado pelo artigo 26 da Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, funciona na sede do Arquivo Nacional e é constituído por membros conselheiros conforme o artigo 3º do Regimento interno do Conselho Nacional de arquivos:

O CONARQ é constituído por dezessete membros conselheiros, sendo:

- I - o Diretor-Geral do Arquivo Nacional, que o presidirá;
- II - dois representantes do Poder Executivo F
- III - dois representantes do Poder Judiciário Federal;
- IV - dois representantes do Poder Legislativo Federal;
- V - um representante do Arquivo Nacional;
- VI - dois representantes dos Arquivos Públicos Estaduais e do Distrito Federal;
- VII - dois representantes dos Arquivos Públicos Municipais;
- VIII - um representante das instituições mantenedoras de curso superior de Arquivologia;
- IX - um representante de associações de arquivistas;
- X - três representantes de instituições que congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais. (CONARQ, Regimento interno, art. 3º)

A reunião destes constitui o plenário, órgão superior de deliberação do CONARQ o qual se reúne no mínimo uma vez a cada quatro meses em caráter ordinário ou por convocação de seu presidente em caráter extraordinário. O mandato de cada conselheiro é de dois anos, podendo ser reconduzido.

O CONARQ também é constituído por câmaras técnicas e comissões especiais criadas com a finalidade de elaborar estudos e normas necessárias à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados como se pode verificar no artigo 7º do decreto 4.073:

Poderá constituir câmaras técnicas e comissões especiais, com a finalidade de elaborar estudos, normas e outros instrumentos necessários à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados e ao funcionamento do SINAR, bem como câmaras setoriais, visando a identificar, discutir e propor soluções para questões temáticas que repercutirem na estrutura e organização de segmentos específicos de arquivos, interagindo com as câmaras técnicas.

Parágrafo único. Os integrantes das câmaras e comissões serão designados pelo Presidente do CONARQ, ad referendum do Plenário. (BRASIL, Decreto 4073, 2003, art. 07º)

Dentre elas, a que merece ser ressaltada aqui, é a Comissão Técnica de Avaliação de acervos privados de interesse público e social, por ser ela a responsável pela emissão de parecer técnico de arquivos com processos de interesse público e social instaurados no CONARQ.

3.3 Os Critérios de Avaliação

A comissão técnica de Avaliação de acervos privados foi instituída pela portaria do CONARQ nº 78, 29 de Julho de 2003, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 2º da resolução nº 17 de 25 de Julho de 2003 que diz:

Parágrafo único. A Comissão será constituída de acordo com o artigo 3º desta Resolução, mediante portaria do Presidente do CONARQ, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Resolução.(CONARQ. Resolução 17, art. 2º)

A estrutura da Comissão Técnica de Avaliação se caracteriza da seguinte forma: ela é permanente e sediada na Cidade do Rio Janeiro, sendo composta por três membros, além dos respectivos suplentes, os quais devem ser indicados entre os servidores ocupantes de cargo efetivo do Arquivo Nacional, da Biblioteca Nacional e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. O objetivo desta Comissão, como o próprio nome sugere, é avaliar os arquivos privados, os quais, por solicitação ou por iniciativa própria do CONARQ, contenham informações cujo teor possa ser relevante para o desenvolvimento nacional ou para construção de uma identidade coletiva. De acordo com as declarações dos pareceristas, feitas na entrevista concedida pelos mesmos para finalidade desta pesquisa, a comissão técnica não faz parte do corpo técnico do CONARQ, não tem assento no Conselho; é, portanto, uma comissão interdisciplinar formada por profissionais de determinados segmentos, como IPHAN, Biblioteca Nacional e Arquivo Nacional. A formação dos membros da comissão é mista, pois é composta de conservador-restaurador, bibliotecários, arquivistas e museólogos. A comissão atua por demanda, ou seja, é acionada pelo CONARQ, quando este recebe uma solicitação por parte de um cidadão, ou por iniciativa do próprio

CONARQ. A justificativa para uma atuação por demanda está embasada no fato dos membros ocuparem cargos em suas instituições de origem, onde exercem outras atividades. Isto os impossibilita serem proativos enquanto comissão de avaliação técnica, pois para atuarem fazendo levantamentos de acervos em potencial para classificação de interesse público e social, teriam que se ausentar de suas atividades de origem, o que para eles é inviável. Ainda segundo a declaração da comissão, para uma mudança na forma de trabalho atual, seria necessário que o CONARQ, estabelecesse novas propostas, para que a comissão possa adequar-se a elas.

Os procedimentos executados pela Comissão Técnica de Avaliação são feitos com base na resolução nº 17 do CONARQ, pois ela estabelece as diretrizes para a instauração de processos relativos à declaração de interesse público e social. O início do processo se dá com a solicitação para declaração de interesse público e social. De acordo com o Art. 4º da então resolução, a solicitação pode ser feita por pessoa física ou jurídica ou órgão da administração pública direta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

As solicitações por sua vez devem conter dados pertinentes ao acervo em questão sob pena de rejeitado o seu recebimento pelo CONARQ caso falte tais informações, as quais são descritas nos incisos do artigo 6º da resolução nº 17 que dizem:

A solicitação deverá conter os seguintes dados, sob pena de ser recusado o seu recebimento:

- I - identificação e qualificação do solicitante ou de quem o represente;
- II - domicílio ou sede do solicitante e local para recebimento de comunicações;
- III - justificativa da solicitação;
- IV - identificação e qualificação do proprietário ou do detentor do arquivo;
- V - localização do arquivo. (CONARQ. Resolução nº 17, art. 6º)

As solicitações são autuadas pelo CONARQ e encaminhadas ao presidente da Comissão Técnica de Avaliação e, conforme o artigo 8º, ele dará andamento ao processo não somente com base na análise da justificativa da solicitação, mas também com base em informações do acervo, informações essas coletadas mediante visita técnica. Entretanto, é imprescindível que se faça constar na instrução, dados referentes ao tamanho da massa documental, ao estado de conservação, bem como o histórico do

acervo. Tais informações são expressas no processo por força dos incisos do Artigo 8º da resolução nº 17 que dizem:

- I - mensuração aproximada, traduzida em unidades, metros lineares e/ou metros cúbicos;
- II - estado de conservação dos documentos, incluindo o tipo de acondicionamento e armazenamento;
- III - resumo do conteúdo e histórico do acervo.

Ainda assim, caso todos os dados coletados não sejam suficientes, a Comissão poderá requerer informações complementares, a fim de que se possa emitir um parecer idôneo. Neste caso, a comissão envia um formulário ao solicitante do objeto de declaração para ser preenchido. Este formulário é importante, pois ele mostra claramente quais informações o CONARQ considera relevante. O questionário contido no formulário é produzido pela própria comissão técnica de avaliação contendo aproximadamente treze questões, dentre as quais nove abordam estritamente assuntos pertinentes ao acervo objeto de processo e quatro ou mais são relativas a assuntos mais burocráticos como nome, quem preencheu o formulário, responsável do acervo etc. No entanto, os assuntos relativos ao acervo dão conta de questões como, espécies documentais, período da documentação, estágio de tratamento, acondicionamento e armazenamento, quantificação de amarrados ou pacotes, os tipos de móveis em que se encontram os documentos, as condições de guarda do acervo, se existe ou não prevenção contra insetos ou microorganismos, existência de sistema informatizado, existência de pessoal técnico e tipos de reprodução, ou seja, se existe reprodução de documentos no acervo.

A resolução ainda prevê no art. 10º a possibilidade de emissão de parecer de um especialista, isso em casos em que as informações do acervo não sejam de domínio da Comissão Técnica de Avaliação. Outro caso em que a comissão pode pedir ajuda, também previsto na resolução, é aquele nos quais os acervos, objetos do processo de declaração, se encontram fora da Sede da Comissão. Ela pode pedir colaboração de instituições arquivísticas públicas ou de universidades públicas ou instituições que trabalhem na área como se verifica no artigo 11:

Se o arquivo, objeto do processo de declaração, estiver localizado fora da sede da Comissão, esta poderá requerer, na impossibilidade de deslocamento de seus membros, a colaboração de instituições arquivísticas públicas estaduais, do Distrito Federal, municipais, de universidades públicas ou de instituições que atuem nas áreas de preservação e acesso a fontes documentais, para instrução do processo.(CONARQ, Resolução nº 17, art.11)

Levando em consideração o artigo 4º que diz que qualquer pessoa física ou jurídica pode solicitar a instauração de processo de declaração, podem existir casos em que o proprietário do acervo não esteja de acordo com o processo e, portanto, ele pode tentar impedir ou dificultar o acesso da comissão ao acervo para que ela possa fazer seu trabalho. Prevendo tal fato, o CONARQ em sua resolução de nº 17 ampara a Comissão Técnica da Avaliação através do art.12 da seguinte maneira:

Se o proprietário ou o detentor do arquivo dificultar ou impedir, comprovadamente, o acesso da Comissão ou de quaisquer de seus membros ao arquivo, ressalvado o direito à intimidade e à vida privada, este fato será comunicado ao Presidente do CONARQ para que sejam recomendadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.(CONARQ, Resolução nº 17, art. 12)

A Comissão Técnica de Avaliação após receber a solicitação, segundo o art. 13º da resolução de nº 17 tem um prazo de noventa dias a contar da data do recebimento, para emitir um parecer conclusivo pela declaração ou não do interesse público e social ou não do arquivo, se justificado o prazo poderá ser estendido conforme o parágrafo único do então artigo. O parecer contém basicamente quatro tópicos sendo eles: Histórico, Mérito, Relevância do Acervo e Conclusão.

1) O Histórico

É feita uma apresentação, na qual informa a Portaria do CONARQ que criou a Comissão Técnica de Avaliação, bem como sua composição, ou seja, seus membros com seus respectivos cargos. Possui o nome de quem solicitou a instauração do processo, o nome do acervo objeto de processo, contém ainda o número do processo e a data da visita técnica.

2) O Mérito

É apresentada a história do acervo, em que são levadas em consideração as informações técnicas e as características de quem o produziu. Este tópico geralmente está dividido em aproximadamente três ou quatro subtópicos, organizando os assuntos da seguinte forma:

I. O acervo

O acervo é descrito com informações da sua formação e dos assuntos predominantes. Também são mencionadas peculiaridades relativas ao acervo ou a quem o produziu.

II. Ficha técnica

A ficha técnica traz informações sobre os tipos de acervos que podem existir em um arquivo privado, *descrevendo tecnicamente cada acervo assim:*

a) *Acervo Arquivístico*

O acervo é quantificado em metros lineares. Há informação sobre o período de abrangência do mesmo e descrição dos gêneros documentais existentes nele.

b) *Acervo bibliográfico*

Apresenta os livros, periódicos e obras raras, além de informar a quantidade e o período que abrange.

c) *Acervo museológico*

Nele as peças museológicas existentes no acervo são descritas, como mobiliário, comendas, medalhas e outros objetos.

III. Propriedade do acervo

Trata sobre seu responsável, como adquiriu o acervo, se existem projetos estruturados ou não para melhorias.

a) *Tratamento Técnico*

São abordados os assuntos pertinentes a questões de organização do acervo e tratamento técnico, tais como, higienização, acondicionamento, identificação etc. Também são verificadas parcerias ou colaborações com instituições arquivísticas ou instituições da área.

b) *Dados biográficos*

Refere-se a uma breve biografia do titular do acervo, se for um arquivo de pessoa física, dá ênfase aos trabalhos que tiveram maior repercussão nacional.

3) **Relevância do acervo**

Neste tópico faz-se uma síntese da história do acervo, em que são descritas as características, isto é, os tipos de informações que são encontradas no arquivo. Tais informações são mencionadas ressaltando a sua relevância para o desenvolvimento nacional.

4) **Conclusão**

A Comissão Técnica de Avaliação apresenta o resultado da análise das informações coletadas ao longo do processo de instrução para declaração de interesse público e social.

3.4 O Conselho Nacional de Arquivos e as características do interesse público

Pensar o interesse público, de modo geral, significa pensar um interesse coletivo. No entanto, tentar conceituá-lo ou defini-lo, pode não ser uma tarefa fácil, mesmo para especialistas no tema.

Em termos gerais Berclaz (2009. P.01) afirma que o conceito do interesse público, nada mais é do que uma dimensão, uma determinada expressão dos direitos individuais, vista sob um prisma coletivo.

Segundo Silva (2009),

Um aspecto no mínimo intrigante e até recorrente nas propostas doutrinárias de definição do interesse público é o recurso à valoração, em que abundam argumentos em prol da existência de uma supremacia do interesse público. E nesse passo exige-se esforço redobrado do leitor, que, ávido do aporte teórico ontológico do conceito, depara-se com abordagens relacionais, valorativas. Em termos concretos, explica-se o interesse público – ou se intenta fazê-lo – a partir de uma alegada supremacia sobre interesses privados. Trata-se, portanto, de um interesse público qualificado, ou melhor, considerado em termos relacionais, eis que contraposto ao interesse do particular.

Nessa ótica, identifica-se uma gama de estratégias discursivas como propostas de justificação teórica da supremacia do interesse público. Dos fundamentos do Direito Administrativo e da Teoria do Estado à hodierna discussão acerca da constitucionalização dos princípios, parte da doutrina converge no recurso a determinadas categorias e mesmo no encaminhamento teórico que é dado ao interesse público, como algo que intrinsecamente se impõe pelo tão só fato de sua existência.(SILVA 2009, p. 20)

Berclaz (2002) ao dissertar sobre o princípio do interesse público também aponta as dificuldades semânticas do termo.

A dificuldade em definir o que seja "interesse público", longe de representar abstração e esvaziamento semântico, é decorrência não só da amplitude do seu campo de ação, mas, sobretudo, fruto da errônea percepção, não raras vezes idealizada, de que é possível encontrar uma noção fixa e imutável para a definição dos termos. Especialmente no que refere a este último aspecto, é de se ver que "interesse público" trata-se de um conceito indeterminado, que necessariamente precisa ser contextualizado.[...] Isto não implica em dizer que ele não detenha um núcleo mínimo de compreensão, sendo que sua conotação e denotação deverão ser extraídas das normas dos princípios informadores do ordenamento. *Conclui a eminente jurista no sentido de que seu conceito será dado à luz do instituto, que se examina, e do próprio sistema. Desse modo, já sabemos, de certa forma, onde procurar os elementos para a precisa definição do princípio do interesse público. (BERCLAZ 2002, p. 01)*

Diante do exposto e com base na legislação que normaliza e regulamenta a matéria da declaração de interesse público em arquivos privados, faz-se necessário entender como o interesse público é caracterizado pelo CONARQ.

O Conselho Nacional de Arquivos é um órgão colegiado e vinculado ao Arquivo Nacional, ele é subordinado à Casa Civil da Presidência da República e, portanto, tem sua atuação voltada para a esfera federal da União. Ao analisar as propostas, o CONARQ verifica a abrangência das informações contidas nos acervos, se são relevantes para o desenvolvimento científico e histórico do país, se as instituições privadas ou as pessoas físicas tiveram alguma forma de participação nas questões de âmbito nacional, tais como economia, saúde, educação, publicidade etc., constata se contribuíram de algum modo para o alargamento de reflexão sobre dilemas da sociedade e, por fim, examina o valor histórico e documental do ponto de vista nacional.

Com base no parecer de nº 02/2004 do processo de nº 321.000002/2003-dv do Arquivo Histórico Particular Hugo Daros⁸, verificou-se que o interesse público e social pode ser classificado em diferentes níveis: federal, estadual ou municipal. O parágrafo três do Ofício nº 12/2006 do CONARQ enviado ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República em 17 de março de 2006 diz:

A declaração de arquivos privados como de interesse público e social, com base na referida Lei 8.159, de 1991, representa um marco exemplar de conscientização e estímulo, para que outros detentores de acervos relevantes desenvolvam ações similares em prol da preservação da memória histórica do país. (CONARQ, Ofício nº 12/2006)

A instauração do processo nº 321.000002/2003-DV referente ao Arquivo Histórico particular de Hugo Daros, que não recebeu a declaração de interesse público e social por decreto sancionado pelo presidente da república. O acervo não recebeu a declaração pelo fato de conter informações que são de relevância regional, pois o produtor do acervo, Hugo Daros, teve grande participação na região de Gramado, no Rio Grande do Sul, sendo assim a Comissão Técnica de Avaliação entendeu que o

⁸ Hugo Daros , foi uma personagem importante na história de Gramado, no Rio Grande do Sul. Exerceu diversas funções em sua região. Foi Professor, Diretor de escola, empresário, Tabelião cartorário, Vereador, Secretário Municipal de Educação,Cultura e Desportos, político e secretário da comissão emancipacionista, palestrante, discursador, animador cultural, Presidente de clubes sociais e de clubes serviços, membro honorário de várias instituições , jornalista estadual, cronista regional, escritor e historiador.

acervo era importante e possuía grande valor histórico, porém apenas para o Estado do Rio Grande do Sul. Tal fato é expressamente declarado no parágrafo três do Ofício de nº 26/2006 CONARQ enviado ao Governador do Rio Grande do Sul:

Por ocasião da Avaliação do acervo do referido Arquivo, para fins de possível declaração de interesse público e social, os técnicos da Comissão Técnica de Avaliação deste Conselho concluíram que a inquestionável relevância do acervo está afeta aos âmbitos local e estadual e não ao âmbito nacional.(CONARQ, Ofício nº 26/2006)

A Comissão emitiu um parecer desfavorável, com base na análise de um parecer enviado por técnicos do Arquivo Público do Rio Grande do Sul que visitaram o referido Arquivo, a pedido da Comissão Técnica de Avaliação, que concluíram da seguinte maneira, “Destacamos a importância do acervo acumulado no Arquivo Histórico Hugo Daros, para a comunidade de Gramado, uma vez que contribui para a valorização da história do município e da região”. O plenário acatou o parecer da Comissão, porém o Conselho Nacional de Arquivos não deixou de tomar providências em relação o tal acervo, encaminhou um ofício ao governador do Estado do Rio Grande do Sul submetendo a apreciação dele para que se possível dotasse o Estado com um instrumento legal para declaração de interesse público e social nos moldes do existente no CONARQ, porém em âmbito estadual.

A questão do âmbito de atuação do CONARQ, de acordo com a Comissão Técnica de Avaliação, se apresenta como um conjunto critérios. A Comissão só pode emitir parecer favorável de arquivos que sejam de relevância nacional, pois o seu papel é o de definir a relevância e o caráter nacional. Na 53ª reunião da CONARQ essa questão foi levantada. O presidente do CONARQ informa

[...] que a Resolução nº 17 refere-se, única e exclusivamente, ao reconhecimento de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas *que tenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional*, e que o parecer da Comissão Técnica, considerando tais preceitos, teve por objeto o conjunto do acervo,[...] de nosso país [...] (CONARQ, 2009, Ata 53ª, grifo nosso)

De acordo a Comissão, não basta apenas o titular do acervo ser uma pessoa pública. Um processo instaurado no CONARQ, que exemplifica essa questão, é do político Mário Covas. É inquestionável a contribuição deste homem na política nacional. No entanto, a Comissão Técnica de Avaliação emitiu um parecer desfavorável, após visita técnica ao arquivo da Fundação que leva seu nome. Para a Comissão, o arquivo do Mário Covas não contém elementos arquivísticos que sejam de caráter nacional. O acervo embora contenha documentos relativos à pessoa de seu produtor, não apresenta uma visão nacional, o acervo está mais restrito ao estado de São Paulo. Segundo a comissão é um arquivo rico e importante, contudo, suas informações são mais regionalizadas. De acordo com a Comissão Técnica de Avaliação, o âmbito nacional se caracteriza por grandes eixos temáticos, tais como Educação, Saúde, Ciência etc. A Comissão Técnica de Avaliação respondeu essa questão, em entrevista, da seguinte forma:

Entrevistador: Sobre o âmbito nacional: o que a Comissão Técnica de Avaliação considera “âmbito nacional”? O que caracteriza o “âmbito nacional”?

Entrevistado: Me lembro do Paulo Freire , né! Nossa! O maior educador do país. O conteúdo trata sobre educação / educação/ não sobre ações pontuais de Paulo Freire. O Paulo Freire enquanto pessoa individualmente. A vida publica dele que estava descrita naquele acervo/ educação do país/ sobre a educação do Brasil, sobre a educação de modo geral, sobre a situação publica do ensino. Então, são essas questões que a gente tenta abordar no tocante ao nacional , o que se refere ao nacional, se é a temática que abrange todo território nacional, que é educação, saúde, ensino ou se fica uma coisa muito regionalizada, muito individualizada. No caso do Mario Covas, embora, Mario covas fosse um personalidade de âmbito nacional, de conhecimento nacional, o conteúdo do acervo que foi submetido à análise era mais regionalizada, era mais voltado para situação de São Paulo, e não, digamos..., a política no Brasil, é exatamente isso. Só um segmento/ Isso em contra posição a Darcy, que interessa o Brasil inteiro, em termo de política, isso contra posição ao Lattes, que é outro cientista que interessa a ciência, com um campo específico de ciência no Brasil inteiro/ a própria Associação Brasileira de Educação , que é voltada para educação do Brasil num período cronológico bastante amplo.(LOPES; SPINELLI, Membros da Comissão Técnica da Avaliação)⁹

⁹ LOPES, Cynthia Maria Aguiar Ferreira. suplente da Comissão Técnica de Avaliação, representante do IPHAN
SPINELLI, Jayme. Presidenta da Comissão Técnica de Avaliação, representante da Biblioteca Nacional

O âmbito nacional não é o único critério para emissão de parecer favorável. Outros aspectos são considerados pela Comissão Técnica de Avaliação e foram informados em entrevista

[...] a gente não tem essa coisa de colocar em ordem de importância/ é/ são n fatores / que contribuem/ que contribui/ a gente não consegue mencionar se é mais importante/ acho que é um conjunto né! .../o estado de preservação , disponibilização pública/ se está identificado/ se está garantido o acesso, mesmo que ele não tem condições de agendamento[...](MONTEIRO; SPINELLI, Membros da Comissão Técnica de Avaliação)¹⁰

A Comissão em visita técnica, de modo geral, procura avaliar o estado de conservação do acervo e verifica se existe há disponibilização pública, ou seja, se o acesso está garantido de alguma forma, pois a Comissão entende que a possibilidade de acesso é fundamental ao órgão público nacional.

¹⁰ MONTEIRO, Beatriz Moreira. Titular da Comissão Técnica de Avaliação, representante do Arquivo Nacional.

SPINELLI, Jayme. Presidenta da Comissão Técnica de Avaliação, representante da Biblioteca Nacional
OBS: As “/” na transcrição indicam interrupções entre os entrevistados.

4. OS ARQUIVOS PRIVADOS CLASSIFICADOS COMO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

O campo empírico desta pesquisa é o processo de classificação de interesse público e social, competência do CONARQ.

A ideia inicial desta pesquisa era realizar entrevista com os gestores dos arquivos classificados entre 2004 e 2009 sediados na cidade do Rio de Janeiro. Optou-se por este corte geográfico, por ser a cidade do Rio de Janeiro a sede da maioria dos arquivos classificados. Apenas os arquivos das Companhias Bhrama e Antártica estavam sediados em São Paulo. O corte cronológico se deu em razão de ter sido em 2004 o primeiro arquivo declarado e em 2009 o último, até o início desta pesquisa. Seriam feitas entrevistas com os gestores dos arquivos de Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, Glauber Rocha, Atlântida Cinematográfica - LTDA.

O critério utilizado para escolha destes arquivos foi o período de três anos ou mais da data de classificação, considerando que um dos objetivos desta pesquisa foi analisar os efeitos da classificação de interesse público e social. Optou-se inicialmente por realizar as entrevistas apenas nos arquivos com maior tempo de classificação, entendendo que este fator poderia trazer resultados mais condensados para a pesquisa.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, contudo, ocorreram mudanças que levaram à reconfiguração do projeto de pesquisa inicial. Dentre os acervos selecionados, conseguiu-se realizar apenas a entrevista com o representante da Associação Brasileira de Educação - ABE. Já as outras entrevistas não foram realizadas por várias razões. A Atlântida Cinematográfica transferiu seu acervo em 2009 para São Paulo e os responsáveis pelo arquivo não se encontravam no Rio de Janeiro, fato este que inviabilizou a entrevista.

O acervo do Glauber Rocha estava fechado para pesquisa, por estar passando por uma reorganização para melhor atender os pesquisadores. A arquivista responsável pelo acervo tentou agendar a entrevista com a Sr^a. Sara Rocha, responsável pelo Tempo Glauber. Entretanto, devido à dificuldade de encontrar horários livres na agenda da Sr^a Rocha, a entrevista não aconteceu. A entrevista prevista para o acervo do Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, não foi realizada porque a bibliotecária responsável pelo

acervo estava no cargo há poucos dias, e não estava interada de todos os assuntos relativos ao acervo.

Apesar dos imprevistos acima citados, verificou-se que a pesquisa não seria totalmente prejudicada. Os processos instaurados no CONARQ continham documentos que esclareciam os motivos que levavam as referidas instituições a solicitar a declaração de interesse público e social e, tal material, respaldaria a presente pesquisa.

Diante do exposto, o que se segue são informações relativas aos arquivos com processos instaurados no Conselho Nacional de Arquivos.

Até a presente data – maio de 2011 - o CONARQ declarou dez (10) arquivos como de interesse público e social, são eles:

<p>1) <u>Barbosa Lima Sobrinho – (Centro de Cidadania – sob a guarda da UERJ)</u> Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho Decreto de 6 de setembro de 2004 Declaração de Interesse Público e Social – D. O. U Nº 173 de 8 de setembro de 2004</p>
<p>2) <u>Associação Brasileira de Educação – ABE</u> Decreto de 7 de abril de 2006 Declaração de Interesse Público e Social – D.O.U Nº 69 seção 1 de 10 de abril de 2006 Período de 1924 a 2004</p>
<p>3) <u>Atlântida Cinematográfica – LTDA</u> Decreto de 1º de fevereiro de 2007 Declaração de Interesse Público e Social - D. O. U Nº 24 seção 1 de 2 de fevereiro de 2007 Período de 1950 a 1987</p>
<p>4) <u>Companhia e Cervejaria Brahma</u> Decreto de 7 de abril de 2006 Declaração de Interesse Público e Social - D. O .U Nº 69 seção 1 de 10 de abril de 2006</p>

<p>Período de 1891 a 1999</p>
<p>5)– <u>Companhia Antártica Paulista</u></p> <p>Decreto de 7 de abril de 2006</p> <p>Declaração de Interesse Público e Social - D. O .U</p> <p>Nº 69 seção 1 de 10 de abril de 2006</p> <p>Período de 1891 a 1999</p>
<p>6) – <u>Glauber Rocha (sob a guarda do Tempo Glauber)</u></p> <p>Decreto de 7 de abril de 2006</p> <p>Declaração de Interesse Público e Social - D. O .U</p> <p>Nº 69 seção 1 de 10 de abril de 2006</p>
<p>7) - <u>Darcy Ribeiro</u> (sob a guarda da Fundar – Fundação Darcy Ribeiro)</p> <p>Decreto de 20 de janeiro de 2009</p> <p>Declaração de Interesse Público e Social – D.O.U</p> <p>Nº 14 Seção 1 de 21 de janeiro de 2009</p> <p>Período de 1928 a 1997</p>
<p>8) – <u>Berta Gleizer Ribeiro</u> – (sob a guarda da Fundar – Fundação Darcy Ribeiro)</p> <p>Decreto de 20 de janeiro de 2009</p> <p>Declaração de Interesse Público e Social – D.O.U</p> <p>Nº 14 Seção 1 de 21 de janeiro de 2009</p> <p>Período de 1931 a 1997</p>
<p>9) – <u>Oscar Niemeyer</u> – (sobe a guarda e propriedade da Fundação Oscar Niemeyer)</p> <p>Decreto de 16 de abril de 2009</p> <p>Declaração de interesse Público e social – D.O.U</p> <p>Nº 73 de 17 de abril de 2009</p> <p>Período de 1940 a 2007</p>
<p>10) – <u>Abdias Nascimento</u> - (Sob GUARDA DO IPEAFRO)</p>

Decreto de 16 de junho de 2010

Declaração de Interesse Público e Social – D. O.U

Nº 114 Seção 1 de 17 de junho de 2010

Arquivos com processos em andamento com vistas análise do Plenário do CONARQ para a declaração de Interesse Público e Social somam um total de dois (02) sendo eles:

1) – **César Lattes**

A solicitação para declaração de interesse público social deste acervo foi feita pelo professor Jonas Federman, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, todavia a Comissão Técnica de Avaliação julgou importante que a Universidade de Campinas - UNICAMP, que possui a custódia do acervo se pronunciasse, junto ao CONARQ, a respeito do pedido referido. Após comunicação CONARQ, o do coordenador-geral da UNICAMP, professor Edgar Salvador de Decca, ratificou o pedido corroborando com a solicitação inicial feita pelo professor Federman .

2) - **Paulo Freire**

O acervo de Paulo Freire está dividido em duas partes, uma é custodiada pelo Instituto Paulo Freire e a outra está depositada na casa da viúva do educador. Segundo a Comissão Técnica de Avaliação o acervo reflete a vida pública de seu produtor.

Os Arquivos privados que tiveram parecer desfavorável em relação à Declaração de interesse Público e Social foram três (03), são eles:

1 – ARQUIVO HISTÓRICO - UGO DAROS

Parecer desfavorável pela Declaração de Interesse Público e Social em virtude do Arquivo ter sido considerado de importância regional (RS)

2) – Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo - IHGSP

Parecer desfavorável pela Declaração de Interesse Público e Social em virtude da ação em curso na Justiça Paulista para apuração de irregularidades na direção do Órgão. O

assunto encontra-se suspenso até a conclusão do caso.

3)– Fundação Mario Covas

Parecer desfavorável pela Declaração de Interesse Público e Social em virtude do Arquivo ter sido considerado de importância regional (SP)

Arquivos “em fase sondagem”¹¹, da relação emitida pelo Conselho Nacional de Arquivos, consta apenas um (01) é ele:

1) – Instituto Malba Tahan

Malba Tahan é o pseudônimo do escritor e professor de Júlio César de Mello e Souza. Ele publicou ao longo de sua vida diversos livros sobre matemática recreativa, didática da matemática, história da matemática e literatura infanto-juvenil. Em 1952, o presidente da República publicou um decreto oficial que permitiu ao professor Júlio César de Mello e Souza o uso legal do pseudônimo Malba Tahan. No dia 10 de agosto de 2010, seu acervo pessoal foi transferido do Instituto Malba Tahan, para o Centro de Memória da Educação, da UNICAMP

É importante ressaltar que nem todos os processos da relação acima foram analisados. Isto ocorreu em virtude do corte cronológico desta pesquisa, que aborda apenas os arquivos declarados como de interesse público entre o período de 2004 e 2009. Este recorte foi feito considerando o primeiro acervo classificado e último, até o início presente pesquisa (Abril de 2009). Os processos previstos para análise foram: de Alexandre Barbosa Sobrinho, Hugo Daros¹², Associação Brasileira de Educação –ABE, Atlântida Cinematográfica, Companhia e Cervejaria Bhrama, Companhia e Cervejaria Antártica Paulista, Glauber Rocha, Darcy Ribeiro, Berta Gleizer Ribeiro e Oscar Niemeyer. Os processos não contemplados para análise são: de Abdias do Nascimento,

¹¹ A relação concedida pelo CONARQ dos processos ali instaurados não informava o que seria “ fase de sondagem”

¹² O processo de Hugo Daros foi instaurado no CONARQ em 2003, mas seu parecer foi emitido em 2004. Embora tenha recebido parecer desfavorável seu processo foi analisado no âmbito desta pesquisa.

Cesar Lattes , Paulo Freire , Mário Covas e Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo - IHGSP¹³.

Diante do exposto o que se segue são as informações relativas aos processos analisados.

4.1 O arquivo de Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho

O Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho é uma instituição fundada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro _UERJ. Foi criada com o objetivo de prestar serviços e informações relevantes à população do Estado do Rio de Janeiro, no tocante a seus direitos civis e a sua atuação na sociedade, além de tornar público o acervo bibliográfico, arquivístico e museológico do Dr. Barbosa Lima Sobrinho. Uma das propostas de atuação do Centro de Cidadania, de acordo com a Faculdade de Direito da UERJ, é atuar efetivamente como pólo aglutinador das inúmeras iniciativas da sociedade na luta pelo pleno exercício dos direitos do cidadão. Tal organização fornecerá informação jurídica à população, desenvolvimento de estudos e pesquisas para aprofundamento das questões ligadas à cidadania, realização de cursos e seminários e publicação de materiais de interesse público.

A iniciativa de solicitação de declaração de interesse público e social partiu do Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho – CCBLS, pela comissão de implantação da Faculdade de Direito da UERJ, representada pela Sr^a. Sonia Faerstein, Coordenadora Executiva da Comissão de Implantação do CCBLS, servidora técnico-administrativa da UERJ.

Segundo a comissão organizadora do Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), é uma instituição voltada para o ensino superior público e gratuito. Nesse sentido, procura contribuir para o avanço do conhecimento, investindo na ampliação de atividades de pesquisa e extensão, visando melhorar o bem estar econômico e social da comunidade em que está inserida. Sendo este o perfil da Universidade, busca-se aumentar de forma progressiva, seus recursos informacionais, não só com fontes de informação interna, mas também, a

¹³ A comissão técnica não pode emitir parecer favorável sobre o Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo - IHGB em virtude de uma ação em curso na Justiça Paulista, que apura irregularidades na direção do Órgão. Segundo o CONARQ o assunto encontra-se suspenso até a conclusão do caso

partir de fontes externas, fazendo aquisições de acervos importantes, objetivando servir à comunidade e preservar a memória nacional.

Diante desta política para aquisição de conhecimento, que os acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos do jornalista, advogado, escritor, professor e político, Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, foram adquiridos. Isto ocorreu com a compra do espólio da família, em dezembro de 2000. A compra foi precedida da análise do acervo por especialistas externos e dos pareceres do diretor da Editora da UERJ (EDUERJ) e da Diretora da Rede Sirius¹⁴. Ainda de acordo com a comissão organizadora do Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho, a aquisição do acervo atendeu a dois propósitos. O primeiro, no âmbito universitário, era a concretização do desejo de, no ano de celebração do seu cinquentenário, instaurar as bases para a criação de um Centro de Cidadania, que teria como finalidade prestar serviços e informações relevantes à população do Estado do Rio de Janeiro, naquilo que diz respeito aos direitos civis e à sua atuação na sociedade. O segundo, de cunho pessoal, era atender a vontade expressa do jornalista de que seu acervo fosse mantido no Rio de Janeiro ou em sua cidade natal. Foi assim que a Universidade propôs-se a implantar o Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho, cuja missão, era criar um novo espaço cultural na cidade do Rio de Janeiro e disponibilizar esse acervo de inquestionável valor histórico à sociedade, e aos pesquisadores, em particular, por intermédio do seu Núcleo de Documentação.

De acordo com a carta de solicitação enviada ao CONARQ para solicitação de declaração de interesse público e social, a estratégia de preservação do acervo se baseia em um diagnóstico já realizado dos documentos, pois o CCBLS reconhece que um diagnóstico é fundamental para definição de diretrizes e estratégias de execução e para o estabelecimento de prioridades no contexto de um programa de preservação permanente a ser implementado em caráter permanente.

A comissão de organização elaborou um projeto inicial aprovado pela Rede Sirius que englobava as seguintes etapas:

a) Transferência dos acervos, higienização e inventário do acervo bibliográfico;

¹⁴ Rede Sirius é a rede de Bibliotecas Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ. Sua missão é atuar na promoção do acesso à informação e dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade, contribuindo para o desenvolvimento cultural, econômico e social do estado do Rio de Janeiro.

- b) Diagnóstico, higienização e inventário dos acervos arquivístico e numismático;
- c) Processamento técnico dos acervos;
- d) Disponibilização do acervo em suportes diversos.

Segundo o núcleo de organização, contudo,

[...] na medida em que a primeira etapa do projeto foi sendo executada, alterações se fizeram necessárias nas etapas subsequentes, não só pela questão operacional, como, principalmente, pela necessidade da captação de recursos financeiros. Ressalte-se, ainda, que essas etapas implicam necessariamente a elaboração de subprojetos específicos. (SILVA, 2002; p. 03)

A organização e o tratamento do acervo do projeto do CCBLs, em sua fase inicial, utilizaram recursos exclusivos da UERJ para pôr em desenvolvimento os trabalhos. Os recursos eram financeiro, humano e material. Posteriormente,

Algumas firmas e instituições foram contactadas para elaborar pareceres técnicos e encaminhar propostas de trabalho relativas aos acervos citados, entre elas o Centro de Pesquisa em Documentação Histórica (CEPEDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Contudo, dadas as especificidades desse tipo de acervo e o aporte de verbas necessários a sua execução, a Universidade vem estabelecendo contatos com entidades fomentadoras de projetos para garantir a viabilização dos trabalhos previstos para essa fase. Para tanto foi elaborado um subprojeto e encaminhado à Fundação Vitae. (SILVA, 2002; p. 06)

O projeto passou a receber consultoria e supervisão técnica do Arquivo Nacional e apoio da VITAE¹⁵.

O acervo do Núcleo de Documentação Barbosa Lima Sobrinho reúne cerca de 28.000 obras, que abrangem os mais variados temas, dentre os quais se destacam as áreas de Direito, Filosofia, História, Política e Literatura. Fazem parte dessa coleção, os documentos do arquivo pessoal do jornalista, bem como, materiais iconográficos e numismáticos. O acervo é constituído de 3.820 dossiês equivalentes a aproximadamente 220.000 páginas que estão arranjadas em 11 séries e 40 subséries que constituem o fundo da seguinte forma:

1. Pessoal
2. Família
3. Correspondência

¹⁵ Fundação Vitae, entidade que apóia projetos nas áreas de educação, cultura e promoção social.

4. Produção intelectual de ABLs
5. Produção intelectual de terceiros
6. Governo de Pernambuco
7. Atuação jurídica
8. Instituto do álcool
9. Academia brasileira de letras
10. Congresso nacional
11. Associação brasileira de imprensa

Para a comissão de organização do CCBLs, dos benefícios e do impacto que advêm do projeto, destaca-se a projeção da Universidade e da Rede Sirius no cenário cultural brasileiro, a divulgação da memória intelectual e política nacional, a promoção do acesso às informações sobre política, jornalismo e história pertinentes à cultura brasileira.

4.2 O arquivo de Hugo Daros

Hugo Daros foi um homem importante da região de Gramado, no Rio Grande do Sul, ao longo de sua vida exerceu diversas atividades na sociedade que estava inserido. Foi Professor, Diretor de escola, empresário, Tabelião cartorário, Vereador, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, político e secretário da comissão emancipacionista, palestrante, animador cultural, Presidente de clubes sociais e de clubes serviços, membro honorário de várias instituições, jornalista estadual, cronista regional, escritor e historiador.

Arquivo Histórico Particular Hugo Daros foi criado em 1992, por sua família, com objetivo de organizar os documentos acumulados pelo titular. Documentos estes que refletem a história da região de Gramado.

Em 2003 a diretora de patrimônio do Arquivo Histórico Particular Hugo Daros solicitou ao CONARQ instauração de processo para declaração de interesse público e social. Em virtude da falta de dados na solicitação inicial, a Comissão Técnica de Avaliação encaminhou a solicitante um questionário objetivando a complementação dos dados. O questionário apresentava questões relativas ao conteúdo do acervo, período da documentação, acondicionamento e armazenamento, condições de guarda, existência de sistemas informatizados, pessoal técnico e responsável pelo acervo. As informações enviadas pela responsável do acervo não foram suficientes para elaboração de parecer.

Por isso, no cumprimento de sua função, de acordo com o artigo 11 da resolução 17, a Comissão Técnica solicitou ajuda do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, que enviou dois funcionários a uma visita técnica. Os técnicos emitiram um parecer após análise dos documentos e o encaminharam para a Comissão técnica de Avaliação.

O parecer dos técnicos do Rio Grande do Sul não foi favorável por entender que o acervo é importante apenas para a região.

[...] foi possível observar, que a documentação armazenada enfatiza, essencialmente, a história regional, em outras palavras, há bastante material sobre a história de Gramado e regiões próximas. (PARECER TÉCNICO Nº 02/2004)

A Comissão Técnica de Avaliação acatou o parecer dos técnicos do Rio Grande do Sul e apresentou à plenária do CONARQ parecer desfavorável a declaração de interesse público e social do arquivo de Hugo Daros.

4.3 O arquivo da Associação Brasileira de Educação –ABE

A associação Brasileira de Educação foi fundada em 16 de Outubro de 1924 por um grupo de educadores liderados por Heitor Lira da Silva. Foi criada com o intuito de abrir um espaço na sociedade civil para centralizar e dinamizar os debates intelectuais sobre as políticas educacionais elaboradas pelos estados. Com sede na cidade do Rio de Janeiro, é uma sociedade de adesão voluntária, que reúne professores e interessados em educação. Caracteriza-se por defender a formação cultural e o aperfeiçoamento profissional do educador, por meio de cursos, congressos e semanas de educação.

A entrevista foi realizada no dia 02 de novembro de 2010, na sede da ABE, com a bibliotecária chefe, a Sr^a. Maria Amélia Rodrigues Moreira. Ela respondeu ao questionário elaborado previamente (ver anexo III), composto de dez questões relativas ao processo de classificação de interesse público e social.

Segundo a entrevistada, o principal motivo que conduziu o presidente da ABE a solicitar ao CONARQ a instauração de processo para declaração de interesse público e social foi a relevância dos documentos que a ABE possui em seu acervo, acumulado em mais de 85 anos de história.

Nos processo instaurado no CONARQ, o presidente da ABE descreve na carta de solicitação de declaração de interesse público e social 21 itens relativos à constituição do acervo. O relatório da visita técnica realizada no dia 03 de setembro de 2004 apresenta um breve relatório da ABE, constatando que a instituição possui um centro de documentação e de preservação da memória da própria entidade e da atuação de seus sócios. Segundo o relatório da comissão de avaliação, o arquivo da ABE reúne fontes diversificadas sobre a história da educação brasileira, que abrange um período de 1924 -1987, dentre quais se destacam: o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, de 1932; o Manifesto dos Educadores Mais Uma Vez Convocados, de 1959; o Inquérito do Ensino Secundário e Universitário; Anais das Conferências Nacionais de educação e registros diversos referentes às associações filiadas. O acervo é constituído por cerca de nove metros lineares de documentos.

A Sr^a. Maria Amélia Rodrigues Moreira, chefe do arquivo, não pôde dar muita informação sobre como ocorreu o processo de classificação, pois apesar de estar na ABE na época, não era a bibliotecária responsável. No entanto, as atas do CONARQ apresentam as discussões relativas a este processo.

A ata da 38^o reunião do Conselho Nacional de Arquivos, realizada no dia sete de julho de 2005, fornece questionamentos importantes que foram levantados durante o processo da ABE. A comissão de avaliação técnica foi indagada pela plenária se o acervo continuaria recebendo acréscimos, tendo em vista que o parecer apresenta corte cronológico até o ano de 2005. De acordo com a comissão, o acervo continuaria recebendo acréscimos. No entanto, o presidente do CONARQ alertou para as implicações legais de incluir o arquivo corrente na declaração de interesse público e social, o que dificultaria, inclusive, a eliminação de documentos. Um dos membros da Comissão Técnica chamou a atenção para o fato de que, ao declarar o interesse público e social do arquivo corrente, se faria declaração sobre uma função institucional e não apenas sobre acervo. Nesse sentido, concluíram que não caberia também o reconhecimento de acervo de biblioteca, mas apenas o acervo arquivístico de valor permanente. Portanto, seria necessário explicitar aquilo que estava sendo reconhecido como de interesse público e social dentro dos nove metros lineares de documentos descritos no parecer da comissão técnica. A plenária decidiu, também, que o arquivo corrente só deveria ser agregado ao acervo permanente à medida que fosse avaliado como tal. E isto deveria ser informado à Comissão de Avaliação Técnica do CONARQ.

A Comissão Técnica sugeriu que, apenas a consideração do acervo permanente, deveria ser um critério para todos os acervos em processos posteriores a este.

A bibliotecária chefe respondeu em entrevista, concedida a mim, que a ABE, como proprietária de um acervo declarado como de interesse público e social, não tem nenhuma obrigação de apresentar relatório ou documento ao CONARQ, informando as condições do acervo. Do mesmo modo, não existe por parte do CONARQ qualquer fiscalização ou sondagem das condições do acervo declarado.

A classificação de interesse público e social, de acordo com a responsável do acervo da ABE, trouxe algumas mudanças. Após o anúncio no site da instituição sobre a declaração de interesse público, o número de pesquisadores e, o de pessoas interessadas em conhecer a ABE aumentou consideravelmente.

Na opinião da bibliotecária chefe da ABE, se a instituição foi considerada como de interesse público e social, ela deveria conceder acesso ao acervo declarado. Uma vez que, foi considerado relevante por possuir documentos valiosos, cabe ao proprietário da instituição garantir acesso ao público, desde que as regras para tal, estabelecidas pela instituição, sejam respeitadas.

De acordo com a bibliotecária chefe da ABE, não é de seu conhecimento que a ABE utilize a chancela da declaração de interesse público e social para captar verba para manutenção de seu acervo. A manutenção do acervo da ABE é feita com recursos da própria instituição. Contudo, na opinião da Sr^a Maria Amélia Rodrigues Moreira, o fato de um arquivo possuir a classificação de interesse público e social pelo Estado, deveria pesar nas agências de fomento no momento de decidirem sobre a concessão de verba.

4.4 O arquivo da Companhia e Cervejaria Brahma e da Companhia Antártica Paulista

A Companhia Cervejaria Brahma foi fundada em 1888, no Rio de Janeiro, pelo suíço Joseph Villiger, com o nome de *Manufactura de Cerveja Brahma Villiger & Companhia* e associou-se, em 1894, a *Cervejaria George Maschke & Cia*. Em 1904, ocorreu a fusão das duas companhias junto com as cervejarias *Preiss Häussler & Cia e Cervejaria Teutônia*, que passaram a ser Companhia Brahma Sociedade Anônima. No

ano de 1970 a Brahma e a *Fratelli Vita Indústria e Comércio S.A* firmaram uma associação, que deu início a produção de mais três marcas de refrigerantes: a Sukita, o Guaraná Fratelli e a Gasosa Limão. Em 1997, a Companhia ganhou concessão para fabricar, comercializar e distribuir a marca Lipton Ice Tea no mercado de bebidas não alcoólicas. Por fim, em julho de 1999, a *Companhia Antártica Paulista* e a Companhia Cervejaria Brahma se fundiram criando a AmBev - Companhia de Bebidas das Américas (American Beverage Company).

A Companhia Antártica Paulista foi criada por Joaquim Salles, Luiz Campos Salles, José A. Cerqueira, Luiz de Toledo Pizza, Antonio Penteadó e José Penteadó Nogueira, em 1885. A fábrica produzia inicialmente gelo e gêneros alimentícios. Apenas em 1889 passou a comercializar cerveja. As primeiras experiências que utilizavam o guaraná em alimentos foram realizadas em 1905. Em 1914, a companhia lançou a primeira propaganda da Água Tônica Antártica. No ano seguinte, a Antártica fabricou as primeiras geladeiras a gelo que passaram a ser utilizadas tanto nas casas comerciais quanto nas residências. Ainda em 1915, teve início a produção e comercialização do Guaraná Champagne Antarctica. Durante a década de 30 a Antártica e a Brahma patrocinaram programas de rádio transmitidos por emissoras populares, como Difusora e Tupy. Em 1954, a Antarctica constituiu a Dubar S.A. - Indústria e Comércio de Bebidas. Já na década de 1960, a Companhia mantinha um programa de televisão - Antarctica no Mundo dos Sons. Em 1961, a Companhia Antártica Paulista passou a ter o controle acionário da mais antiga cervejaria do Brasil, a Bohemia. Na década de 1980, foi constituído o Grupo Antártica com mais de 23 empresas, todas controladas pela Companhia Antártica. Em fins dos anos 90, do século XX, a Companhia antártica se fundiu com a Cervejaria Bhrama.

A instauração dos dois processos, no Conselho Nacional de Arquivos, ocorreu em 2003, quando Sra. Renata de Faria Pereira¹⁶ propôs a declaração de interesse público e social apenas para o acervo da Companhia Cervejaria Bhrama. A solicitação referente a Companhia Antártica Paulista só feita no momento da visita técnica relativa ao acervo da Brahma, pois A Comissão Técnica de Avaliação constatou que os acervos da Companhia Cervejaria Brahma e Companhia Antártica Paulista estavam reunidos no

¹⁶ A Sra. Renata de Faria Pereira participou como coordenadora do “PROJETO HISTÓRIA DA BRAHMA”, organizou entre 1992 a 1995 um acervo com milhares de documentos históricos (120m²) e outro com dezenas de equipamentos industriais históricos (200m²) que pertenceram às antigas filiais Companhia Brahma. Ela elaborou pesquisas e levantamentos, ordenou e pré-identificou milhares de documentos.

mesmo local sob guarda da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV. Na ocasião, a diretora de Marketing Institucional da AMBEV, Renata Sbardellini, pediu que o acervo da Companhia Antártica Paulista fosse considerado também como de interesse público e social pela Comissão.

A Sra. Renata de Faria Pereira, responsável pela proposta de declaração de interesse público e social para a Companhia Cervejaria Brahma, em sua carta ao CONARQ informou que no ano de 2001 abriu processo no IPHAN solicitando o tombamento deste acervo. Contudo, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico deferiu o pedido por não se tratar, para o IPHAN, de caso prioritário.

O acervo reunido pela solicitante ficou armazenado no antigo prédio da Cervejaria Brahma, no Centro do Rio de Janeiro, até o ano de 2000, quando foi transferido para as dependências da AMBEV, em São Paulo. A ideia de acionar no CONARQ o mecanismo da declaração de interesse público e social, só surgiu quando, em conversa com profissionais do Arquivo Nacional, informaram-na sobre a possibilidade da declaração.

A gerente de marketing institucional da AMBEV, Renata Sbardellini, informou a Comissão Técnica de Avaliação a posição da AMBEV em relação aos acervos da Brahma e Antártica. Segundo ela, a AMBEV estava desenvolvendo um projeto chamado Memória Viva, em parceria com as empresas consorciadas. A base desse projeto eram os dois acervos, Brahma e Antártica, que serviam como fonte de pesquisa e referência para a área de marketing e divulgação de produtos, bem como, campanhas para conseguir liberação de recursos visando a continuidade do projeto. Um outro aspecto do projeto era sensibilizar a companhia sobre importância do acervo para a construção de sua história e identidade.

Embora os processos das duas cervejarias sejam distintos, a Comissão Técnica de Avaliação concluiu que tanto o acervo Companhia Cervejaria Brahma como da Companhia Antártica Paulista são relevantes para a cultura e história nacional, pois conservam informações importantes sobre práticas sociais que remontam a história da indústria e do comércio de bebidas que vão desde o final do século XIX até o final do século XX. O parecer foi aprovado pela plenária do CONARQ com as seguintes ressalvas: os efeitos da declaração alcançam apenas os elementos do acervo arquivístico informado na ficha técnica do parecer que compreende o período de 1891 a 1999. Os acervos bibliográficos, museológico e corrente não estão incluídos na declaração. A

inserção de novos elementos está condicionada a avaliação da Comissão Técnica de Avaliação.

4.5 O arquivo de Glauber Rocha

O Tempo Glauber é uma instituição cultural cujo objetivo é reunir e divulgar a obra completa do cineasta Glauber de Andrade (1939 -1981) Rocha, seus filmes, escritos e outros trabalhos. É um dos mais importantes cineastas brasileiros, cujos filmes são objeto de estudos e exibições regulares no Brasil e em diversas partes do mundo.

O arquivo pessoal de Glauber Rocha é produto da reunião de documentos pessoais adquiridos no Brasil e no exterior. Este trabalho de coligir e promover a organização dos documentos do cineasta foi feito por sua mãe, Sr^a. Lúcia Mendes de Andrade Rocha. Os trabalhos de coligir e organizar foi um pedido do próprio Glauber Rocha, feito ainda em vida. A Sr^a. Lúcia Rocha empenhou-se em recolher os documentos que estavam sob custódia de familiares, amigos, bem como, companheiros de profissão do filho, no Brasil e no exterior. De forma que muitos documentos que enriqueceram o acervo foram doações espontâneas. Toda esta documentação devidamente reunida deu origem, em 1983, ao Templo Glauber, que inicialmente teve como sede o Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro e, a partir de 1987, foi instalado num casarão colonial em Botafogo, doado pelo Governo federal. O acervo reflete detalhadamente a vida, o pensamento e a obra de seu titular. Os originais manuscritos e os datilografados constituem a produção intelectual inédita e publicada do titular. O Arquivo privado do cineasta compreende os documentos por ele produzidos e acumulados no decorrer de sua existência. Estes documentos refletem a sua vida pessoal e profissional, sua atividade e ação propagadora de suas ideias na coletividade.

A entrevista com o gestor do acervo do Glauber Rocha não se efetivou, pois a instituição estava fechada, devido a realização de uma reorganização interna a fim de melhor atender os pesquisadores. A arquivista responsável pelo acervo, a Sr^a. Anna Karinne Ballalai tentou agendar a entrevista com a Sr^a. Sara Rocha, responsável pelo Tempo Glauber, no entanto, a entrevista não aconteceu.¹⁷

¹⁷ Por email a Sr^a. Anna Karinne Ballalai justificou da seguinte forma a impossibilidade de Entrevista naquele período “ Prezado Wysterley, Recebemos seu questionário e gostaríamos de parabenizá-lo pela relevância de sua pesquisa. Conversei com Sara Rocha, Diretora Executiva, sobre a entrevista com a

Nas atas da 38º e 39º reunião do CONARQ, nas quais são mencionados os debates relativos ao processo de declaração de interesse público e social do cineasta, não há grandes questionamentos por parte da Comissão de Avaliação Técnica ou dos Conselheiros. O parecer emitido pela Comissão de Avaliação Técnica foi aprovado e encaminhado junto com outros processos relativos à mesma questão para a Casa Civil.

O parecer aprovado na 39º reunião do CONARQ apresenta um breve histórico sobre a vida pessoal e profissional de Glauber Rocha, nele estão descritas as características do acervo em medidas, tipologias e informa sobre as condições de armazenamento. Apresenta uma ficha técnica da constituição tipológica do fundo, bem como o tratamento técnico dado ao acervo, além de informar sobre a propriedade do acervo e seus gestores. A Comissão Técnica de Avaliação concluiu que a relevância do acervo está no fato de ser Glauber Rocha um dos maiores cineastas do Brasil e que seu trabalho contribui para o alargamento da reflexão sobre dilemas da produção cultural brasileira. De acordo com o parecer, o efeito da declaração alcança apenas o acervo arquivístico já declarado como permanente, o compreendido no período de 1939 a 1981. O parecer apresenta apenas a ressalva, de que a inserção de novos documentos ao acervo declarado como de interesse público e social está condicionada à sua avaliação por agente habilitado e à aprovação da Comissão Técnica de Avaliação do CONARQ.

4.6 O arquivo da Atlântida Cinematográfica Ltda.

A Atlântida Cinematográfica é uma empresa voltada para a indústria cinematográfica. Foi fundada em 18 de setembro de 1941, por Moacir Fenelon e José Carlos Burle com objetivo de promover o desenvolvimento industrial do cinema brasileiro. Produziu ao longo de sua história Cinejornais, documentário – reportagem, filmes de curta, média e longa-metragem. Consagrou ícones do cinema brasileiro como Oscarito e Grande Otelo e se tornou conhecida popularmente por suas chanchadas. Parte de seu acervo está sob guarda do Arquivo Nacional em regime de comodato e parte depositada na sede foi transferida em 2009 para São Paulo. A entrevista não se efetivou

Diretoria. Neste momento, a agenda de Sara e Paloma Rocha, Presidente do Tempo Glauber, impossibilita um agendamento imediato. Mas tentaremos agendar quando possível. Estou finalizando algumas demandas e solicitações de pesquisa, pois fizemos recentemente uma reorganização física do acervo, e ainda não pude me dedicar ao seu questionário. Assim que puder entro em contato com você.”

em virtude dessa transferência, pois os responsáveis pelo arquivo não se encontravam no Rio de Janeiro.

O acervo da Atlântida Cinematográfica é de valor inquestionável para a história da cinematografia brasileira. Ao longo dos seus 70 anos de existência, seu acervo foi sediado em diversos lugares e sofreu perdas irrecuperáveis. Até 1952 o acervo esteve guardado num depósito da própria cinematográfica, no centro do Rio de Janeiro. No entanto, um grande incêndio em 1952 provocou a perda de grande parte do acervo que datava de sua inauguração. Em virtude do ocorrido, o que sobrou do acervo foi transferido para um depósito na Tijuca, e continuou a receber acréscimos da produção da Atlântida. Em 1970, uma enchente destruiu mais uma parte significativa do acervo. O que se resgatou foi transferido para outro depósito em Olaria, bairro do subúrbio do Rio de Janeiro, onde permaneceu até 1993. Nesta época, atendendo a uma oferta da Cinemateca do Museu de Arte Moderna, que se propôs a atuar no tratamento adequado à sua preservação, todo o acervo foi encaminhado para o MAM. No entanto, o museu não possuía as condições necessárias para armazenagem de material fílmico, fator este que levou, em alguns casos, ao agravamento do processo de degradação das películas. Em 2002, problemas na Cinemateca do Museu de Arte Moderna, levaram o museu a declarar sua incapacidade de garantir a preservação das matrizes lá depositadas. A partir de então, o Arquivo Nacional, que contava com uma equipe experiente no tratamento de películas cinematográficas, consciente da importância do acervo que se encontrava ameaçado, ofereceu espaço, ainda em 2002, em seus depósitos climatizados para receber a documentação da Cinematográfica Atlântida.

Em 24 de julho de 2006 a Atlântida Cinematográfica solicitou ao CONARQ instauração de processo propondo a declaração de interesse público e social, tanto para o acervo fílmico sob guarda do Arquivo Nacional, em regime de comodato, como para os demais documentos armazenados na sede da empresa no centro do Rio de Janeiro.¹⁸

De acordo com o relatório da Coordenação de Documentos Audiovisuais e Cartográficos Área de Imagens em Movimento do Arquivo Nacional¹⁹, a guarda do acervo da Cinematográfica Atlântida nas dependências do Arquivo Nacional foi fundamental para preservação do material, mas não suficiente. Era necessário possibilitar que o conteúdo das imagens fosse organizado e disponibilizado a todo o

¹⁸ O acervo transferido para São Paulo é referente ao depositado na sede da empresa no centro do Rio de Janeiro. O acervo fílmico permanece sob guarda do Arquivo Nacional.

¹⁹ Coordenação responsável pelo acervo fílmico da Atlântida Cinematográfica sob guarda do Arquivo Nacional

cidadão interessado em conhecer mais sobre a memória da cinematografia brasileira. Para a Coordenação de Documentos Audiovisuais e Cartográficos Área de Imagens em Movimento do Arquivo Nacional era de suma importância que o acervo fosse submetido a um tratamento técnico arquivístico no tocante aos processos de análise, planejamento, descrição, catalogação, indexação, arranjo, conservação e duplicação, cuja finalidade deveria ser tornar o acervo preservado e acessível.

Nesse sentido, a Coordenação de Documentos Audiovisuais e Cartográficos Área de Imagens em Movimento do Arquivo Nacional encaminhou ao CONARQ o relatório com elementos históricos e técnicos sobre o acervo depositado no Arquivo Nacional, a fim de que a Comissão Técnica de Avaliação do CONARQ pudesse emitir parecer acerca do pedido da Atlântida Cinematográfica Ltda.

A Comissão Técnica de Avaliação de acervos privados para declaração de interesse público e social concluiu em parecer elaborado, após visita técnica, a análise do acervo supracitado. A conclusão foi de que o conjunto documental era de inquestionável valor para a cinematografia brasileira, principalmente pela produção de cinejornais que oferecem inúmeras referências à política, à sociologia, ao urbanismo, às transformações da sociedade e do imaginário popular, da segunda metade do século XX, que abrange especificamente as décadas de 1950 a 1980. Portanto, a Comissão propôs a declaração de interesse público e social do acervo da Atlântida Cinematográfica Ltda, por sua relevância histórica e cultural. No entanto, fez as seguintes ressalvas: os efeitos da declaração deveriam abranger apenas o acervo arquivístico, ficando excluídos os elementos referentes a equipamentos e maquinário de uso corrente como cadeiras e lâmpadas constantes da listagem de equipamentos fornecida pela empresa, e a inserção de novos elementos ao acervo classificado como de interesse público e social estaria condicionado a um novo processo de avaliação pela Comissão Técnica de Avaliação do CONARQ. O Plenário, por unanimidade, deliberou pela aceitação do acervo como de interesse público e social.

4.7 O arquivo de Darcy Ribeiro e Berta Gleizer Ribeiro

A solicitação para a declaração de interesse público e social pelo CONARQ partiu da Fundação Darcy Ribeiro. A Fundar é uma instituição cultural, de pesquisa e de

desenvolvimento científico, auto-sustentável, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. Foi criada pelo próprio Darcy Ribeiro, em 1996, com a finalidade de dar continuidade a seus projetos, bem como manter vivas e divulgar suas ideias. A Fundar realiza serviços de cunho pedagógico no interesse do desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, fez parceira com o Governo Federal, Prefeituras Municipais e Governos Estaduais na implantação de diversos projetos na área de políticas educacionais. A instituição é herdeira e depositária dos acervos de seu titular, Darcy Ribeiro, e de sua primeira esposa, a antropóloga Berta Gleizer Ribeiro.

Darcy Ribeiro foi antropólogo, historiador, cientista político, romancista e membro da Academia Brasileira de Letras, reconhecido internacionalmente. Formou-se em Ciências Sociais, em 1946 na USP. No início de sua carreira profissional dedicou-se ao estudo dos índios no Pantanal, criando nesta época o Museu do Índio e o Parque Nacional do Xingu, além de escrever várias obras sobre a causa indígena entre outras. Ao longo de sua carreira dedicou-se à Educação primária e superior. Criou a Universidade de Brasília, foi Ministro da Educação e Chefe da Casa Civil. Após o golpe de 1964 foi exilado vivendo em vários países da América Latina onde trabalhou em prol da educação. Em 1982 já no Brasil, elegeu-se Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro. Foi secretário da Cultura e Coordenador do Programa de Educação. Criou, então, a Biblioteca Pública Estadual, a Casa França-Brasil, a Casa Laura Alvin, o Centro Infantil de Cultura de Ipanema. Elegeu-se também, em 1991, senador da República pelo Rio de Janeiro, cargo em que permaneceu até sua morte em 1997. No seu último ano de vida, organizou e instituiu a *Fundação Darcy Ribeiro* com o objetivo de manter sua obra viva e elaborar projetos nas áreas educacional e cultural.

Berta Gleizer Ribeiro foi antropóloga e a primeira esposa de Darcy Ribeiro. Atuou na área da Museologia. Além de curadorias de exposições nacionais e internacionais sobre a temática indígena, emitia laudos atestando a produção e condições de preservação de artefatos desses povos, contribuindo com seus estudos taxonômicos para a construção de uma terminologia específica para nomear e descrever a produção artesanal. O conjunto documental reunido pela cientista representa uma fonte textual e audiovisual para a recuperação da história da política indigenista e da antropologia brasileira, registrando a trajetória dos povos indígenas do Brasil e sua cultura material, com ênfase para o artesanato.

A Fundação Darcy Ribeiro considera os dois acervos (de Berta e Darcy Ribeiro), conforme a carta de solicitação de interesse público e social ao CONARQ, como

patrimônios de indiscutível relevância, sobretudo por sua utilidade pública. O solicitante exemplifica a razão disto, ao informar o volume de consultas já realizadas, principalmente por estudantes de graduação e pós-graduação *strictu sensu* interessados nos aspectos etnológicos, educacionais, políticos e literários, dentre outros, contemplados pela documentação. Apontou que de agosto de 2003 a setembro de 2007, 89 pesquisadores consultaram e pesquisaram nestes acervos e três teses acadêmicas foram produzidas a partir do material ali coletado.

Ao solicitar a classificação, a FUNDAR informou sobre os diversos convênios que fez com instituições de fomento à pesquisa, tais como a Faperj, dos quais foi possível a elaboração do inventário analítico da documentação textual e iconográfica do acervo Darcy Ribeiro e Berta Ribeiro. A instituição deixa claro suas expectativas, ao solicitar a declaração de interesse público e social. Conscientes de seus esforços na luta pela preservação da memória de seu fundador, a FUNDAR procura promover medidas que garantam às futuras gerações o acesso a essa documentação. Nesse sentido, a política interna da Fundação Darcy Ribeiro é favorável à preservação e às condições de acessibilidade para o público. As expectativas da FUNDAR, ao obter a Declaração de Interesse Público e Social, é de que possa garantir aos acervos depositados na instituição o respaldo necessário à sua perpetuação ao longo do tempo, cuidando para que esse patrimônio histórico e cultural do alcance as gerações futuras.

Embora a solicitação para declaração de interesse público e social tenha sido única, tanto para o Acervo do Darcy quanto para o da Berta, o processo no CONARQ correu separadamente. A Comissão de Avaliação Técnica emitiu dois pareceres com suas respectivas conclusões.

A conclusão da comissão foi de que o acervo de Darcy Ribeiro oferece, inegavelmente, inúmeras possibilidades de pesquisas em diferentes áreas do conhecimento. O destaque deste fundo, segundo a Comissão Técnica de Avaliação, está principalmente em dois aspectos, que são: a atuação do titular no âmbito da Educação no Brasil cujos resultados concretos são a criação de Universidade – UnB e UENF – e do Centro Integrado de Ensino Público – CIEP – e o desenvolvimento. E o segundo, o seu envolvimento na preservação da identidade dos povos indígenas, sobretudo, como Chefe da Seção de Estudos do Serviço de proteção aos índios, que redundou na criação do Museu do Índio e em diversos projetos de pesquisa sobre a formação do povo.

De acordo com o parecer da comissão, o fato de Darcy Ribeiro ter criado uma instituição _ a Fundar, com o objetivo de elaborar projetos nas áreas educacional e

cultural, além de reunir o seu acervo e torná-lo público, tornou irrefutável a importância de declarar este acervo como de interesse público e social.

A conclusão do parecer para o processo da Berta Gleizer foi de que, numa primeira avaliação, o acervo se mesclava ao de Darcy Ribeiro. No entanto, após uma análise mais detalhada da comissão técnica de avaliação, constatou-se que o conjunto documental reunido pela antropóloga era, indiscutivelmente, uma fonte textual e audiovisual para a recuperação da história da política indígena e da antropologia brasileira, registrando a trajetória dos povos indígenas do Brasil e sua cultura material, com ênfase para o artesanato. Outro aspecto abordado como justificativa pela comissão de avaliação, foi a atuação da titular na área da Museologia como curadora de exposições nacionais e internacionais sobre a temática indígena.

4.8 O arquivo de Oscar Niemeyer

Oscar Ribeiro de Almeida de Niemeyer Soares Filho nasceu no Rio de Janeiro em 1907, e é considerado um importantes arquiteto do Brasil. Seu nome é influente na arquitetura moderna internacional. Um dos pioneiros na exploração das possibilidades construtivas e plásticas do concreto armado, suas obras mais conhecidas são os edifícios públicos que desenhou para a cidade de Brasília. Em 1988 foi criada a Fundação Oscar Niemeyer como uma instituição privada sem fins lucrativos. Foram organizados por familiares e amigos do arquiteto. É um centro de informação e pesquisa direcionado à difusão da arquitetura, urbanismo, design e artes plásticas. Consolidou-se como um importante centro de documentação por conter e disponibilizar o acervo arquivístico e bibliográfico do arquiteto. A Fundação é sediada no Rio de Janeiro e no espaço Oscar Niemeyer em Brasília.

A solicitação para declaração de interesse público e social, partiu da própria Fundação Oscar Niemeyer que fundamentou o seu pedido na importância do acervo de seu titular, Oscar Niemeyer. Esse acervo contém as obras originais e autorais sobre o arquiteto que é referência na história da arquitetura brasileira.

A Fundação Oscar Niemeyer tem como o objetivo ser um centro de estudos e informações sobre arquitetura, urbanismo, design e artes plásticas, sendo sua missão preservar e divulgar a obra as idéias de Oscar Niemeyer, bem como, contribuir para a

formação humanista dos indivíduos, em especial os brasileiros, por meio da educação e informação. É uma entidade privada sem fins lucrativos, que possui o reconhecimento como de utilidade pública pelo Governo Federal e pelos governos do Distrito Federal e do estado e da cidade do Rio de Janeiro. A Fundação desenvolve atividades em três núcleos diferentes. O primeiro funciona na Glória como sede e Centro de Pesquisas e Documentação. O segundo fica na casa das Canoas, localizada na floresta da Tijuca, no Rio de Janeiro. Ela foi projetada em 1951 por Oscar Niemeyer para ser sua moradia. Nela está depositado o acervo constituído de obras de arte e mobiliário desenhado pelo próprio arquiteto. O terceiro está no Espaço Niemeyer, na Praça dos Três Poderes, em Brasília. Ele faz parte do complexo arquitetônico e cultural formado pelo Panteão da Liberdade Presidente Tancredo Neves, pelo Museu da Cidade e pelo Espaço Lúcio Costa. É lá que está a exposição permanente, constituída de painéis fotográficos com reproduções de desenhos e fotos das principais obras projetadas por Oscar Niemeyer no Brasil e no exterior.

O arquivo do arquiteto Oscar Niemeyer está composto, em sua maior parte, de estudos, croquis, anteprojetos, projetos executivos e de detalhamento relativos à produção de seu titular no Brasil e no exterior. O acervo recebeu acréscimos com a documentação proveniente do escritório que o arquiteto possui em Paris, entre 1960 a 1980, período este que desenvolveu projetos para a Europa, África e Oriente.

De acordo com a carta de solicitação de interesse público e social, encaminhada ao CONARQ, a Fundação Oscar Niemeyer deixa claro que possui uma política de acesso e o acervo está aberto ao público desde a criação da instituição. Por isso, a instituição informou que está concentrando esforços para melhorar o acondicionamento do acervo e ampliar o acesso.

A Comissão Técnica de Avaliação se pronunciou a favor da declaração de interesse público e social, pois não teve dúvidas quanto à relevância histórica e cultural do acervo Oscar Niemeyer, sob a guarda da Fundação Oscar Niemeyer. Contudo, fez ressalvas quanto aos efeitos da declaração. Estes deveriam alcançar apenas os elementos do Acervo permanente mencionados na ficha técnica do parecer, compreendido no período de 1940 a 2007. A inserção de novos elementos ao acervo declarado como de interesse público e social estaria condicionada a avaliação, por agente habilitado, como de valor permanente e à apreciação desta Comissão de Avaliação do CONARQ.

A instrução do processo de declaração de interesse público e social é prerrogativa do Conselho Nacional de Arquivos, que determina a operacionalização

deste estatuto. Neste processo, a Comissão Técnica de Avaliação desempenha um papel fundamental, que é emitir o parecer sobre a relevância do arquivo por ela avaliado. Parecer este, que será aprovado por outros agentes, os conselheiros do CONARQ.

5. A OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL PELO CONARQ

Este capítulo apresenta a atuação do Conselho Nacional de Arquivos no decorrer dos processos de declaração de interesse público e social instaurados neste órgão. As leis, os decretos, os regulamentos, determinam as diretrizes para a atuação de determinado órgão, contudo, nem sempre a atuação na prática segue a risca o que determina a letra. É nesse sentido que se desenvolverá este capítulo. Procurar-se-á mostrar como se dá a operacionalização dos atores sociais envolvidos no processo com base nas leis, pareceres e questionários aplicados aos membros do Conselho Nacional de Arquivos.

5.1 A atuação do Conselho Nacional de Arquivos no estatuto da declaração de interesse público e social de acordo com a legislação

De acordo com Fonseca (1997, p. 51), as operações que envolvem a preservação de monumentos históricos, são, necessariamente, atividades de seleção. É uma constante opção entre preservar e destruir. Nesse sentido, a operacionalização dos processos de preservação é exercida por determinados agentes, sob determinados critérios, que orientam e também legitimam o próprio processo de atribuição de valores.

Partindo da ideia que o patrimônio cultural é resultado de processos de atribuição de valores, também entendemos a declaração de interesse público e social como tal. Nesse sentido, esta pesquisa procura identificar quem são os agentes responsáveis pela atribuição de valores, segundo o estatuto previsto na lei 8.159.

O Conselho Nacional de Arquivos- CONARQ foi criado em 1991 pelo art. 26 da lei 8.159. Ele é um órgão vinculado ao Arquivo Nacional, cujo objetivo é definir a política nacional de arquivos, isto é, um órgão que estabelece normas e diretrizes que objetivam a melhoria dos processos arquivísticos no Brasil, tanto técnico quanto político. A missão do CONARQ é determinada pelo artigo 1º do Decreto 4.073, de 03 de janeiro de 2002 que regulamenta a lei 8159. Segundo o Decreto,

O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional, criado pelo art. 26 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, *tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo.* (BRASIL, Decreto 4073, art. 1º, grifo nosso)

Dentre as várias atribuições, previstas no artigo 2º do Decreto 4.073, que são competência do CONARQ, duas delas estão relacionadas com o objeto desta pesquisa. Os incisos IX e X do Decreto supracitado informam que:

[...] IX - identificar os arquivos privados de interesse público e social, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.159, de 1991;
X - propor ao Presidente da República, por intermédio do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a declaração de interesse público e social de arquivos privados;²⁰[...] (BRASIL, Decreto nº 4.073)

Ao considerar o Conselho Nacional de Arquivos como um órgão que exerce a função de atribuição de valores, e tendo em vista a dimensão da diversidade cultural do Brasil, como ele se organiza para definir o interesse público e social em um país que é formado por diferentes grupos sociais? O artigo 23 do decreto 4.073 reza que:

O CONARQ, por iniciativa própria ou mediante provocação, encaminhará solicitação, acompanhada de parecer, ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República, com vista à declaração de interesse público e social de arquivos privados pelo Presidente da República. § 1º O parecer será instruído com avaliação técnica procedida por comissão especialmente constituída pelo CONARQ. (BRASIL, Decreto nº 4.073, art. 23º)

A análise do artigo acima aponta que a iniciativa de instauração de processo para declaração de interesse público e social pode ocorrer de duas formas: pelo próprio CONARQ ou por provocação, isto é, por meio de solicitação proveniente de pessoas ou instituições não vinculadas ao Conselho Nacional de Arquivo. Isto se verifica no artigo 4º da Resolução nº 17, de 25 de julho de 2003 do CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados:

²⁰Esta pesquisa é anterior ao decreto nº 7.430, de 17 de janeiro de 2011 transfere o Arquivo nacional para o Ministério da Justiça.

Toda pessoa física ou jurídica, ou órgão da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, poderá solicitar a instauração do processo de declaração de interesse público e social de que trata esta Resolução. (CONARQ, Resolução nº 17)

Observa-se, também, que as solicitações encaminhadas ao Chefe da Casa Civil²¹ devem ser acompanhadas de pareceres elaborados por uma comissão técnica de avaliação constituída pelo Conselho Nacional de Arquivos, ou seja, é a Comissão que irá avaliar os arquivos referidos nas solicitações e a partir disto emitirá parecer favorável ou não. Este procedimento é determinado pelos artigos 7º e 8º da resolução nº 17, que diz:

Art. 7º - Todas as solicitações serão autuadas na respectiva unidade protocolizadora do CONARQ e encaminhadas, pelo seu Presidente, à Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 8º - A Comissão promoverá a instrução do processo com base na análise da justificativa da solicitação, da eventual documentação anexada àquela, bem como do acervo em questão [...]

A instauração de processo no Conselho Nacional de Arquivos só poderá ocorrer, se o solicitante informar em seu pedido, dados suficientes relativos ao acervo, objeto de processo. Tais exigências estão previstas no artigo 6º da resolução nº 17 que informa da seguinte maneira:

A solicitação deverá conter os seguintes dados, sob pena de ser recusado o seu recebimento:

- I - identificação e qualificação do solicitante ou de quem o represente;
- II - domicílio ou sede do solicitante e local para recebimento de comunicações;
- III- justificativa da solicitação;
- IV - identificação e qualificação do proprietário ou do detentor do arquivo;
- V - localização do arquivo. (CONARQ, Resolução nº 17, art. 6º)

²¹ No corte cronológico desta pesquisa, esse era o procedimento, quando o Arquivo Nacional estava subordinado à Casa Civil da Presidência da República. Depois foi alterado pelo decreto nº 7.430, de 17 de janeiro de 2011 que transfere o Arquivo nacional para o Ministério da Justiça.

Se essas informações não forem insuficientes, a Comissão poderá solicitar informações necessárias e complementares com base no artigo 9º da resolução nº 17. A Comissão Técnica de Avaliação tem prazo de noventa dias para conclusão do parecer, podendo ser prorrogado conforme o parágrafo único do artigo 13º da resolução nº 17.

O processo não é finalizado com a conclusão do parecer. É necessário que seja encaminhado ao presidente do CONARQ para que ele adote as últimas providências do processo, conforme os incisos e parágrafos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 17.

Art. 14 - Concluído o trabalho da Comissão, o processo será encaminhado ao Presidente do CONARQ, que adotará as seguintes providências:

I - determinará o arquivamento do processo, no caso de parecer desfavorável à declaração, dando ciência ao proprietário do arquivo e ao solicitante;
II - submeterá ao Plenário do CONARQ, para a apreciação do processo, no caso de parecer favorável.

Art. 15 - Aprovado o parecer pelo Plenário do CONARQ, e homologado por seu Presidente, este encaminhará o processo ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República, com vistas à declaração de interesse público e social pelo Presidente da República.

§ 1º A não aprovação pelo Plenário implicará o arquivamento do processo, dando-se ciência ao proprietário do arquivo e ao solicitante.

§ 2º A cópia da ata da reunião plenária integrará o processo. (CONARQ, Resolução nº 17, art. 14º e 15º)

Terminados os trabalhos de competência da Comissão Técnica de Avaliação e da Plenária do CONARQ, o parecer é encaminhado ao Chefe da Casa Civil, para que tome as providências relativas à publicação do decreto que deverá ser sancionado pelo Presidente da República. Em termos de tramitação, este é o último passo do processo de declaração de interesse público e social.

5.2 O estatuto da declaração de interesse público e social na prática

Após análise dos processos instaurados no Conselho Nacional de Arquivos, verificou-se que as solicitações foram feitas por proprietários, entidades ou pessoas ligadas ao acervo em questão. Nenhum deles por iniciativa própria do CONARQ. Mediante esta constatação, o presidente do CONARQ foi questionado em entrevista - exclusiva para esta pesquisa - (ver anexo I) a razão de tal fato não ter ocorrido ainda.

Este questionamento se dá em virtude da competência do CONARQ prevista em lei, que é identificar acervos privados como de interesse público e social independente de solicitação. Em resposta à pergunta, o presidente do Conselho Nacional de Arquivos faz a justificativa primeiramente em razão do tempo da promulgação da Lei 8.159, o início das atividades do CONARQ e a regulamentação da lei.

De acordo com o presidente do CONARQ, em um primeiro momento só havia a lei 8.159, isto é, não existia regulamentação. Os dispositivos desta lei apresentavam um capítulo específico sobre arquivos privados de interesse público e social que seria responsabilidade do Poder público identificar tais arquivos, mas não identificava qual entidade no cenário da administração pública iria cuidar da matéria. Todavia, o CONARQ foi criado pela mesma lei que define a declaração de interesse público e social, a lei 8.159. Contudo, o Conselho Nacional de Arquivos só foi instalado em dezembro de 1994, isto é, três anos e meio após a criação da lei 8.159. Só após serem feitas as primeiras regulamentações, que foi definido que o próprio CONARQ seria o órgão público que reconheceria os arquivos privados como de interesse público e social em âmbito nacional. No entanto, somente em 1999 saiu a primeira regulamentação da Lei 8.159 e do *modus operandis* da questão da classificação de interesse público e social de arquivos privados, que foi o decreto 2.942 de 18 de janeiro de 1999. Em janeiro de 2002 foi emitido um novo decreto, o de nº 4073, o qual reafirmava que cabia ao CONARQ a identificação, o reconhecimento, por provocação ou não, do interesse público e social de arquivos privados. O Decreto 4.073, também identificou outros conjuntos documentais além daquele que estava previsto inicialmente na lei 8.159, que determinava automaticamente o interesse público dos registros civis de entidades religiosas antes da vigência do código civil de 1916.²² Este procedimento foi revisto em 2003, para uma nova resolução do CONARQ, a resolução de nº 17, que regulamenta o procedimento da declaração de interesse público e social. Somente em 2004 foi reconhecido como de interesse público e social o primeiro arquivo, o de Alexandre Barbosa Lima Sobrinho. O presidente justificou esses períodos longos da seguinte forma:

[...]Então, os *times* são relativamente longos em termos de processamentos. Não que o plenário do conselho não julgasse isso importante, mas o que

²² O legislador do Decreto 4.073 incluiu no texto, a declaração automática do interesse público dos arquivos privados tombados pelo Poder Público, isto é, pelo IPHAN e os arquivos presidenciais, dos ex presidentes da república.

estava na mira, era a gestão documental, era dar procedimento, porque havia uma pressão, de quê, como é que os órgãos vão eliminar documentos acumulados se não tinha nenhum parâmetro que dessem conta de prazos ou de pelo menos, balizamento de prazos temporais para avaliação e destinação de documentos. E aí com isso, a primeira oportunidade para que nós pudéssemos exercitar esta matéria, se deu em 2004, que foi o acervo do Barbosa Lima Sobrinho[...] (SILVA, Jaime Antunes, Presidente do CONARQ, entrevistado)²³

De acordo com o Presidente do CONARQ, as razões que levaram o Conselho Nacional de Arquivos, até o momento,²⁴ a não instaurar processo por iniciativa própria, se dá em virtude da forma como o Conselho vem trabalhando nesta questão. Segundo ele, o CONARQ, provocava, mas de forma indireta, quando era procurado por proprietários, entidades ou cidadãos.

[...] o CONARQ não tomou, ele, por si próprio, nenhuma iniciativa. Ele provocava da seguinte maneira: vinham nos procurar. Ah... nós temos um acervo, quem sabe candidatar a memória do mundo, quem sabe candidatar a isso() Aí nós dizíamos: porque não candidatar para questão do reconhecimento do arquivo privado como de interesse público e social? E assim ocorreu com o Barbosa Lima, nós provocamos. Porque a faculdade de Direito numa reunião dizendo: ah nós temos um arquivo do Barbosa Lima. Então eu falei então proponha, para o CONARQ não ser o proponente. Então veio a propositura da parte de Faculdade de Direito [...] (SILVA, Jaime Antunes; Presidente do CONARQ, entrevistado)

Após o relato do contexto das proposições o presidente do CONARQ concluiu sua resposta dizendo:

[...] Então, o CONARQ de alguma maneira influenciou alguns desses proponentes, mas ele não foi agente provocador direto, ele foi o agente provocador indireto. Porque queríamos que chegassem ao Conselho acervos é... que pelo volume, pela importância do conteúdo e pelos nomes que representavam, que fossem acervos inquestionáveis, enquanto é... o que tá previsto na lei, arquivos que sejam relevantes para a história, cultura, etc. Então o CONARQ, não, não exercitou o que lhe é facultado de provocar, mas ele é..., em muitos desses reconhecimentos, ele foi indutor, para influir[...] (SILVA, Jaime Antunes; Presidente do CONARQ, entrevistado)

²³ Dados coletados na pesquisa de campo. Entrevista realizada em 11/10/ 2010 às 17:00 horas na sede do Arquivo Nacional .

²⁴ Outubro de 2010, período da entrevista

Ao ser questionado sobre a possibilidade do CONARQ tomar a iniciativa de sugerir, por iniciativa própria, a classificação de arquivos privados de interesse público o presidente do CONARQ respondeu da seguinte forma a pergunta questão:

[...] agora o CONARQ até o momento foi indutor, mas ele jamais saiu. E nenhum conselheiro no CONARQ trouxe para as reuniões plenárias dizendo: conheço do estado de onde eu sou um acervo extremamente rico. Está na mão de uma indústria, e isso, é uma indústria extremamente importante para região...ou é uma usina, ou o que seja ou uma coisa do mundo do trabalho. Nós não tivemos nenhuma demanda. E o CONARQ não lança edital, no sentido... se você conhece um acervo, é...proponha. Então o CONARQ, ele não, não tem, pelo menos, até o momento tido isso como sua meta principal... de sair provocando, bancar agente provocador. Aquilo que chegar por uma consulta, por e-mail “queríamos saber que mecanismo se tem hoje...”, a gente indica, o Memória do Mundo, a gente indica o reconhecimento como arquivo do interesse público social. Todos sujeitos a análise de um plenário, de uma Comissão técnica, do plenário do conselho, ou dependendo, do comitê nacional do Programa Memória do Mundo. E muitos aceitam, e seguem a proposta, e muitos conseguem atingir tanto um lado quanto outro. Então, quanto ao CONARQ tomar um posicionamento que ele vai em busca, não, pelo menos até o momento, não! [...] [...] (SILVA, Jaime Antunes; Presidente do CONARQ, entrevistado)

A resposta da Comissão Técnica de Avaliação, sobre a questão do CONARQ não ter tido ainda iniciativa de propor a declaração de interesse público e social, se justifica na falta de um mapeamento. Para a Comissão, seria necessário um levantamento dos arquivos dentro deste universo, para se definir critérios para declaração de acervos com potencial de interesse público. Segundo a Comissão, o CONARQ é o responsável por criar e definir políticas, somente ele pode fazer isso, pois a Comissão trabalha apenas em cima do que o Conselho decide. De acordo com o Presidente da Comissão técnica de avaliação, Jayme Spinelli, o CONARQ tem se posicionado até o momento com atendimento por demanda

[...]eu acho que o CONARQ se posiciona a atendimento por demanda, como é o caso do que fomos envolvidos até hoje. Pessoas pedem o CONARQ, o CONARQ aciona um mecanismo que vai finalizar numa indicação ou não daquele acervo. Pelo menos, até esse momento o CONARQ apresenta dessa forma. Ele se posiciona mediante a demanda, ele não sai a frente fazendo mapeamento do Brasil inteiro, quais são os acervos privados que ele pode considerar. Ter um olho de considerar relevante. Por isso ao proprietário do

acervo , acho que é exatamente ao oposto, acho que hoje o CONARQ só funciona nesse aspecto por demanda. Pelo menos, é o que a gente tem percebido[...] (SPINELLI, Jayme. Entrevistado)²⁵

5.3 Os arquivos privados custodiados por instituições públicas

A segunda questão levantada nas entrevistas realizadas com o Presidente do CONARQ e Comissão Técnica de Avaliação têm seu cunho de relevância por apresentar particularidades tanto do universo das instituições públicas quanto dos arquivos privados.²⁶ Dentro dessa questão as instituições públicas se dividem em duas categorias: uma cuja finalidade é a custódia de acervos, preservação e acesso a essas fontes, como é o caso do Arquivo Nacional, Fundação Casa de Rui Barbosa etc.; e outra cuja atividade fim é outra que não se volte para a preservação de acervos, como é o caso das universidades entre outras. Arquivos privados custodiados por instituições públicas não perdem sua natureza privada. Eles integram o patrimônio público, porque estão sob guarda do Poder Público, mas sua natureza permanece a mesma. É nesse sentido que a questão é posta. Segundo a Comissão Técnica de Avaliação, é redundância declarar o interesse público daqueles arquivos que estão sob custódia de instituições públicas que objetivam a preservação de acervos. De acordo com a Comissão, os acervos privados depositados nestas entidades públicas, de alguma forma, já estão recebendo tratamento por parte do Estado, naquilo que se refere a preservação.

[...] Eu acho que eles não precisam da chancela da declaração de interesse publico social. Eu vejo assim, não sei se eles concordam /Eu acho que já existe uma ação do estado nesses acervos. É obrigação do Estado, preservar, facilita o acesso, disseminar a informação/ Já é um função do Estado nessas instituições, o que não é em relação as outras... precisa de uma chancela para isso. Essa é a diferença que existe.[...] (SPINELLI; MONTEIRO; LOPES; FAILLACE. Membros da Comissão Técnica de Avaliação)²⁷

²⁵ Dados coletados na pesquisa de campo. Entrevista realizada com a Comissão Técnica de Avaliação, em 04/10/ 2010 às 11:00 horas na sede da Biblioteca Nacional .

²⁶ 2º pergunta do questionário aplicado a Comissão Técnica de Avaliação. (Em sua opinião, acervos privados custodiados por instituições públicas devem ser declarados como de interesse público e social?)

²⁷ A entrevista foi realizada com dois titulares e dois suplentes da Comissão Técnica de Avaliação: Jayme Spinelli, representante da Biblioteca Nacional; Beatriz Moreira Monteiro, representante do Arquivo

Em relação às instituições públicas cuja finalidade não é a preservação de acervos, a Comissão técnica declara que esses arquivos devem ser classificados como de interesse público, pois para eles

[...] os acervos que estão em instituições públicas como Universidades, ou outras instituições públicas, que são acervos de natureza privada, e cujo o objetivo daquela instituição não é organizar, dar acesso, às vezes faz, às vezes não faz, às vezes tem um professor que adora aquele acervo, guarda o acervo só para ele, não dá acesso nenhum e ninguém sabe da existência daquele acervo. Ele esporadicamente dá o acesso, então esses acervos são passivos de serem declarados de interesse público social, tá lá, perdido, não tem acesso. [...] (MONTEIRO, Beatriz Moreira. Titular da Comissão Técnica de Avaliação)

Para o presidente do CONARQ os arquivos privados custodiados por entidades públicas que desempenham suas atividades em prol da preservação de acervos, não devem ser declarados como de interesse público e social. Estas instituições possuem estatuto próprio, o que de certa forma garante a preservação de tais arquivos.

[...] o que está no público não deve ser objeto. Incorporado tem estatuto próprio, logicamente se um dia, por exemplo: se houvesse a solvência dessas entidades, que é remota que venha acontecer, em muitos dos estatutos dessas entidades destinam seus acervos ao Arquivo Nacional. E aí a gente acabaria incorporando como patrimônio público pelas dificuldades operacionais, mas isso é muito difícil acontecer.[...] (SILVA, Jaime Antunes, presidente do CONARQ)

No entanto, a questão da custódia de arquivo privado numa instituição pública, possui nuances que devem ser levadas em consideração neste momento. É a doação e o regime de comodato. Um acervo doado para uma entidade pública não perde sua natureza privada, mas passa a integrar ao patrimônio público. Isto o torna amparado pelo estatuto de tal instituição. Já um acervo depositado a título de comodato, apesar de estar sob custódia de uma instituição pública, não é parte integrante do patrimônio público. O acervo pode estar sendo preservado enquanto o título está em vigor, mas

Nacional e os dois suplentes, Cynthia Maria Aguiar Ferreira Lopes, representante do IPHAN e Vera Lúcia Miranda Faillace, representante da Biblioteca Nacional.

OBS. Na transcrição as “/” indicam alternância das falas dos entrevistados

isso não é eterno, este acervo está sujeito a todo tipo de imprevisto. De acordo com o Presidente do CONARQ

[...] Se o acervo esta colocado em comodato, é... ele não é..., ele não tem a propriedade. Aí ele não poderia fazer nada. Porque ele só é depositado a título precário por um comodato, ele não tem. Ele tem direito de uso, mas ele não está investido nele, então ele não tem uma incorporação plena como patrimônio público, se incorporasse jamais ele poderia se retirar depois, porque ele deve ter sido por um acordo de comodato (SILVA, Jaime Antunes, Presidente do CONARQ)

Pensar a declaração de interesse público e social para acervos nesta situação parece ser uma questão relevante, quando o objetivo é a preservação. Neste caso, quem deveria solicitar a instauração de processo para classificação do interesse público? A instituição que é depositária e possui o conhecimento das condições do acervo ou o proprietário que tem o direito de uso? Segundo o presidente do CONARQ,

[...] Se é comodato, quem tem que propor é o proprietário, porque ele...porque ele tem que justificar que ele tem propriedade, daquele acervo, seja ele... é... a mesma coisa é no Memória do Mundo. Se a pessoas não apresentar que ele tem. Já se deixou de reconhecer acervos extremamente interessante, no Memória do Mundo, porque a pessoa não tinha o documento que lhe dava direito ao usufruto sobre aquele material e lhe dava direito a propor. Por exemplo: veio um acervo da IEB²⁸ da USP, para o Memória do Mundo, mas era um acervo de...eram originais, as pranchas originais, que deram origem aos diversos é...aquela literatura de cordel, mas de quem eram esse espólios ? Daquele Banco Santos, que já foi dissolvido e a justiça depositou no AEL²⁹, como fiel depositário do acervo. E ela não poderia propor ao Memória do Mundo, teve que ser, era um acervo belíssimo, interessantíssimo e tal, não se pôde aprovar No caso, de comodato quem tem que propor e quem deposita comodato, porque ele ainda está investindo na propriedade.[...] (SILVA,Jaime Antunes, Presidente do CONARQ)

Contudo, o Art. 4º da resolução nº 17 do CONARQ determina que

Toda pessoa física ou jurídica, ou órgão da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, poderá solicitar a instauração do processo de declaração de interesse público e social de que trata esta Resolução. (CONARQ, Resolução nº 17, art. 4º)

²⁸ ieb – Instituto de Estudos Brasileiro - USP

²⁹ Arquivo Edgard Leuenroth

Dos processos instaurados no Conselho Nacional de Arquivo, relativos a declaração de interesse público e social, observou-se que do conjunto de acervos Classificados como de interesse público e social dois deles são arquivos privados custodiados por instituições públicas. O primeiro é o arquivo de Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, custodiado pela UERJ, que é proprietária do acervo e o segundo é o arquivo da Atlântida cinematográfica que possui parte de seu acervo depositado em regime de comodato no Arquivo Nacional.

Diante do exposto, observou-se que a definição do interesse público e social relativo aos arquivos privados não é clara, pois os seus limites não estão explícitos na legislação. Mesmo para os membros do Conselho há dúvidas sobre o que deve ser objeto de declaração a confirmação desta afirmação está na Ata da 58ª reunião do CONARQ realizada no dia 19 de agosto de 2010, quando foi ao plenário do Conselho o parecer do cientista Cesar Lattes. O Conselheiro titular Alfredo Tolmasquim, representante do Poder Executivo Federal, deduziu que o arquivo do cientista foi doado a UNICAMP (uma instituição pública), e que o mesmo é propriedade dela. Portanto, seria um arquivo público, em virtude disso esse acervo não deveria ser objeto para a Comissão Técnica de Avaliação de Arquivos Privados. Ao contrário disto, a Conselheira titular Suely Braga da Silva, representante da Fundação Getúlio Vargas – FGV, compreende que o arquivo do cientista Cesar Lattes continua sendo privado, apenas está custodiado em uma instituição pública, mas mantém sua natureza de arquivo privado pessoal, contudo, ela se posiciona a favor de se evitar declarar de interesse público acervos privados que estejam sob custódia de instituições arquivísticas. Entrementes, a Conselheira titular Maria do Carmo Alvarenga de Andrade Gomes do Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná; representante dos Arquivos Públicos Municipais, depreende que a chancela da declaração de interesse público e social visa proteger acervos que estão na esfera privada, de forma que possa permiti-los a obter recursos, nesse sentido, a Conselheira enferiu que o acervo de César Lattes, por estar dentro de uma universidade pública, já estaria implicitamente considerado como de interesse público e social. Essa questão do privado no público, também foi abordada nas entrevistas com os representantes do Conselho Nacional de Arquivos, os entrevistados informaram que há dois tipos de instituições públicas, uma cuja atividade fim é a custódia de acervos arquivísticos e outra cujo objetivo é outros não relacionados com a preservação de arquivos. Nesse sentido, os representantes do CONARQ se posicionaram a favor de não atribuir a chancela aos arquivos privados

depositados em instituições públicas voltadas para a guarda de acervos. A prioridade, neste caso, seria apenas para os arquivos privados armazenados naquelas instituições públicas não voltadas para custódia de acervos.

5.4 Os efeitos da classificação de interesse público e social

A legislação que regulamenta a matéria determina que o Estado pode declarar o interesse público de um arquivo privado, isto é, ele atribui uma chancela ao acervo de natureza privada atestando que os documentos contidos nestes acervos são de relevância nacional. Esta ação de Estado não implica em desapropriação ou transferência para instituição pública, conforme se verifica no art. 22 do Decreto 4.073 parágrafo 1º

§ 1º A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda em instituição arquivística pública, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores pela guarda e a preservação do acervo. (BRASIL, Decreto 4.073 art. 22)

A declaração, contudo, produz efeitos que implicam em responsabilidades, tanto para o Estado, como para o proprietário, naquilo diz respeito à preservação do acervo. A Lei 8.159 e o Decreto 4.073 são os principais instrumentos que prevêm essas implicações. A legislação determina que “os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.” (BRASIL, Lei 8.159, art.13) No caso de Alienação, o Poder Público tem preferência na compra do acervo. A alienação dos arquivos privados, em questão, deve ser precedida de uma notificação à União, pelo titular. O Estado tem um prazo máximo de sessenta dias para manifestar o interesse na aquisição. Quando ocorrer mudança de lugar, dentro do território nacional, o proprietário ou aquele que possui a custódia do acervo declarado de interesse público deverá comunicar previamente ao CONARQ a transferência do local de guarda do arquivo ou de quaisquer de seus documentos. A preservação do arquivo é responsabilidade dos proprietários ou detentores, devendo manter o acervo conservado. Qualquer pessoa que provocar a desfiguração ou a destruição documentos de valor

permanente estará sujeita à responsabilidade penal, civil e administrativa, de acordo com a legislação em vigor. Em casos de acidentes com perdas, total ou parcial, do acervo, é responsabilidade do proprietário ou detentor informar ao CONARQ a perda. Por fim, para a manutenção; preservação e divulgação do arquivo, acordos ou apoios objetivando a preservação poderão ser firmados com o CONARQ ou outras instituições. (BRASIL, Decreto 4.073, art. 24 - 28)

Considerando os efeitos da declaração de interesse público e social, previstos em lei, foi questionado ao Presidente do CONARQ e a Comissão Técnica de Avaliação se após a publicação da declaração de interesse público e social existia por parte do CONARQ, algum acompanhamento ou fiscalização desses acervos. De acordo com Presidente do CONARQ, até o momento o Conselho não exerce nenhum tipo de acompanhamento ou fiscalização. Ele justifica tal posicionamento por duas razões: primeiro porque o parecer da Comissão Técnica, apontava que os acervos (os que já foram declarados) possuem condições adequadas de conservação e funcionários qualificados para tratar desses documentos. Segundo, porque o CONARQ está analisando que tipo de instrumento vai utilizar, para que se possa ter um cadastro. Segundo ele, o CONARQ já fez uma tentativa, mas não deu certo porque faltaram dados. Por isso, se justificou da seguinte forma:

[...]o parecer é dado acima de uma visão global do acervo. Para que você possa ter um acompanhamento, para ver se aquilo não está havendo dispersão, você precisa ter um inventário analítico daquilo. E inventário analítico não é equipe técnica que vai ter condições de fazer. Nós vamos ter que criar um mecanismo que nós estamos estudando, a partir da implantação do Memórias Reveladas. Que foi bom exercício de alimentação a distância de dados, num banco de dados compartilhado, no qual a entidade que descreve a informação, é a responsável, e tem uma equipe que examina pra ver se aquele dado tem consistência etc. Já pensamos, ou no formulário do senso de arquivos públicos e privados, ou na descrição multinível do Memórias[Reveladas], ficamos de até a próxima reunião do conselho examinar as duas vertentes[...](SILVA, Jaime Antunes, Presidente do CONARQ)

A Comissão Técnica de Avaliação expressou em entrevista que desconhece qualquer tipo de fiscalização, ou acompanhamento por parte do CONARQ, e acredita que de fato não exista nenhuma fiscalização. A Comissão sugere que isso não ocorre porque o CONARQ não possui “poder de polícia”, como o IPHAN possui.

5.5 O tombamento e classificação de interesse público e social

O tombamento se apresentou como uma das primeiras medidas em termos de legislação, cuja finalidade é a preservação de bens históricos do país. Este dispositivo está previsto no decreto 25 de 1937 e está em vigor a mais de setenta anos. O órgão responsável pela instrução deste instrumento é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. De acordo com Fonseca (1997)

[...] o tombamento tem se constituído no instrumento de preservação por excelência, a ponto de, conforme observa Sônia Rabello de Castro (1995:5)³⁰, confundir-se tombamento com preservação. Atualmente, além de instrumento jurídico com implicações econômicas e social, o tombamento tem sido considerado e utilizado, tanto por agentes oficiais quanto por grupos sociais, como rito, por excelência, de consagração do valor cultural de um bem. (FONSECA, 1997; p. 206)

O capítulo III do decreto 25 de 1937 dispõe sobre as implicações e sanções que recai sobre a coisa tombada. Dentre elas destaca-se a alienabilidade, a troca de proprietário, a mutilação, a transferência, o impedimento de saída do país e a preferência pela compra por parte do Estado. Em comparação com a classificação de interesse público e social as implicações se assemelham de alguma forma a figura do tombo. No entanto segundo A Comissão Técnica de Avaliação,

[...]O tombamento é uma medida, uma medida legislativa, é uma medida de proteção legal do Estado. O Estado tem, a partir do momento que o bem é tombado Federalmente, ele tem o poder, tem a necessidade, o direito e dever de atuar para preservação, e, a preservação daquele bem. No caso dos acervos privados, na declaração não, a gente não tem essa obrigação. A medida que a gente tenha conhecimento, a gente pode agir sobre alguma coisa, é assim, a diferença básica. o Estado quando declara um bem tombado, ele tem o dever de fiscalizar, ele tem o dever de fazer a preservação, de zelar por aquele bem, se a pessoa não tiver recursos ela tem que solicitar ao Estado que intervenha, e ele basicamente não pode sair do país. Se for algum bem móvel, ele não pode sair do país sem o conhecimento do Estado. O que implica em contrabando, se assim o fizer. Então você tem toda uma política do IPHAN, de controle do documento, de obra de arte ou do bem imóvel a ser preservado. Mas eu acho que é mais nessa questão, na gerencia maior do Estado, na questão da preservação / e a Comissão do CONARQ não, é exatamente o oposto, porque o bem tombado ,estável, com total responsabilidade passa a ser custodiado pelo Estado. No nosso caso não, a gente declara, a Comissão declara ao CONARQ que é importante tal e tal

³⁰ CASTRO, Sônia Rabelo de. **O Estado a preservação de bens Culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

coisa, necessariamente o Estado não tem nada com isso.(LOPES; SPINELLI, Membros da Comissão Técnica de Avaliação)³¹

De acordo com o Presidente do CONARQ, nos primórdios dos debates para elaboração do projeto da lei 8.159, o IPHAN a princípio não conseguiu entender compreender porque a lei de arquivos devia conter um dispositivo que reconhecesse o interesse público e social de arquivos privados. Todavia, compreendeu a importância, assim que foi explicado do que se tratava.

[...] é um estatuto, uma chancela que reconhece como um interesse público social. Se aquilo é reconhecido como interesse público social, a legislação possibilita que o seu proprietário se está com uma determinada dificuldade ele pode depositar a título, pode doar ou depositar, a título temporal, numa instituição arquivista, para que o acervo seja tratado, cuidado, etc..E logicamente, a partir daí liberado o acesso a quem ter esta posse.[...](SILVA, Jaime Antunes, Presidente do CONARQ)

O presidente do CONARQ não vê semelhança da classificação de interesse público e social com o tombamento, por ser os mecanismos de proteção um diferente do outro.

[...] O que é reconhecimento de arquivos como de interesse público e social. Ele não é tombamento, no sentido, eu tenho aqui um livro tombo. O que é isso? Aquilo? Isso outro, etc. e tal. Tenho obrigações. Por que obrigações? Por que a própria legislação da lei de arquivo disse o seguinte: qualquer um que causar dano ao um arquivo público de valor permanente, ou reconhecido como de interesse público e social, tem que abrir processo, para que seja apurada a responsabilidades, e a lei de meio ambiente que determina que dano a acervos reconhecidos por normas de Estado como importante. Se houver perdas, dolosa ou não, culposa ou não. Tem que abrir procedimento, para a apuração de responsabilidades, então, dentro do Conselho Nacional de Arquivos nas competências do Conselho. Tem que o Conselho acionar os órgãos do poder público para apuração de atos ao patrimônio. Então, eu não vejo identificação direta de um arquivo privado como de interesse público e social, que se confunda com tombo. Os Tombos previstos eu decreto Lei 25, que são distintos. (SILVA, Jaime Antunes, Presidente do CONARQ)

³¹LOPES, Cynthia Maria Aguiar Ferreira. suplente da Comissão Técnica de Avaliação, representante do IPHAN
SPINELLI, Jayme. Presidente da Comissão Técnica de Avaliação

A Comissão técnica de avaliação também não vê semelhança entre os mecanismos de preservação, por entender que o tombamento está cercado por todo um aparato político institucional que confere ao IPHAN um poder para fiscalizar, o que não ocorre com o CONARQ.

[...] o tombamento é uma medida, uma medida legislativa. É uma medida de proteção legal do Estado. O Estado tem a partir do momento que o bem é tombado Federalmente, ele tem o poder e tem a necessidade, o direito e dever de atuar para preservação, e a preservação daquele bem. No caso dos acervos privados na declaração não, a gente não tem essa obrigação. A medida que a gente tenha conhecimento, a gente pode agir sobre uma coisa, é assim, a diferença básica. O estado quando declara um bem tombado, ele tem o dever de fiscalizar, ele tem o dever de fazer a preservação, de zelar por aquele bem, se a pessoa não tiver recursos ela tem que solicitar ao estado que intervenha e ele basicamente não pode sair do país. Se for algum bem móvel ele não pode sair do país sem o conhecimento do Estado. O que implica em contrabando se assim o fizer. Então, você tem toda uma política do IPHAN do controle do documento de obra de arte ou do bem imóvel a ser preservado. (LOPES, Cynthia Maria Aguiar Ferreira, suplente da Comissão Técnica de Avaliação)

Segundo a Comissão Técnica de Avaliação, na gerencia maior do Estado, naquilo que diz respeito a preservação, o estatuto do interesse público e social é não se assemelha ao tombamento porque o bem tombado passa a ser de total responsabilidade do Estado. No caso da classificação de interesse público, isso não ocorre. O Estado apenas declara que é importante, mas ele não tem a responsabilidade sobre esse acervo.

5.6 A declaração de interesse publico e social e o acesso aos arquivos classificados

A legislação determina que o acesso aos arquivos privados classificados como de interesse público é franqueado exclusivamente pelo proprietário do acervo. Essa questão torna-se de fundamental importância ao considerar os propósitos da declaração que objetiva a proteção de acervos relevantes para história, cultura e o desenvolvimento científico nacional. Em termos gerais, para o avanço científico ocorrer é necessário pesquisa. É nesse sentido que a questão é posta. A declaração de interesse público e social garante o acesso?

O presidente do CONARQ declarou em entrevista que este assunto gerou muitos debates durante a elaboração do projeto de lei, por parte de advogados, constitucionalistas, e ainda hoje há uma ação direta de constitucionalidade movida pela

OAB³² que considera este capítulo da lei usurpação, não pela questão do acesso, mas que pela restrição do acervo declarado como de interesse público e social não poder sair do país. Essa questão da inconstitucionalidade foi levantada em debates quando se argumentou sobre o acesso de um arquivo depositado residência do proprietário. O presidente do CONARQ informou que a OAB era a favor de que declaração de interesse público e social não deveria ser compulsória. Porque, segundo ele, para a OAB se um arquivo é um bem, a família deveria ter a possibilidade de retirá-lo do país, caso tivesse condições e fosse seu desejo. Nesse sentido, foi discutido algumas vezes pelo CONARQ que se o argumento da inconstitucionalidade interposta pela OAB prosperasse e houvesse alteração por solicitação judicial, o dispositivo teria que sofrer mudanças legislativas. Porque acaso um arquivo declarado de interesse público fosse levado à justiça, pelo fato do proprietário está de mudança do país, e a justiça interpretasse a inconstitucionalidade do instrumento legislativo, o texto da lei teria que ser revisto. Neste caso, deveria ser compulsório, que um órgão público micro filmasse ou digitalizasse o acervo antes da sua saída. Ainda segundo o Presidente do CONARQ, a questão do acesso é clara na legislação. A abertura do acervo só ocorre com autorização do proprietário. No caso dos arquivos que já foram objeto de declaração de interesse público e social, todos estão abertos a consultas quer porque estão custodiados por instituições voltadas para a pesquisa, ou porque os proprietários compreenderam o valor científico do seu acervo e abriram para pesquisa. No entanto, de acordo com o Presidente do CONARQ, a saída que o Conselho Nacional de Arquivos encontrou para driblar a questão do acesso e forçar os proprietários a autorizarem o acesso, se baseia na mesma utilizada no caso dos arquivos presidenciais.

[...] a saída que nós tivemos com os arquivos privados presidenciais, os arquivos privados presidenciais são reconhecidos *a priori* pela lei específica, como de interesse público social, e aí se criou um programa de apoio a preservação dos arquivos de presidentes da República, que se colocou como condição que só se apoiaria o projeto, cujo acervo tivesse aberto a consulta. Então na realidade foi uma coisa ao contrário. Embora lá dependesse de autorização do próprio, ou do seu herdeiro, mas se aquela entidade, gestora daquele arquivo, seja uma fundação que leva o nome do Ex-Presidente, ou seja quem for. Só tem auxílio do poder público se abrir a consulta. Tá no estatuto. Então quando a comissão reunia para avaliar os projetos que chegavam, para apoio. Era de imediato se colocava, qualquer dúvida se

³² Esta declaração foi feita pelo Presidente do CONARQ em entrevista, exclusiva para essa pesquisa, realizada em 11/10/2010 na sede do Arquivo Nacional (ver anexoV)

diligenciava que teria que está por escrito, formalmente que o apóio era condicionado a abertura pelo menos da parcela em que houve investimento público [...] (SILVA, Jaime Antunes, Presidente do CONARQ)

Para o Presidente do CONARQ essa medida de alguma forma funcionou no caso dos arquivos presidenciais, porque não há como modificar o que está definido, porque seria desrespeito a norma jurídica. Então, a condição para um arquivo pedir à uma entidade pública que dê assistência é abertura do acervo para consulta pública. Para ele esse é o caminho que se deve percorrer para sensibilizar os proprietários de arquivos objetos de declaração de interesse público e social. Até o momento, o CONARQ não teve oportunidade de testar esse mecanismo porque os acervos declarados até o momento, todos dão acesso, mas isso poderá ser testado em breve, caso o arquivo do Paulo Freire³³ seja declarado de interesse público.

[...] nós vamos ter chance agora com acervo do educador Paulo Freire, porque um acervo está no instituto. Aberto. E outro está na casa da viúva. A gente pode solicitar antes, que a viúva faça uma espécie de termo de ajuste de conduta. De que forma? Ela não precisa abrir ao público em geral, mas ela tem que comprovar que ela liberou acervos para determinadas linhas de pesquisa. Pode ser para gerar restrição, porque ela não vai querer na sua sala de jantar, um monte de gente entrando, nem eu nem você ficaríamos satisfeito se fosse um detentor de um arquivo privado,[...] mas é... a gente vai ter uma [idéia], porque é o primeiro que tá na mão de uma pessoa, de uma personagem, pessoa física, e que vai tá compartilhado, uma parte para pessoa jurídica e outra parte numa pessoa física. Vamos ver como essas coisas se coadunam. Vamos ter aí um teste. (SILVA, Jaime Antunes, Presidente do CONARQ)

Para o presidente do CONARQ, não há dúvidas que o estatuto da declaração de interesse público e social valoriza o acervo. Segundo ele, o que talvez os detentores de arquivos privados não saibam é usar adequadamente, as leis de fomento. Porque, a lei de fomento exigirá em contra partida o acesso. Então, é neste momento, que o proprietário é constrangido a dar o acesso. E isso não desrespeita a lei porque o acesso é autorizado pelo proprietário.

³³ Foi instaurado no CONARQ processo relativo ao acervo do educador Paulo Freire. O acervo do educador está dividido em duas partes, uma está em posse da viúva e a outra está depositada no Instituto Paulo Freire. A petição inicial solicitava a declaração apenas da parte do acervo que está na residência da viúva, porém a plenária do CONARQ solicitou a Comissão Técnica de Avaliação que consultasse o Instituto Paulo Freire, para evitar a declaração de apenas uma fração do acervo.

A Comissão de Avaliação Técnica entende a questão do acesso como um direito do proprietário, porque a propriedade é um direito constitucional. Contudo, não faz nenhum sentido solicitar a declaração de interesse público se proprietário não pretende viabilizar o acesso. A Comissão esclarece que, quando é solicitada para avaliar um arquivo, deixa claro ao solicitante que o estatuto da declaração de interesse público e social implica em normas que devem ser respeitadas, pois enquanto o acervo não tem a chancela o proprietário tem o direito de fazer o que quiser com os documentos, mas após a classificação ele fica sujeito a sanções penais.

Essa questão foi levantada na 58ª reunião do Conselho Nacional de Arquivos, quando a Coordenadora do CONARQ, Senhora Marilena Leite Paes, sugeriu incluir a questão da obrigatoriedade do acesso como condição para declaração, a ata não informa onde a Coordenadora sugere a imposição do acesso, se como critério para emissão de parecer favorável ou alteração do texto legislativo

5.7 A postura do CONARQ em relação aos arquivos eclesiásticos anteriores ao código civil de 1916 e os acervos já tombados pelo Poder Público

De acordo com a lei 8.159, os arquivos eclesiásticos anteriores ao código civil de 1916 estão automaticamente declarados como de interesse público e social. Isso se dá em razão igreja católica ser a única produtora de documentos de batismo, casamento e morte do período supracitado. Esses documentos equivalem aos documentos da chamada lei de civil, que são os documentos de nascimento, matrimônio e óbito.

Ao considerar que tais arquivos receberam a chancela automática, por força da lei, isto é, sem instauração de processo no CONARQ, a questão que se apresenta é como o Conselho Nacional de Arquivos atua neste caso.

De acordo com o presidente do CONARQ, o Arquivo Nacional na década de 80, desenvolveu um projeto chamado *Guia de fonte para história da África e da escravidão* e foram levantados os acervos que falassem de escravos, registro de batismo e casamento etc. Foram identificados no Brasil inteiro, acervos de hospitais, igreja e cemitérios que estivesse em melhor condição de preservação. Porque a Igreja, além das normas do país, possui um regulamento próprio, o direito canônico, que dita uma série

de regras de como deve ser preservados os arquivos das paróquias. Segundo ele, esses acervos que foram levantados, a partir de 2011 talvez sejam revisitados, pois há um interesse por parte do CEPIR (Comitê Estadual de Promoção da Igualdade Étnicorracial) de mapear acervos de interesse para estudos de negros na sociedade contemporânea. O remapeamento desses acervos dos municípios criados antes de 1888 possibilitará ter o levantamento dos acervos eclesiásticos. A outra medida, segundo o Presidente do CONARQ, é solicitar ao IPHAN e a todos os órgãos de patrimônio dos estados quais acervos foram tombados com todos os bens internos. O exemplo disto é o caso do Museu das Bandeiras que foi tombado com todos os bens internos. Outros patrimônios, como igrejas, foram tombados da mesma forma, isto é, com todos os bens incluindo o acervo arquivístico. Esse levantamento, não seria feito em nível de município num primeiro momento, apenas de estado por se considerar que neste nível se possa localizar acervos de relevância nacional. Uma outra questão apontada pelo presidente do CONARQ, é o fato da norma não explicitar em qual âmbito do Poder Público os acervos são tombados.

[...] não ficou claro que é o poder público de quê âmbito. É o poder público da união? É o poder público das unidades da federação? É o poder público dos municípios? Que há municípios que tem instituto de tombamento, principalmente as capitais, São Paulo tem, Rio de Janeiro tem, como cidades. Então isso não é claro. Então no primeiro momento pediríamos... a idéia seria pedir ao IPHAN, um primeiro cadastro, e pedir a cada conselho de patrimônio no âmbito de cada estado [...] se eles não tem isso mapeado, nós vamos ter que mandar mapear, e efetivamente porque como é que a gente vai dá a aplicação da norma se a gente não sabe, como é que a gente vai estimular que se introduza no banco de dado, se a gente não sabe se o acervo é significativo ou não[...] (SILVA, Jaime Antunes, Presidente do CONARQ)

A Comissão técnica de avaliação não soube responder essa questão.

5.8 A legislação que regulamenta a matéria e a demanda operacional

O Presidente do CONARQ declarou em entrevista que para esse estatuto, a declaração de interesse público e social não apresentou dificuldade. A legislação que regulamenta a matéria parte do geral para o particular. A lei de arquivos é uma Lei geral, depois vem o decreto que detalha um pouco mais e a resolução do CONARQ que entra um pouco mais no *módus operandis*. Segundo ele, não foi indicado dentro do

plenário, nem pelos conselheiros, nem pela comissão técnica a necessidade de alteração de mecanismo previsto. Para o presidente do CONARQ, tentar modificar a questão do acesso, alterando o “poderá” pelo “deverá” certamente não passaria no Congresso Nacional.

A Comissão Técnica de Avaliação Informou que enquanto comissão a legislação é satisfatória e atende a sua demanda.

A Lei 8.159 foi sancionada em janeiro de 1991, desde sua criação já se passaram vinte anos, a primeira regulamentação, relativa a matéria, só ocorreu em 1999 com o Decreto 2.942, revogado pelo Decreto 4.073, sancionado em janeiro de 2002. Isto é, decorreram oitos anos entre a lei a primeira regulamentação, e três anos entre a regulamentação e a revisão da regulamentação. Esses períodos se apresentam com dado importante, porque indicam a discrepância entre a instituição da lei e a sua regulamentação. Isto permite compreender porque só em 2004 o primeiro arquivo foi declarado de interesse público e social. Até 2009 nove arquivos foram declarados. Todavia, o CONARQ até o momento não fez fiscalização nos acervos já declarados acervos, contudo, na Ata da 58ª reunião do CONARQ a questão foi levantada. A Coordenadora do CONARQ, Srª Marilena Leite Paes sugeriu incluir³⁴ a realização de visitas periódicas aos acervos declarados de interesse público e social para fiscalizar as condições desses acervos. A sugestão foi acatada pela plenária do Conselho que a aprovou. Além disto, o Presidente do CONARQ deliberou à Coordenação do Conselho, que elaborasse um cadastro dos acervos declarados como de interesse público e social para que essas informações fiquem disponibilizadas na página do CONARQ.

³⁴ A Ata não informa onde a sugestão deve ser incluída se como critério ou mudança do texto legislativo.

6. CONCLUSÃO

Conclui-se mediante os resultados da análise dos dados coletados no Conselho Nacional de Arquivos, a partir dos documentos por ele produzidos, e nas entrevistas realizadas com os atores sociais envolvidos no processo da declaração de interesse público e social, bem como na legislação vigente regulamentadora da matéria, que a definição do interesse público e social relativo aos arquivos privados não é clara, pois os seus limites não estão bem delimitados tanto na legislação quanto pelos representantes do CONARQ.

Os membros do Conselho possuem dúvidas sobre o que deve ser objeto de declaração. Em capítulo pertinente, a questão do arquivo privado custodiado em instituições públicas apresentou as divergências entre os Conselheiros do CONARQ. Uns defendem a tese que arquivos privados custodiados por instituições públicas são arquivos públicos, outros acreditam que acervos nesta situação não perdem sua natureza privada; mas por estarem incorporados no patrimônio público já são de interesse público, portanto não necessitam da chancela do estatuto do interesse público e social. Essa é uma questão realmente problemática, porque mesmo em entidades públicas direcionadas para a preservação e guarda de acervos, existem casos de arquivos privados que estão depositados nestas entidades, mas não então incorporados plenamente ao Patrimônio Público, isto é, estão em regime de comodato.

Outro ponto extremamente relevante, e que merece atenção, é a questão do acesso aos arquivos declarados como de interesse público e social. A legislação, neste aspecto, parece ser um paradoxo. A determinação legislativa é que o Poder Público pode identificar arquivos privados como de interesse público e social, desde que relevantes para a cultura, história e o desenvolvimento científico, mas a mesma legislação estabelece que a franquia do acesso está em poder do proprietário. Ora, se é de interesse público porque é de relevância cultural, história e científica, onde estão as garantias do acesso por parte do Estado? Este é de fato um ponto delicado para o Estado, por envolver direitos que são antagônicos. Contudo é um aspecto que merece ser revisto com atenção, porque deixar a franquia do acesso, única e exclusivamente, na mão do proprietário pode ocasionar restrição excessiva ou impedimento total do acesso, o que prejudicaria o desenvolvimento científico. Esta é uma questão jurídica: o Estado

tem limites em relação à propriedade privada. Considerada esta limitação, a questão é de política arquivística: que mecanismos por parte da autoridade arquivística classificadores podem induzir/fomentar o acesso? A questão da obrigatoriedade de acesso foi levantada 58ª reunião do CONARQ, quando foi sugerida a obrigatoriedade do acesso como condição para se declarar o interesse público. Por que a condição da obrigatoriedade do acesso foi sugerida, em reunião plenária? Essa questão foi abordada em capítulo pertinente.

Outra questão está relacionada à suficiência legislativa do mecanismo da classificação de interesse público e social. O presidente do CONARQ e os membros da Comissão Técnica de Avaliação informaram, em entrevista, que a legislação em vigor é suficiente para operacionalização do mecanismo. Se é suficiente e atende a demanda, porque questão como obrigatoriedade do acesso e fiscalização foram abordadas nas últimas reuniões do Conselho?, Outro apontamento nesse sentido é o fato de haver dúvidas, por parte dos representantes do CONARQ, sobre o objeto que o estatuto da declaração de interesse público e social contempla. Por que não há consenso entre os membros do Conselho? Não seria por que o estatuto não está bem regulamentado, ou por falta de conhecimento, análise, pesquisa sobre aquilo que dispõe a legislação quando deve ser operacionalizada?

O contra-senso observado nesta pesquisa se apresenta com a declaração dos membros da Comissão Técnica de Avaliação, sobre a responsabilidade do Estado para com estes acervos. Ao serem questionados sobre a semelhança da figura do tombamento com o mecanismo da declaração de interesse público e social esclareceram que, no caso do tombamento, o Estado partir do momento que o bem é tombado, ele tem o dever de atuar para a preservação do objeto de tombamento, mas no caso do estatuto do interesse público e social o CONARQ não tem essa obrigatoriedade. Para a Comissão Técnica o Conselho pode agir sobre alguma coisa, à medida que tenha conhecimento, mas a responsabilidade, ele não tem. Esses apontamentos são extremamente inquietantes, porque tanto a Lei 8.159 quanto o Decreto 4.073 que regulamenta o dispositivo da declaração determina um conjunto de implicações que recaem tanto sobre o arquivo classificado como para o CONARQ. Nesse sentido, cabe ao CONARQ declarar o interesse público, em contrapartida, é responsabilidade do proprietário informar ao Conselho danos, perdas, mudanças, qualquer situação que ponha o acervo em risco. No entanto o que o CONARQ faz com essas informações? A partir dos dados coletados

observou-se que até o momento o Conselho não recebeu informações nesse sentido. Diante do exposto, fica a pergunta de quem é a responsabilidade de zelar por estes arquivos? Apenas dos proprietários? O Estado declara que é de interesse público e social, mas não fiscaliza? Como que esse mecanismo protege o bem? A legislação é clara ao determinar as implicações do estatuto da declaração, e, é mais clara ainda ao estabelecer que o CONARQ é o órgão responsável por receber as comunicações relativas a qualquer alterações em arquivos privados declarados como de interesse público. Portanto, responsável pelo controle destes acervos. Até o momento o CONARQ só mencionou a questão em reunião plenária, mas não se manifestou ainda de forma prática, em capítulo pertinente a questão já foi discutida. O que se entende é que não há uma política nesta direção. Os critérios, a solução dos problemas, o próprio objeto que incide a declaração, tudo é feito pelas demandas que propõem a declaração de interesse público, isto é, a reflexão sobre as questões só ocorrem à medida que vão surgindo. A política não está definida. Observou-se que o posicionamento do Conselho Nacional de Arquivos, nesta questão dos arquivos privados de interesse público, é reativo, ou seja, ele só se manifesta quando acionado por instituições ou proprietários de acervos privados. Essas questões, num quadro menor de análise, refletem a ausência de uma política nacional de arquivos

Devido à amplitude do tema apresentado e as muitas as questões que envolvem a temática, a pesquisa não comportou uma abordagem com todos os aspectos. Pesquisas futuras podem investigar como a sociedade tem se utilizado deste mecanismo e para quais finalidades, uma abordagem mais profunda sobre a questão do acesso, a inserção desta questão em uma política nacional de arquivos . Pode-se dizer que esta pesquisa abre espaço para novas discussões, tais como: o interesse privado na declaração do interesse público, o estatuto da declaração de interesse público é eficaz? Dentre outros que a temática permite abarcar.

7. REFERÊNCIAS

Fontes primárias

Jayme Spinelli

1. CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. Parecer nº 01/2004.
Manifesta-se sobre a declaração de interesse público e social do acervo de Alexandre José Babosa Lima Sobrinho sob a guarda do Centro de cidadania Barbosa Lima sobrinho da Universidade do Estado do Rio de janeiro. Rio de janeiro 2004.
2. _____. Parecer nº 02/2004. **Manifesta-se sobre a declaração de interesse público e social do acervo de Hugo Daros sob guarda do Arquivo Histórico particular Hugo Daros.** Rio de janeiro. 2004.
3. _____. Parecer nº 03/2005. **Manifesta-se sobre a declaração de interesse público e social do acervo sob guarda da Associação Brasileira de Educação.** Rio de janeiro. 2005.
4. _____. Parecer nº 04/2005. **Manifesta-se sobre a declaração de interesse público e social do acervo da Cervejaria Brahma sob guarda da Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV.** Rio de janeiro. 2005.
5. _____. Parecer nº 05/2005. **Manifesta-se sobre a declaração de interesse público e social do acervo da Companhia Antártica Paulista sob a guarda da Companhia De bebidas das Américas – AMBEV.** Rio de janeiro. 2005.
6. _____. Parecer nº 06/2005 **Manifesta-se sobre a declaração de interesse público e social do acervo do Cineasta Glauber Rocha, sob guarda do “Templo Glauber”.** Rio de janeiro. 2005.
7. _____. Parecer nº 07/2007 **Manifesta-se sobre a declaração de interesse público e social do acervo da Atlântida Cinematográfica sob a guarda desta empresa e do Arquivo Nacional em regime de comodato.** Rio de janeiro. 2005.

Fontes bibliográficas

1. ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232p.; 30cm. – Publicações Técnicas; nº 51
2. BARRETO, Aldo de Albuquerque. **A questão da informação**. Revista São Paulo em perspectiva, Fundação Seade, v. 8. n4, 1994. Disponível em <<http://www.e-iasi.org/cinfor/quest/quest.htm>> acessado em 10/10/2008.
3. BELKIN, Nicholas J., ROBERTSON, Stephen E. **Information Science and the phenomenon of information**. JASIS, v.27, n.4, p.197-204, July/August, 1976.
4. BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes tratamento documental**. 2ª edição. Rio de Janeiro, FGV, 2004. 320p.
5. BERCLAZ, Márcio Soares. **Algumas considerações sobre o princípio do interesse público no âmbito do Direito Administrativo**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, 1 nov. 2002. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3545>>. Acesso em: 06 jan. 2011.
6. BEZERRA, Fátima Maria Alencar Araripe. **Do patrimônio cultural e seus significados. Transformação**, Campinas, n. 16, p. 111-122, maio/ago., 2004. Disponível em <<http://revistas.puc-campinas.edu.br/transinfo/viewarticle.php?id=63>> acessado em 04/05/2007.
7. BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos**. Organizado por Michelangelo Bovero /Tradução Daniela Beccaccia Versiani . Rio de Janeiro. Elsevier, 2000. 19ª reimpressão.
8. BOSI, Alfredo. **História concisa da Literatura Brasileira**. 38 ed. São Paulo: Cultrix, 1994.
9. BRASIL. Decreto – lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del0025.htm>> acessado em 10/01/2010.
10. BRASIL. Lei nº 8.534, de 02 de janeiro de 1946. Passa a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o Serviço do mesmo nome, criado pela Lei número 378, de 13 de janeiro de 1937, e dá outras providências. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?ideNorma=458447&seqTexto=1&PalavrasDestaque=>>> acessado em 10/01/2010.

11. BRASIL. Lei nº 6.757, de 17 de Dezembro de 1979. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional Pró-Memória e dá outras providências. Disponível em <
<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?ideNorma=366080&seqTexto=1>> acessado em 10/01/2010.
12. BRASIL. Constituição (1988) . Seção II, da Cultura. Art. 215 e 216.
13. BRASIL. Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8029cons.htm acessado em 10/01/2010.
14. BRASIL. Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8159.htm>> acessado em 10/01/2010.
15. BRASIL. Decreto nº 4.073 de 03 de fevereiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm> acessado em 10/10/2010.
16. BRASIL. Resolução nº 17, de 25 de Julho de 2003, Dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional. Disponível em <
<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=68&sid=46&tpl=printerview>> acessado em 10/01/2010.
17. BRASIL. Decreto de 6 de setembro de 2004. Declara de interesse público e social o acervo documental privado de Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho. Disponível em
<<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 26/04/2007.
18. BRASIL. Decreto de 7 de abril de 2006, Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Companhia Antártica Paulista. Disponível em <

<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>

acessado em 26/04/2007.

19. BRASIL. Decreto de 7 de abril de 2006, Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Associação Brasileira de Educação. Disponível em < <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 26/04/2007.
20. BRASIL. Decreto de 7 de abril de 2006, Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Companhia Cervejaria Brahma. Disponível < <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 26/04/2007.
21. BRASIL. Decreto de 7 de abril de 2006, Declara de interesse público e social o acervo documental privado de Glauber Rocha. Disponível em < <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 26/04/2007.
22. BRASIL. Decreto de 1º de fevereiro de 2007, Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Atlântida Cinematográfica Ltda. Disponível em < <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 26/04/2007.
23. BRASIL. Decreto de 20 de janeiro de 2009 (1). Declara de interesse público e social o acervo documental privado de DARCY RIBEIRO. Disponível em <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>> acessado em 10/01/2010.
24. BRASIL. Decreto de 20 de janeiro 2009 (2). Declara de interesse público e social o acervo documental privado de BERTA GLEIZER RIBEIRO.
Disponível
<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>
acessado em 10/01/2010.
25. BRASIL. Decreto de 16 d abril 2009. Declara de interesse público e social o acervo documental privado de Oscar Niemeyer. Disponível
<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm> acessado em 10/01/2010.
26. BUCKLAND, Michael K.. **Information as thing**. Journal of the American Society for *Information Science*, Vol. 42, No. 5. (7 January 1991), pp. 351-360.

27. CAPURRO, R. **Epistemologia e ciência da informação**. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - ENANCIB, 5., 2003. Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: UFMG, 2003.
28. CASSARES, Norma Ciaflona; MOI, Cláudia. **Como Fazer Conservação Preventiva em Arquivos e Bibliotecas**. São Paulo: Arquivo do Estado e Imprensa Oficial, 2000. 80 p. – (Projeto Como fazer, 5).
29. CHAUI, Marilena. *Convite a filosofia*. São Paulo: Editora Afiliada., 2009.
30. COSTA, Elisabeth Cernadas. **Arquivo das instituições científicas e tecnológicas privadas no Rio de Janeiro**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUIVOLOGIA, 06. Arquivos: Política, Administração e Cultura. 1986. Rio de Janeiro. Programa oficial: Associação dos Arquivistas Brasileiros – AAB. Rio de Janeiro, 1986. p. 67 – 68.
31. COSTA, L. Célia. **Intimidade versus interesse Público: a problemática dos arquivos**. Estudos históricos, Rio de Janeiro, v 21, nº 12, 1998. Disponível em <<http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/245.pdf>> acessado em 02/05/2007.
32. DURANTI, Luciana. **Registros documentais contemporâneos como prova de ação**. Estudos históricos. Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p.49-64, 1994.
33. DURKHEIM, Émile. **Montesquieu e Rousseau: Pioneiro da Sociologia**. Tradução Julia Vidili. São Paulo: Madras, 2008.
34. ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Tradução da versão inglesa, Ruy Jungmann; revisão, apresentação e notas, Renato Janine. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993. 2v.
35. FEITOSA, Enoque. **ESTADO E SOCIEDADE CIVIL EM GRAMSCI: entre coerção e consentimento**. In: Novo Manual de Ciência Política. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 367 – 368.
36. FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ: IPHAN, 1997.
37. FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA (Brasil). **Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica: pró-documento**. Rio de Janeiro, 1984.
38. GÓMEZ, Maria Nélide Gonzáles de. **Novos cenários políticos para informação**. Ci. Inf., Brasília, v. 31, n. 1, p. 27-40, jan/abr. 2002.

39. GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A Retórica da Perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; IPHAN, 2002.
40. HEYMANN, Quillet Luciana. **De arquivo pessoal a patrimônio nacional: reflexões sobre a construção social do “legado” de Darcy Ribeiro**. Rio de Janeiro, 2009. 257 f. Tese (Doutorado) – Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro, 2009.
41. JARDIM, José Maria. **A Invenção da memória nos Arquivos públicos**. Ciência da Informação. Rio de Janeiro, vol. 25, n. 2, 1995. Disponível em www.ibict.br/cionline/include/getdoc.php?id=818&article=480&mode=pdf acessado em 05/05/2007.
42. JARDIM, José Maria. **A produção do conhecimento arquivístico: perspectivas internacionais e o caso brasileiro (1990 -1995)**. In: JARDIM, José Maria; FONSECA, Maria Odila (Orgs). A formação do arquivista no Brasil. Niterói: Eduff, 1999, p.87-111.
43. JARDIM, José Maria. **Transparência e opacidade : usos e desusos da informação governamental / José Maria Jardim**. — Niterói : EdUFF, 1999.
44. JARDIM, José Maria. **O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas**. In: Eliana Mattar. (Org.). Acesso à informação e política de arquivos. 1a ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
45. JARDIM, José Maria. **Políticas públicas arquivísticas: princípios, atores e processos**. Arquivo & Administração, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 5-16, 2006.
46. LAFER, Celso. **O público e o privado: suas configurações contemporâneas para temática dos arquivos**. In: Documentos privados de interesse público o acesso em questão. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2005. p. 33-49. Seminário documentos privados de titulares de cargos públicos.
47. MELO, Denise Madsen. **Patrimônio e Planejamento Urbano**. Cadernos de Arquitetura e Urbanismo. Belo Horizonte, v.6, n.6, p. 7-44, dez. 1998.
48. MONTESQUIEU, De l’Esprit des lois (1748), II, 2 (ed. It. Organizada por Cotta, Utet, Turim, 1973, vol. 1)
49. MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **Análises das Políticas Públicas**. Traduzido por Agemir Bavaresco, Alceu R. Ferraro. -2 ed. – Pelotas: Educat, 2004. 156p.
50. NOGUEIRA Marco Aurélio . *Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática*. São Paulo: Cortez, 2004.

51. NORA, Pierre. Entre **memória e história A problemática dos lugares**. trad. de Yara Aun Khoury, in Projeto História, São Paulo: CEDUC, n. 10, dezembro/1993, p. 7-46.
52. OUTHWAITE, William. etal. **Dicionário do pensamento social do Século XX**, Rio de Janeiro, Ed. Jorge Zahar. P. 554, 1996.
53. POLLAK, Michael. **Memória e identidade social**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992. Disponível em <
<http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/104.pdf>> acessado em 05/01/2010.
54. ____ **Memória, Esquecimento, Silêncio**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989. Disponível em <
<http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/43.pdf>> acessado em 05/01/2010.
55. SILVA, Sérgio Conde de Albite. **A preservação da informação arquivística governamental nas políticas públicas do Brasil**. – Rio de Janeiro: AAB/FAPERJ, 2008. 284 p
56. SILVA, Shyrley Souza da. **O interesse público na jurisprudência do STJ: uma abordagem sobre a fixação de conteúdos normativos pelo raciocínio judiciário**, Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) UFF / Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. Niterói, 2009. 586 s.

ANEXO I

Questionário aplicado ao presidente do CONARQ

1. Com base na análise dos processos de declaração dos arquivos declarados como de interesse público e social, observou-se que todas as solicitações foram feitas por cidadãos ou pelos responsáveis dos acervos. O CONARQ, até o momento, não se manifestou sobre a classificação de arquivos privados como de interesse público, a não ser quando foi solicitado por essas iniciativas.
 - a) Em sua opinião, existe alguma razão para isto não ter ocorrido ainda?
 - b) O CONARQ pretende tomar a iniciativa de sugerir, por iniciativa própria, a classificação de arquivos privados de interesse público? Sim? A partir de quais critérios de escolha para análise? Não? Por quê?
2. Com base na análise dos processos dos arquivos declarados como de interesse público e social, observou-se que arquivos privados custodiados por instituições públicas vocacionadas para preservação de acervos ainda não foram objeto de solicitação. Em sua opinião, esses acervos devem ser declarados como de interesse público e social?
3. Após a declaração de interesse público e social ser publicada, existe por parte do CONARQ, algum acompanhamento ou fiscalização desses acervos? Sim? Como é feito? Não? Por quê?
4. Em sua opinião, a declaração de arquivos privados como de interesse público e social apresenta semelhanças ou divergências com a figura do tombamento pelo Patrimônio histórico? Não? Caso sim, quais?
5. De acordo com a lei 8.159, o acesso a arquivos privados como de interesse público e social é mediado exclusivamente pelo proprietário do acervo. Qual sua opinião a respeito, tendo vista o interesse público e social declarado?

6. De acordo com a lei 8.159, os arquivos eclesiásticos anteriores ao código civil estão automaticamente declarados como de interesse público e social. Esses acervos estão identificados pelo CONARQ? Existe alguma política ou programa de ação definido pelo CONARQ em a relação esses acervos?

7. Após 11 anos de regulamentação e 8 anos de prática na classificação de arquivos privados de interesse público,
 - a) Há planos de se ampliar a quantidade de arquivos privados classificados como de interesse público? Não? Por quê? Sim? Como?
 - b) A regulamentação atual é satisfatória? Sim? Não? Por quê?"

ANEXO II

Questionário aplicado aos pareceristas

1. Com base na análise dos processos de declaração dos arquivos declarados como de interesse público e social, observou-se que todas as solicitações foram feitas por cidadão ou pelos responsáveis dos acervos. O CONARQ, até o momento, não se manifestou sobre a classificação de arquivos privados como de interesse público, a não ser quando foi solicitado por essas iniciativas.
 - a) Em sua opinião, existe alguma razão para isto não ter ocorrido ainda?
2. Com base na análise dos processos dos arquivos declarados como de interesse público e social, observou-se que arquivos privados custodiados por instituições públicas vocacionadas para preservação de acervos ainda não foram objeto de solicitação. Em sua opinião, esses acervos devem ser declarados como de interesse público e social?
3. Na-sua experiência em processos de declaração de como de interesse público e social, quais os critérios mais utilizados para tal, em ordem de importância
4. A partir da sua experiência, sugeriria alguma mudança (inclusão ou exclusão) nesses critérios? Não? Por que? Sim? Quais?
5. Após a declaração de interesse público e social ser publicada, existe por parte do CONARQ, algum acompanhamento ou fiscalização desses acervos? Sim? Como é feito? Não? Por quê?
6. Em sua opinião, a declaração de arquivos privados como de interesse público e social apresenta semelhanças ou divergências com a figura do tombamento pelo Patrimônio histórico? Não? Caso sim, quais?
7. De acordo com a lei 8.159, o acesso a arquivos privados como de interesse público e social é mediado exclusivamente pelo proprietário do acervo. Qual sua opinião a respeito, tendo vista o interesse público e social declarado?

8. De acordo com a lei 8.159, os arquivos eclesiásticos anteriores ao código civil estão automaticamente declarados como de interesse público e social. Esses acervos estão identificados pelo CONARQ? Existe alguma política ou programa de ação definido pelo CONARQ em a relação esses acervos?

9. Após 11 anos de regulamentação e 8 anos de prática na classificação de arquivos privados de interesse público,
 - c) Há planos de se ampliar a quantidade de arquivos privados classificados como de interesse público? Não? Por quê? Sim? Como?
 - d) A regulamentação atual é satisfatória? Sim? Não? Por quê?"

ANEXO III

Questionário a ser aplicado aos gestores dos arquivos classificados

1. Quais os motivos que levaram este arquivo a iniciativa de solicitar ao CONARQ a classificação de interesse público e social?
2. Como teve conhecimento deste instrumento jurídico?
3. Como o processo ocorreu?
4. O responsável por este arquivo tem a obrigação de apresentar ao CONARQ algum tipo de relatório informando as condições do acervo?
5. Existe por parte do CONARQ algum tipo de controle ou fiscalização?
6. A classificação de interesse público e social trouxe mudanças significativas para este arquivo? Quais?
7. De acordo com a lei 8.159, o acesso a arquivos privados como de interesse público e social é mediado exclusivamente pelo proprietário do acervo. Qual sua opinião a respeito, tendo vista o interesse público e social declarado?
8. O número acesso a este arquivo aumentou ou diminuiu após a classificação?
9. Como a administração deste arquivo utiliza a classificação de interesse público e social na manutenção deste acervo?
10. Em sua opinião, o fato de um arquivo ser classificado como de interesse público e social pesa nas agências de fomento no momento de decidirem sobre a concessão de verba? Por quê?

ANEXO IV

Relação de pessoas entrevistadas

1. CONARQ

a) Presidente do CONARQ

Jayme Antunes da Silva

- Comissão Técnica de Avaliação

a) Representante do arquivo nacional

Beatriz Moreira Monteiro (titular)

b) Representante do Instituto Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

Cynthia Maria Aguiar Ferreira Lopes (suplente)

c) Representante da Biblioteca Nacional

Jayme Spinelli Júnior (titular)

Vera Lúcia Miranda Faillace (suplente)

2. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO – ABE

a) Bibliotecária chefe da ABE

Maria Amélia Rodrigues Moreira

TOTAL DE ENTREVISTAS 3

ANEXO V

Transcrição da entrevista com o Presidente do CONARQ, Jaime Antunes da Silva

1. Com base na análise dos processos de declaração dos arquivos declarados como de interesse público e social, observou-se que todas as solicitações foram feitas por cidadãos ou por responsáveis dos acervos. O CONARQ, até o momento, não se manifestou sobre a classificação de arquivos privados como de interesse público, a não ser quando foi solicitado por essas iniciativas.

a) Em sua opinião, existe alguma razão para isto não ter ocorrido ainda?

Olha, o que eu vejo é o seguinte, quando se empreendeu as ações para construir a lei de arquivos, e que se colocou esse capítulo, esse capítulo num primeiro momento, não ficou do entendimento claro por parte das entidades privadas, bancos, empresas, que achavam que isso era um escárnio numa legislação, que devia cuidar apenas de arquivo público, e que ...aquilo seria uma espécie de cartão aberto pra que o Estado de alguma maneira se me (...) nas atividades das empresas, isso foi objeto no Arquivo Nacional de algumas audiências públicas com determinados seguimentos, de banco, de empresa, etc. Depois, se viu que isso não era tão assim como, como se propalava. E aí a lei efetivamente saiu com esse dispositivo que tá contido em diversas... é..em diversas legislações no mundo inteiro. Então num primeiro momento, nós tínhamos que saído a lei de arquivos que indicava lá nos seus dispositivos de que tinha um capítulo específico sobre arquivos privados de interesse público e social. É... definia que uma entidade ... é...cuidaria desse procedimento, não identificava qual. E como na própria lei de arquivos ela cria o conselho nacional de arquivo. O conselho só é instalado 3 anos e pouco depois que a lei foi sancionada. Ele é instalado em dezembro de 94 e a lei é de 91, não? é.... e aí ao serem feitas as primeiras regulamentações da lei se definira que... o ente público dentro desse cenário dos órgãos da administração pública seria o próprio conselho nacional de arquivos que reconheceria. Então o objeto dentro da lei de arquivos, era identificar acervos que pudessem ter repercussão de âmbito nacional. Porque se é um acervo de repercussão de âmbito local vai se estimular que alguma legislação em nível de do Estado ou do Município de alguma maneira de esse reconhecimento e indiquem algumas condições de salvaguarda. Não é? Então esse era o objetivo. Depois de regulamentado, o CONARQ levou um tempo pra traçar sua

primeira resolução, não é? Regulando... é...essa, esse dispositivo que foi 1999, em que se regulamentou. Então, embora instalado, criado em 91, instalado em dezembro 94, só em dezembro de 99 saiu a primeira regulamentação dizendo como seria o *modus operandis*... dessa questão, e aí nesse... é... depois essa mesma, é...esse mesmo procedimento é revisto, não? Pra uma nova resolução pelo conselho em 2003. Que é a Resolução nº 17. Então, dos documentos reconhecidos, nós tivemos a primeira o reconhecimento da lei em 2004. Então os *times* são relativamente longos em termos de processamentos, não que o plenário do conselho não julgasse isso importante, mas o que tava na mira era a gestão documental, era dar procedimento, porque havia uma pressão, de que como é que os órgãos vão eliminar documentos acumulados se não tinha nenhum parâmetro que dessem conta dessa... de prazos ou de pelo menos balizamento de prazos temporais para avaliação e destinação de documentos. E aí com isso, a primeira oportunidade para que nós pudéssemos exercitar esta matéria, se deu em 2004, que foi o acervo do Barbosa Lima Sobrinho, Porquê? O acervo do Barbosa Lima, ele estava é... de posse da família/, doado pela família/ da faculdade de direito da UERJ, eles estavam com alguns problemas é...operacionais e que precisavam, de que fossem examinados desse encaminhamento para nós pudéssemos auxiliá-los (eu to procurando aqui o decreto 4073) porque já havia saído algumas regulamentações por parte do CONARQ, regulamentando a lei 8.159, mas depois em 2002 ela foi consolidada, não é? Então em janeiro de 2002 saiu o decreto 4073. No qual reafirmava que cabia ao Conselho essa identificação, no reconhecer, provocado ou não, é, caberia ao plenário. Por esse decreto de 2002 o legislador identificava outros conjuntos documentais além daqueles que tava previsto na lei, não. Que definia que os registros civis antes da vigência do código seriam reconhecidos automaticamente como de interesse público e social, isso tá na lei. lei 8159. Então o legislador, ao proceder a síntese dos decretos que regulamentara a lei é... introduz, que são automaticamente considerados como de interesse público e social, os arquivos privados tombados pelo poder público, ou seja, pelo IPHAN. É... os arquivos presidenciais, dos ex presidentes da república e os regist[ros] e retoma os a questão dos registros civis de entidade religiosas produzidos antes, antes de 1916, não? De acordo com a lei. Então o CONARQ por iniciativa própria ou mediante provocação (aqui que vai começando o detalhamento) encaminhará solicitação. A partir desse 2002, o primeiro processo que o a comissão especial, designada né, para esse fim, examina, é do Barbosa Lima Sobrinho (que você deve ter visto aqui no CONARQ) não? É...e esse decreto é... sai por uma, pelo

presidente da república conforma está previsto na norma. E o CONARQ não tomou, ele por si próprio nenhuma iniciativa. Ele provocava da seguinte maneira: vinham nos procurar: ah... nós temos um acervo... quem sabe candidatar memória do mundo..., quem sabe candidatar a isso... ai nós dizíamos porque não candidatar a... pra questão do reconhecimento do arquivo como de interesse público e social, e assim, ocorreu com o Barbosa Lima, nós provocamos. Porque a faculdade de Direito numa reunião dizendo ah nós temos um arquivo do Barbosa Lima. Então eu falei, então proponha, para o CONARQ não ser o proponente, então veio a propositura da parte de Faculdade de Direito. No caso do Antártica, no caso da Bhrama, o processo inicial foi feito por uma arquiteta, que trabalhou durante mui/ algum tempo, no arquivo histórico da Bhrama, aqui no Rio, depois esse acervo foi transferido para São Paulo, e, nós solicitamos a AMBEV para que pudéssemos... a comissão, composta de representantes do Arquivo, da biblioteca e do IPHAN fossem a São Paulo. Então, a AMBEV marcou lá o dia de... para que fossemos visitar, e lá o contato com as pessoas que lidavam com o arquivo da Bhrama, houve uma propositura da Antártica, da própria AMBEV de que se fizesse o mesmo procedimento com a Antártica refrigerante. Então em cima de uma provocação de uma pesquisadora solicitamos à empresa que chegou a demanda levou algum tempo ainda pra agendamento disso. O CONARQ é... viu que pelo que ela elencava né, como justificativa devia ser um acervo extremamente interessante e depois a própria empresa provoca o da Antártica. A Associação Brasileira de Educação, nós fomos procurado pelo presidente dessa associação. E troca idéia daqui troca idéia dali e vê daqui, vê dá co lá...é... sugeriu-se que ele examinasse à todos os procedimentos pra que pudesse reconhecer , entrar na análise, o acervo da Associação, da ABE, porque era arquivo extremamente rico em termos da história da evolução da educação no país. Dos diversos, procedimento, feitos, ou iniciativas tomados durante um tempo por educadores é... bastante notáveis da, da política de educação no país. Ele então, é... solicita que... de que... editássemos, onde ele veria toda legislação, ele fez a proposta, logicamente aah... não foi o CONARQ que foi lá catucar, mas foi o CONARQ que orientou que procedesse dessa maneira. Né? Procedesse instruindo. Agente não sabia qual seria o parecer da comissão, eles têm plena autonomia para deliberar se acha que tem ou não tem. É... como fez com o arquivo de Mário Covas. A Comissão deliberou que não via no arquivo do Mário Covas é... pelo menos o que se apresentava para análise é... uma coisa representativa do Senado Nacional, a não ser as atividade dele locais em São Paulo. E a comissão foi de favo/ foi favorável que não, não reconhecesse, então eles têm

autonomia pra isso. Depois, o acervo do Glauber havia todo um, uma série de encontros , porque o Arquivo[Nacional] dá, deu assistência técnica ao Templo Glauber/ para o/ para partes dos filmes etc. Havia, num primeiro momento interesse da Dona Lucinha e da Paloma de que esse material pudesse vir a ser depositado no Arquivo Nacional, e depois os advogados disseram que / da emp/ da família, que talvez não fosse bom. Eu disse, olha por que vocês, então não candidatam o acervo para...e aí passou toda a legislação, e os advogados, o advogado da empresa compôs o processo junto com a Paloma Rocha, então esse material entrou e foi examinado. No caso da Atlântida cinematográfica, no primeiro momento a Atlântida era comodante aqui, no Arquivo, disse que tava se preparando para sair, mas que temia é..., que tipo de mecanismo teria para que esse acervo pudesse ter uma chancela da sua importância como patrimônio...é...do país. Eu disse, olha vocês se inscrevam-se para abrir um processo dentro do CONARQ para reconhecimento como de interesse público e social, e isso vai ser examinado por uma comissão etc. etc. etc. Então, veio e efetivamente da Atlântida Cinematográfica foi. No caso de Berta, foi uma, foram pessoas que conheciam o acervo do, do Darcy, em primeiro lugar, e tinha o interesse da Fundação Darcy Ribeiro de que isso de alguma maneira prosperasse. E na realidade, quando se quando se visitou que na realidade viu-se que era o acervo da Berta Ribeiro e do próprio Darcy. Não? O do Niemeyer, nós já conhecíamos o acervo em função do Programa Memória do Mundo porque o acervo do Oscar Niemeyer tinha sido reconhecido como patrimônio da humanidade em nível nacional e informamos a Fundação de que, além disso, ele poderia ter como um conjunto documental importante é... ter o reconhecimento como de interesse público e social. O que foi mais recentemente aprovado, foi o Arquivo do Cesar Lattes que tá em processo e o do Abidias do Nascimento que também já foi, esse já foi reconhecido. E o do Cesar Lattes, O que tá em curso é um arquivo do Paulo Freire na medida que o...durante a plenária do Conselho se identificou que a uma parcela do arquivo do Paulo Freire no Instituto Paulo Freire e que não fazia sentido prosperar uma propositura de uma parte que se tava cogitando ela aprovar o arquivo do Paulo Freire como... e aí fizemos provocamos o Instituto Paulo Freire informando que a primeira propositinha tinha sido feita pela viúva, pela viúva do Paulo Freire, não? E... Mas que o plenário do Conselho identificava como importante, ao reconhecer o acervo embora ele bipartido, que uma parte está na mão duma viúva e outra parte está na mão de um Instituto que a família da Pedro Casamento doou para o Instituto Paulo Freire. Nós recebemos o comunicado, no final da semana passada, que eles aceitam participar e

integrar a propositura inicial a parcela de acervos, e se prosperado e aprovado o decreto sairá que reconhece o arquivo do Paulo Freire e identifica quem tem uso e posse daquele material. Tanto o Instituto quanto a segunda mulher do Paulo Freire, não é? Que é detentora da outra parcela. Então, esses acervos de qualquer maneira, a idéia nossa, dentro do Conselho, era pegar acervos de ponta que chamassem atenção sobre o estatuto. Porque nós não tínhamos exercitado, aquele, esse estatuto do reconhecimento como interesse público e social, e chamaríamos atenção sobre o estatuto, desde que, estivessem sendo reconhecido arquivos de notória, de notório reconhecimento pelo país, não é? Que ninguém questionará o arquivo do Glauber Rocha, do Darcy Ribeiro, da Atlântida Cinematográfica, podia botar em dúvida se o arquivo da Bhrama ou da Antártica Refrigerante se tinha ou não tinha importância, mas se viu que na realidade como ele somava agregações de diversas cervejarias que foram sendo encampadas, né? E não levava o tombam/ o registro até a fusão da AMBEV e sim seriam os acervos originários de uma de outra, de outra, de uma outra cervejaria. Então o CONARQ de alguma maneira influenciou alguns desses proponentes, mas ele não foi agente provocador direto, ele foi o agente provocador indireto. Porque queríamos que chegassem ao conselho acervos é...que pelo volume pela importância do conteúdo e pelos nomes que representavam que fossem acervos inquestionáveis, enquanto é... o que tá previsto na lei, arquivos que sejam relevantes para história, cultura, etc. etc. Então o CONARQ, não exercitou o que lhe é facultado de provocar, mas ele é, em muitos desses reconhecimentos, ele foi indutor para influir. Quando o Mario Covas também nos fez contato, eu disse encaminha pra proposta, mas quando a comissão foi examinar, o Arquivo não foi considerado no âmbito da comissão técnica como arquivo representativo da vida política do Mário Covas, embora inegavelmente Mário Covas seja um personagem ímpar na república brasileira contemporânea. No processo consta a propositura da entidade, mas de qualquer maneira nós fomos estimulando. No processo é isso.

- b) O CONARQ pretende tomar a iniciativa de sugerir, por iniciativa própria, a classificação de arquivos privados de interesse público? Sim? A partir de quais critérios de escolha para análise? Não? Por quê?**

Olha, nós estamos há algum tempo, não o CONARQ, mas o Arquivo Nacional, fazendo um recenseamento de arquivos públicos e privados. Esse recenseamento alimenta nesse momento um banco de dados que chama IBERO ARQUIVOS, são arquivos de toda ibero América. É... e nós fazemos alimentação on-line de fundos documentais do Estado do Rio de Janeiro que se levantou isso, mas também em 10 ou 12 capitais, como estratégia piloto, isso é um encaminhamento. O CONARQ aqui e acolá é chamado para determinadas assistências técnicas, ou para fazer análises de documentos que possam ter um interesse que possa à ser chamados atenção de que ele é um acervo que pode estar em risco que seria importante chamar, e... uma outra vertente que tem servido para gente tomar balizamento é o Programa Memória do Mundo, ele recebe propostas do Brasil todo quando sai a convocatória anual para analisar pedidos de reconhecimento de acervos, como de interesse público e social, venha a ser os públicos, venha ser os privados, né!? No Programa até agora os acervos privados que chegaram..todos integram centros de documentação e informação, no Memória do Mundo, e nós temos,é... colocamos isso na última reunião do plenário do conselho, se é legítimo ao plenário receber proposituras de centros de documentação e informação que tenha um acervo publicizados, ter um acervo tratado e tem todo um arcabouço de garantia que ele foi doado, tem uma...um grupo como é o caso do CPDOC, como é o caso de...é...aí é privado, como o caso de Instituto Histórico que também é privado, e como é o caso de centro de documentação e Universidades Públicas...que não é um arquivo privado perdido lá dentro de uma faculdade determinada, não ele fica dentro do arquivo Edgar, da Unicamp, dentro do CEDEM da UNESPE, seera legítimo sendo privado que essas entidades pudessem propor, e no plenário não houve consenso, plenário do conselho, por que? Se julgar que arquivos privados e entidades públicas sendo doados, eles já foram integrados ao patrimônio público mesmo sem perder a identidade de arquivo privado, se está dentro de um centro de documentação e informação. Um centro que pode ter CODEARQ, pode ter registro com instituição, custodiadora e que abre a informação a pesquisa, é diferente de um acervo perdido dentro de uma faculdade de Direito, que não é dentro de uma Universidade, nenhum pólo de acesso a informação, então no caso específico, o conselho tenta se virar nesses levantamentos porque se localiza algum arquivo privado mesmo, mapeado dentro de uma entidade que não é uma instituição vocacionada para atendimento público, não tem uma sala na consultas, não abre a consultas, ou seja, não é uma coisa que acaba sendo monitorada pelo público, pelo uso. O CONARQ nesses casos teria como provocar. Da mesma forma que

recentemente nós recebemos uma solicitação, primeiro do Ministério Público, que fossemos verificar um acervo, acho que é de Nova Iguaçu, da Igreja, eu disse, se for referente a batismo, nascimento e óbito, tá amparado, mas eles levantavam que dentro do arquivo dessa circunscrição religiosa tinha arquivos privados de pessoas que lidaram em atividades públicas, tinham Comissão de Justiça e Paz. Aí, nós estamos abrindo processo para verificar, porque julgamos da reunião da semana passada que não é só arquivo de nascimento, casamento e óbito. Então estamos notificando o Ministério Público que estamos abrindo um procedimento para verificação. Então vai a equipe técnica agendar em Nova Iguaçu, para verificar o arquivo da cúria, para ver se realmente é isso que se trata do que a gente conseguiu apurar das informações e se for, é...vai ser reconhecido como tal, porque isso também atende o que o Ministério Público de ação, que eles podem tencionar, a Igreja, para que um acervo reconhecido de interesse público, tenha que ser preservado. Com recursos da igreja, apoiado por não sei quem, é possível fazer, então esse procedimento segue, agora o CONARQ até o momento foi indutor, mas ele jamais saiu. E nenhum conselheiro no CONARQ trouxe para as reuniões plenárias dizendo: conheço do estado de onde eu sou um acervo extremamente rico. Está na mão de uma indústria, e isso, é uma indústria extremamente importante para região...ou é uma usina, ou o que seja ou uma coisa do mundo do trabalho. Nós não tivemos nenhuma demanda. E o CONARQ não lança edital, no sentido... se você conhece um acervo, é...proponha. Então o CONARQ, ele não, não tem, pelo menos, até o momento tido isso como sua meta principal... de sair provocando, bancar agente provocador. Aquilo que chegar por uma consulta, por e-mail “queríamos saber que mecanismo se tem hoje...”, a gente indica, o Memória do Mundo, a gente indica o reconhecimento como arquivo do interesse público social. Todos sujeitos a análise de um plenário, de uma Comissão técnica, do plenário do conselho, ou dependendo, do comitê nacional do Programa Memória do Mundo. E muitos aceitam, e seguem a proposta, e muitos conseguem atingir tanto um lado quanto outro. Então, quanto ao CONARQ tomar um posicionamento que ele vai em busca, não, pelo menos até o momento, não!

2. Com base na análise dos processos dos arquivos declarados como de interesse público e social, observou-se que arquivos privados custodiados por instituições públicas vocacionadas para preservação de acervos ainda não

foram objeto de solicitação. Em sua opinião, esses acervos devem ser declarados como de interesse público e social?

Olha, alguns já os são por força do decreto regulamentados, então por exemplo: O próprio arquivo Nacional, tem arquivos de Presidentes da República, embora doados ao arquivo Nacional pelas famílias, eles entram na listagem dos arquivos presidenciais, que são pela Lei dos arquivos presidenciais privados, reconhecidos como de interesse público social, é...dentro do IAHGB, também tem arquivos presidenciais, dentro de CPDOC, também tem arquivos presidenciais, então, esses acervos, integram uma listagem de arquivos de interesse público social, por força de Lei que reconhece os arquivos presidenciais como de interesse público, que implantam o sistema de arquivo privado presidenciais, você sabe qual é a Lei, que é logo depois, no mesmo ano da Lei do arquivo. Então, esses os são, agora se o arquivo Nacional tem diversos outros arquivos privados, mas fatalmente o Arquivo não proporá, porque já são integrados ao patrimônio público, então, embora eles já tenham na sua origem remota de acumulação, foi acumulado por ente privado, uma pessoa jurídica, uma pessoa física, mas eles hoje estão incorporados ao patrimônio público, exceto, aqueles que ficam listados como de interesse público social que estão amarrado em uma legislação específica, o que tem haver um tombamento. (...) Como as que estão previstas no decreto Lei 25, quando tombam uma igreja, com tudo que tem dentro, o arquivo que tá dentro, é tombado é de interesse público social. É adverso! Tudo bem! Eu acho o que está no público não deve ser objeto. Incorporado, tem estatuto próprio, logicamente se um dia, por exemplo: se houvesse a solvência dessas entidades, que é remota que venha acontecer, em muitos dos estatutos dessas entidades destinam seus acervos ao Arquivo Nacional. É aí agente acabaria incorporando como patrimônio público pelas dificuldades operacionais, mas isso é muito difícil acontecer. Se o acervo esta colocado em comodato, é... ele não é, ele não tem a propriedade. Aí ele não poderia fazer nada. Porque ele só é depositado a título precário por um comodato, ele não tem. Ele tem direito de uso, mas ele não tem investido nele, então ele não tem uma incorporação plena como patrimônio público, se incorporasse jamais ele poderia se retirar depois, por que ele deve ter sido por um acordo de comodato.

Entrevistador: Neste caso, por comodato eles poderiam ser classificados?

Não, mas se é comodato, quem tem que propor é o proprietário, por que ele...porque ele tem que justificar que ele tem propriedade, daquele acervo, seja ele... é... a mesma coisa e no Memória do Mundo. Se a pessoas não apresentar que ele tem. Já se deixou de reconhecer acervos extremamente interessante, no Memória do Mundo, por que a pessoa não tinha o documento que lhe dava direito ao uso fruto sobre aquele material e lhe dava direito a propor, por exemplo: vem um acervo da UEB da USP, pro memória do mundo,mas eram um acervo de...eram originais, as pranchas originais, que deram origem as diversas é...aquela literatura de Cordel, mas de quem eram esses pólios , daquele Banco Santos que já foi dissolvido e a justiça depositou no AEL, como fiel depositário do acervo, ela não poderia propor memória do mundo, teve que ser, era um acervo belíssimo,interessantíssimo e tal, não se pôde aprovar, no caso, de comodato quem tem que propor e quem deposita comodato, porque ele ainda está investindo na propriedade.

3. Após a declaração de interesse público e social ser publicada, existe por parte do CONARQ, algum acompanhamento ou fiscalização desses acervos? Sim? Como é feito? Não? Por quê?

Olha, nesse momento não,não temos! Uma que os acervos levantados que foram visitados pela Comissão! Era apontado que ele estava em condições adequadas de conservação. Que tinha umas pessoas que olhavam que cuidavam desse material, porque nós estamos vendo que instrumentos que vamos utilizar para que a gente possa ter um cadastro. Já fizemos uma tentativa antes e não deu certo é..., porque não tinha todos os dados. Para você reconhecer um arquivo privado com interesse público, logicamente o parecer é dado acima de uma visão global do acervo. Para que você possa ter um acompanhamento, para ver se aquilo não está havendo dispersão, você precisa ter um inventário analítico daquilo. E inventário analítico não é equipe técnica que vai ter condições de fazer. Nós vamos ter que criar um mecanismo que nós estamos estudando, a partir da implantação do Memórias Reveladas. Que foi bom exercício de alimentação a distância de dados, num banco de dados compartilhado, no qual a entidade que descreve a informação, é a responsável, e tem uma equipe que examina pra ver se aquele dado tem consistência etc. Já pensarmos, ou no formulário do senso de arquivos

públicos e privados, ou na descrição multinível do Memórias [Reveladas], ficamos de até a próxima reunião do conselho examinar as duas vertentes. A vantagem do banco de dados do Memórias Reveladas é que ele já foi customizado de acordo com a NOBRADE, a Norma Brasileira de Descrição, e já está testado, e dele participam dezenas de entidades que do Maranhão, do Espírito Santo, do Rio Grande do Sul, alimentam o banco de dados à distância. Que talvez seja a melhor maneira de customizar o banco e criarmos do CONARQ um dado que ele vai descrevendo progressivamente vai ampliando o valor e se ele quiser, a entidade detentora quiser digitalizá-lo, associar à descrição do seu material. A gente resolveria um problema de acesso, que o pesquisador podia acessar on-line os documentos que ele desejasse, daquele conjunto documental. Então, nós estamos aguardando uma proposta da UNESCO, que era de adequar a base de dados do censo, com base na Norma Brasileira de Descrição, e isso só poderá ser via disponibilizado a partir de Janeiro. Então, eu acho que na minha proposta, era utilizar a modelagem do Memória [Reveladas], pode ser que a entidade diga que não tem condição de descrever todos os itens, mas se ele descrever o fundo e depois progressivamente vai tendo.../ para a própria organização seria bom que ele acesse o banco de dados dele de onde ele estivesse via on-line porque agente abrigaria aqui no servidor essa descrição e se no futuro, essa entidade ou pessoa quiser solicitar um projeto em que se digitalize o material já descrito. A gente também poderia abrigar num servidor, fazemos um *storage* para que esse acervo pudesse estar associado, isso se prestaria para a informação num modo geral. É o mesmo procedimento que a gente está pensando em adotar como o Memória do Mundo que já temos 37 fundos documentados, ou documentos conhecidos como Memória do Mundo, que talvez pudesse customizar o banco de dados do Memória, e na página que está sendo concebida a memória do mundo isso também poderia funcionar como um processo de integração daqueles acervos todos, que são de diversas instituições. Então a idéia é, se ter e até o momento, a gente tem dados a partir dos relatórios que esses acervos não são acervos de riscos. Tanto do Barbosa Lima Sobrinho, que está terminando de construir a sua sede pela Faculdade de Direito, o da ABE é muitíssimo bem organizado, o do Tempo Glauber tem toda uma boa equipe, do Tempo Glauber é mantido por patrocinadores, etc.. Mantêm esse material lá. Atlântica é uma empresa que investe na conservação lá, e tem todo interesse em fazer render dinheiro com o acervo, para eles. Então eu acho de uma maneira geral os acervos reconhecidos, até então, estão em mãos de entidades sérias, não é?! Na medida em que esse estatuto se vulgarize, num bom

sentido, é que eu acho de fundamental importância, um mapeamento para que a gente possa ter um acompanhamento anual, que indique se houve alteração, houve alteração de domicílio, até o momento eles estão no mesmo lugar em que estavam indicados desde o início é...mas a idéia é que nós possamos ter um banco de memórias de dados. Àquelas entidades que abrem o acervo a consulta nós estamos provocando para que eles se escrevam no CODEARQ, para que eles possam ter um código de entidades, mesmo que não seja uma instituição por excelência, mas é uma instituição que tem acervos, que disponibiliza o acervo a consulta. Então ela tem o registro, e a partir deste registro, esse código identificaria que unidade da Federação ele está, qual é o país, qual é a cidade, e a partir daí eles introduziriam o que eles quisessem de descrição dessa informação. Então, muito provavelmente vamos utilizar esse banco de dados do Memória customizado para atender a descrição dos acervos reconhecidos pelo interesse público e social.

4. Em sua opinião, a declaração de arquivos privados como de interesse público e social apresenta semelhanças ou divergências com a figura do tombamento pelo Patrimônio histórico? Não? Caso sim, quais?

No primeiro momento, quando se estava se discutindo ainda em fóruns a questão da lei de arquivos, ainda no seu projeto. O IPHAN não conseguiu entender porque tinha que ter na lei de arquivos uma coisa que reconhecesse como de interesse público e social, no fim caiu convencido, por que se você examina o Decreto-lei nº 25, que tem aqueles livros todos, a parte que identifica mais diretamente com arquivos, arquivos num sentido estreito, é muito tênue, a menos que você faça uma interpretação *lata* do que seria daqueles livros de tombamento, as questões é...arquivistas. O que agente discutia muito, dizia o seguinte... Olha, aqui é um estatuto, uma chancela que reconhece como um interesse público e social. Se aquilo é reconhecido como interesse público social, a legislação possibilita que o seu proprietário se está com uma determinada dificuldade ele pode depositar a título, pode doar ou depositar, a título temporal numa instituição arquivista para que o acervo seja tratado, cuidado, etc. e logicamente a partir daí liberado o acesso a quem ter esta posse. Que estaria sendo, que estaria havendo investimentos públicos para garantia da permanência do acervo. E essa troca se dá mediante a disponibilização do acesso. Porque eu acho inadmissível haver apoio pela lei Rouanet, pelos editais todos, que saem das estatais pelo BNDS e arquivos privados, que

sejam privados, reconhecidos ou não, como de interesse público cuja contra partida não seja o acesso. Todas amarram a obrigatoriedade de tornar isso público, por isso está se tratando. Então eu não vejo semelhança, no caso do que regula o Decreto-lei nº25 e o que é reconhecimento de arquivos como de interesse público e social. Ele não é tombamento, no sentido, eu tenho aqui um livro... ”tombo.... que é isso... que é isso... aquilo... isso outro... etc. e tal”.Tenho obrigações. Por que obrigações? Porque a própria legislação de lei de arquivo diz o seguinte: qualquer um que causar dano ao um arquivo público de valor permanente, ou reconhecido como de interesse público e social, tem que abrir processo para que seja apurada a responsabilidades, e a Lei de meio ambiente também determina, que dano a acervos reconhecidos por normas do Estado como importante, se houver perdas, dolosa ou não, culposa ou não, tem que abrir procedimento de apuração de responsabilidades. Então, dentro do Conselho Nacional de Arquivos nas competências do Conselho, tem que o Conselho pode acionar os órgãos do poder público para apuração de atos ao patrimônio. Então, é....eu não vejo identificação direta de um arquivo privado como de interesse público e social que se confunda com tombo, com os Tombos previstos pelo decreto-lei 25, que são distintos.

5. De acordo com a lei 8.159, o acesso a arquivos privados como de interesse público e social é mediado exclusivamente pelo proprietário do acervo. Qual sua opinião a respeito, tendo vista o interesse público e social declarado?

É...o que na época, que estava sendo elaborado a lei, se colocou nas primeiras discussões é de que um acervo considerado de interesse público ter-se-ia que abrir à consulta, e isso foi mediado na época por advogados, constitucionalista, e ainda hoje há uma ação direta de inconstitucionalidade movida pela OAB que considera este capítulo da lei que ele é,é...como se ele estivesse usurpando é...não pelo aspecto acesso, pelo aspecto que não pode sair do país documentos reconhecidos com de interesse público social. Porque no argumento do OAB, se o arquivo é um bem, esse bem é da família e a família deveria ter possibilidade de retirar. Discutiu-se algumas vezes que se prosperasse a ação direta da inconstitucionalidade interposta pela OAB, de que se houvesse alteração, por solicitação judicial, de que se esse dispositivo teria que sofrer mudanças legislativa é dever-se-ia ter não,(...) se previa a questão do acesso,e ai isso foi uma brigalhada, porque dizia que isso não poderia ser compulsório , porque o Poder Público poderia identificar um acervo, mas que é...se o acervo tivesse na casa de uma

pessoa , como é que esse acervo seria aberto? É...e aí nessa ação direta de inconstitucionalidade começou se discutir, se prosperasse, que até hoje não veio nada, qual seria a atitude que o arquivo indicaria.

Por que se um acervo é reconhecido como de interesse público social, e se a família está de mudança de país, e se a justiça interpretasse a inconstitucionalidade do texto deveria ser compulsório que um órgão público micro filmasse ou digitalizasse o acervo antes da sua saída, pelo menos. Na medida em que a OAB identificava que aquilo era usurpar a propriedade porque o acervo deve ser visto como um bem. Esse é um aspecto. A lei aprovada, prever que o acervo se dará com a autorização do proprietário porque ele pode ter, no caso das instituições públicas, no caso dos já reconhecidos, todos de alguma maneira estão abertos a consulta. Então, o que tá previsto aqui, é que ela só pode da desses que o Conselho já reconheceu, o do Barbosa Lima Sobrinho, é...nós inclusive colaboramos com eles pra orientação da organização e fizemos a microfilmagem e a digitalização do acervo para consulta. O da ABE tem consulta, o da Bhrama é o centro de documentação acredito que tenha consulta, o do Glauber tem no tempo Glauber, o da Atlântica Cinematográfica eles tinham um centro de documentação o da Berta e do Darcy; ficam no centro Darcy Ribeiro, o do Niemeyer tem a Fundação Niemeyer, o do Abdias do Nascimento fica no IPAF que é uma entidade gerida pela mulher do Abdias. Então eu julgo, foi da mesma maneira que a saída que nós tivemos com os arquivos privados presidenciais, os arquivos privados presidenciais são reconhecidos *a priori* pela lei específica, como de interesse público social, e aí se criou um programa de apoio à preservação dos arquivos de presidentes da República, que se colocou como condição que só se apoiaria o projeto, cujo acervo tivesse aberto a consulta. Então na realidade foi uma coisa ao contrário. Embora lá dependesse de autorização do próprio, ou do seu herdeiro, mas se aquela entidade, gestora daquele arquivo, seja uma fundação que leva o nome do Ex-Presidente, ou seja quem for. Só tem auxílio do poder público se abrir a consulta. Tá no estatuto. Então quando a comissão reunia para avaliar os projetos que chegavam, para apoio. Era de imediato se colocava, qualquer dúvida se diligenciava que teria que está por escrito, formalmente que o apoio era condicionado a abertura pelo menos da parcela em que houve investimento público. Isso de alguma maneira funcionou , então eu acho se não tem como alterar a lei, senão a gente estaria desrespeitando as normas jurídicas, o que tá definido, que depende da autorização do proprietário pelo próprio, pela resolução do Conselho e pelo decreto que regulamenta o estatuto, prevê que eles podem fazer acordo

ou convênios com o Poder Público para auxiliá-los, então ao que isso seja feito, a condição, seja por que pediram a um arquivo ou pediram à uma outra entidade pública que dê assistência técnica, a condição da assistência é abertura do acervo para consulta pública, porque a lei hoje é clara, que não se abre, embora toda meta seja buscar os caminhos para que isso... porque, para que ele tenha a consulta pública, é...e aí, se houvesse algum acervo em risco, você tem o estatuto da desapropriação, é possível desapropriar um bem, da forma como você desapropria uma casa para passar um estrada de bem coletivo, então sempre tem que ter o olhar do coletivo sobre o particular, agora na medida que o particular recebe do coletivo recursos para tratar aquilo que é um bem particular, ele tem que tornar aquilo, da uma função social aquilo, se não der... eu acho que não deve merecer apoio, e sim acompanhamento do que tá acontecendo daquele acervo da prefeitura vai emitir. Então eu acho que é por esse canal, que a gente vai chegar à sensibilização que esses acervos possam está abertos.

Entrevistador: Mas a garantia de acesso ela não existe?

Dentre os que foram reconhecidos por contingência do caminho, está. A gente não pode botar dentro, a gente pode recomendar a comissão que veja, que mecanismo se dá ou não para acesso essa informação. E nós vamos ter chance agora com acervo do educador Paulo Freire, porque? Um acervo está no instituto aberto e outro está na casa da viúva, né isso? A gente pode solicitar antes que a viúva, faça uma espécie de termo de ajuste de conduta, de que forma? Ela não precisa abrir ao público em geral, mas ela tem que comprovar que ela liberou acervos para determinadas linhas de pesquisa, pode não ser para gerar restrita, porque ela não vai querer na sua sala de jantar, um monte de gente entrando, nem eu nem você ficaríamos satisfeito se fosse um detentor de um arquivo privado, você diz: olha, estou indo aí vou filar a bóia, me deixa ir, vou entrar, tem um prazo para terminar essa minha pesquisa, entendeu? (risos) Mas é a gente vai, vai, ter uma, porque é o primeiro que tá na mão de uma pessoa física, e que vai tá compartilhado, uma parte para pessoa jurídica e outra parte numa pessoa física, vamos ver como essas coisas se coagulam, vamos ver aí um teste. (...) É importante examinar, embora pela Legislação ele impõe como tombamento também algumas amarras, em princípio, você não pode vender para dispersão da unidade o Estado tem que ter, é privilégio de oferecer o primeiro lance de comprar, é...qualquer mutilação que haja é obrigatório notificar o Conselho, enfim...tem lá uma a mais que indica a

responsabilidade que o detentor tem que ter sobre esse material, mas esse estatuto também dá nele uma chancela de importância, eu não tenho dúvidas tanto do Memória do Mundo, quanto os outros, nos reconhecemos no Comitê, ano passado, os registros de batismo do Banguê da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, que entrou com um pedido ano passado depois do reconhecimento, junto ao BNDES, para se apoiado e teve apoio esse ano para restaurar os livros que não estava em condições, assim de manuseio por parte do pesquisador, estavam fragilizados e o que era o patrimônio reconhecido como patrimônio de humanidade em âmbito nacional conforme o diploma anexo, e isso abriu o BNDES uma linha de possível apoio pela importância que esse plenário já o dera, então eu não tenho dúvida que esse estatuto valoriza o acervo, o que talvez os detentores não saibam, é usar adequadamente as leis de fomento, para que possam ter, Porque? A lei de fomento exigirá a contra partida o acesso, e aí a gente vai comer pela beirada, ou seja, driblar a lei não desrespeitando a lei, mas com a aquiescência do proprietário, ele poderá ditar as regras, “eu abrirei um dia da semana, to disponível, ou sei lá...”vê alguma maneira que possa ser feita.

Entrevistador: **Na hipótese do proprietário não dar o acesso, qual medida o CONARQ poderá tomar?**

O CONARQ pode tentar sensibilizar, mas ele vai tá amparado na lei, porque quando o estatuto foi criado, ficou claro na lei de que o acesso seria dado pelo, com autorização do proprietário, não foi isso? E aí, como ele vai tá amparado na Lei, a única coisa que a gente pode ver, é se ele for pedir algum tipo de apoio e indicar que teve a acervo reconhecido como de interesse público, ele dar consulta. O que aqui, ele põe com muita clareza, que o acesso de arquivos privados identificados pelo estatuto do interesse público e social poderá, “poderá”, não é “deverá”...ser franqueado, mediante a autorização do seu proprietário ao consumidor, então ela pode dizer assim: não, não tá prevendo aqui que eu só posso ter o reconhecimento do acervo pela importância dele, se é dado pleno acesso, então nós podemos ter uma campanha de sensibilização, para que ele possibilite..., que o acervo seja encaminhado em alguma instituição da rede pública para que possa digitalizar, que ele possa franquear o conteúdo, e aí as pessoas não teriam que estar tendo que visitar a casa dele, o que não está numa entidade.

6. De acordo com a lei 8.159, os arquivos eclesiásticos anteriores ao código civil estão automaticamente declarados como de interesse público e social. Esses acervos estão identificados pelo CONARQ? Existe alguma política ou programa de ação definido pelo CONARQ em a relação esses acervos?

Olha , o arquivo Nacional na década de 80 do século XX, ou seja 1987,88...ele desenvolveu um projeto chamado Guia de Fonte para História da África e da Escravidão, foram levantados todos os acervos anteriores, que falassem de escravos..., que falasse de registro..., então foram identificados no Brasil inteiro acervos de hospitais, igreja , cemitérios ...e eram acervos de melhor condição de preservação, porque a igreja, além das normas do país, eles seguem o direito canônico, que tem lá uma série de regras de como deve ser preservados os arquivos da paróquia, como é que deve vir concentrado o arquivo da arquidiocese, então esses acervos, nós é...provavelmente a partir do ano que vem vamos revistar os mil e tantos acervos, que foram levantados a vinte dois anos não é? Porque há um interesse por parte da CPIR ...de mapear..., uma experiência que a gente não teve recurso , a questão de identificação de acervos de interesse para estudo negro na sociedade contemporânea, então a idéia e mapear , então nesse momento ao remapear os acervos do municípios criados antes de 1888, e aí, não levantamos os outros que eram mil cento e poucos municípios, logicamente hoje nós temos cinco mil seiscentos e não sei quantos municípios... é...mas isso os arquivos da arquidiocese, eles têm o controle dos arquivos paroquiais, então os livros de batismo, de casamento são enviados para igreja e nós teríamos que balizar com os registros anteriores a 1916, quando deu entrada na vigência do código civil, então a gente tem um mapeamento de uma situação de acervos, em 1987/1988, que isso não se constituiu no banco de dados e que nós teremos um acordo de cooperação, deveria de ser assinada agora em novembro, com a CPIR, de que a partir de 2011 e 2012 em conjunto como o IBGE e com outras entidade eles façam recenseamento desses acervos que estão no guia, para entrar no banco de dados e... a partir daí nós teríamos um levantamento disso. A outra ação que já foi colocado dentro do CONARQ, é que nós temos que solicitar do IPHAN e de todos os órgãos de patrimônio no âmbito dos Estados que acervos foram reconhecidos, que monumentos foram preservados cujo o acervo ficou dentro, e aí vamos ter algumas coisas que são insólitas. Por exemplo: o museu das Bandeiras que é tombado com tudo que tem dentro, mas na verdade o acervo

que tá dentro é público, não é privado de interesse público, mas há igrejas que cujo acervo que tá dentro, além de está parado parte dele , como pela lei de arquivos, eles tombaram o todo, não só os registros que dariam o que a gente chama hoje de lei de civil, de nascimento, de casamento, ou da morte, que você registrava extrema unção, ou você registrava o batismo, porque era o batismo que validava o nascimento, porque não tinha registro civil. Então, isso vai ser possível mapear, e a proposta do CONARQ é agora uma solicitação aos órgãos de patrimônio que tem um em cada estado, nós não iríamos ao nível de município, no primeiro momento a gente acha que o nível do estado, vão ter acervos de significação da rede nacional, é porque não ficou claro na legislação que diz acervos que tenham sido tombados pelo poder público, não ficou claro que é o Poder Público de que âmbito? É o Poder Público da união? É o Poder Público das unidades de Federação? É o Poder Público dos municípios, que há municípios que tem instituto de tombamento, principalmente as capitais, São Paulo tem, Rio de Janeiro tem, como cidades, então isso não é claro, então no primeiro momento pediríamos, a idéia seria pedir ao IPHAN, primeiro o cadastro, é...e pedir a cada conselho de patrimônio no âmbito de cada estado, para ver que porventura, é logicamente vão explicar daí prédio, com informação se o prédio foi tombado com o acervo que tá dentro, nos interessa o acervo, se eles não tem isso mapeado , nós vamos ter que mandar mapear efetivamente. Por que como é que a gente vai dá a aplicação da norma se a gente não sabe, como é que a gente vai estimular que introduza no banco, se a gente não sabe se o acervo é significativo ou não, às vezes tem lá, uma meia dúzia de cartinhas que de repente nem são acervos de importância que possa ser *a priori* porque para esses, não há decreto de reconhecimento, esses são decorrentes de outros estatutos legais. O do tombamento, os dos arquivos da igreja que já estavam dito referente ao registro civil e dos Presidentes da República. Porque os demais, porque as vezes no tombamento você tem a lei da defesa Civil mas documentos que aquele, é os escravos vão está dentro do registro da igreja, porque o que vai ter lá no registro, são os registros, colocados na...quando eles eram ou eram batizados, né! Como é o caso desses da Bahia que tem os batizados de Banguês ou eram ou morriam, então eram feito uma declaração de registro de morte, então neste caso eles estariam até 16 amparados dos escravos.

7. Após 11 anos de regulamentação e 8 anos de prática na classificação de arquivos privados de interesse público,

a) Há planos de se ampliar a quantidade de arquivos privados classificados como de interesse público? Não? Por quê? Sim? Como?

Sim, eu acho que logicamente há de ter planos né! Mas, a estrutura de funcionamento do Conselho de que tem lá no plenário os conselheiros e tem uma pequena equipe de coordenação, logicamente essa pequena equipe, não dá conta das questões administrativas do CONARQ, de montar ata, de agendar coisas etc...nós não temos nenhuma câmara, a não ser uma câmara de arquivos privados, mas que não significa arquivos de interesse público social, ou essa câmara se transforma em tal, mas com a garantia que as pessoas que a integram, seriam efetivamente agentes que auxiliariam nesse trabalho de ampliação do estatuto, por que? É avaliação do Conselho, tanto da coordenação como dentro dos conselheiros de que patrimônio documental brasileiro, ele se completa na medida em que você identifica arquivos privados que sejam de interesse público, então quando maior o volume de acervos privados, você viabiliza essa identificação e viabiliza essa integração dessas informações junto com os registros públicos e com isso forma-se um patrimônio documental brasileiro mais consistente para vir para o pesquisador, não só a fonte oficial, mas aquelas fontes de registro. Quando se pensou nessa câmara, era para se criar registro de arquivos privados, não se tinha absolutamente a proposta dos membros que a integravam de se criar uma coisa só para arquivos privados de interesse público, por que nesse momento são tão poucos que não valeria a pena, é...mas logicamente, a idéia é que você aumente esse número, na medida em que implante o banco que vai estimulando as pessoas se escrevam, e na medida em que eles estão sendo viabilizados proposta de apoio né, ao arquivos de diversos editais, pode ser que estimulando com essa proposta, venham mais proposta, porque nesse momento o BNDES está sensível a apoiar acervos que venham ser reconhecidos como patrimônio da humanidade, como a linha especial, para que estes arquivos sejam doados àqueles que não tem tratamento, que produzam instrumento de difusão, é... e invistam no acesso. E então , na medida em que este estatuto se consolida, e ele fica visível para quem entra no site do CONARQ, e vejam lá quais são os arquivos, e vejam mais informação do que a disponibilização do processo que deu origem, então eu acho que isso aguça o “paladar” né, para se buscar a fonte pela Petrobrás, pelo Fundo de Cultura, pelo BNDES, porque o BNDES sinalizou há uma semana que está estudando possibilidades que possam contemplar projetos aprovados por Memória do Mundo, então possa ser que com isso a gente tenha, com esse estímulo,

de que venham a ser preservados e ao mesmo tempo de condição de acesso, embutida no apoio que vai ser dado, é que a gente faz crescer. Não só o número de proposta que venham ao Memória do Mundo, mas também o número de proposituras de acervos que venham ser reconhecidos como patrimônio, como de interesse público social.

b) A regulamentação atual é satisfatória? Sim? Não? Por quê?

Para esse estatuto, ela não apresentou dificuldade para que tivessem todos as instâncias recursais, os espaço, recurso, que se por ventura uma pessoa não concordar tem espaço para instância superior, então eu acho que estão previsto, tanto no...é que ela veio do geral ao particular, a lei de arquivos é uma lei geral, depois do decreto detalhamento um pouco mais e a resolução do CONARQ, entra em pouco mais no *módus operandis*. Não foi indicado dentro do plenário, nem pelos conselheiros, nem pela Comissão Técnica a necessidade de alteração de mecanismo previsto, seja no decreto, porque fatalmente na lei, se a gente leva lei , no sentido em que altere o dispositivo pra que invés de “poderá”, “deverá” dar acesso, fatalmente isso não passará do Congresso mesmo que seja a identificação de acervos privados em função dessa, toda essa ação que já tem algum tempo da OAB, porque a OAB interpôs recursos sobre 2 artigos, 2 capítulo da lei, a do acesso, que se aprovada no Congresso Nacional, a nova Lei de acesso a informação pública, cai por terra o capítulo quinto da Lei 8.159, ele é substituído pela lei de acesso a informação pública, uma lei ampla, de transparência e etc...É...há outro aspecto, colocaram recursos um era tocante a imobilidade de um bem privado que não pode ser vendido nem por dispersão e nem pode sair do país, mesmo que ele tenha um preço lucrativo de uma Universidade de fora, mas isso tá na lei, também de patrimônio, Lei-Decreto 25 , um bem tombado ser for móvel não pode sair, se sair, sai camuflado, mas se passar visível pela alfândega..., tanto quando sai do país qualquer documento que vai para uma exposição internacional, tem todo um rito , há um registro no IPHAN, se contrata um agente aduaneiro, faz-se um seguro, aquilo é registrado na aduana,tem um protocolo de saída, depois quando o documento vem, bate como o protocolo de entrada, então tem todo um rito de saída de patrimônio e da volta do patrimônio para que se dê baixa , então mesmo o decreto lei 25 no que tange o patrimônio móvel, também não sai e o que eles dizem é que essa lei, ela exorbita sobre a propriedade privada. Agora eu entendo como muitas pessoas ...que o direito coletivo deve

sobrepular do interesse particular quando é de interesse social, não? É um pouco nessa linha que você tava fez as questões, eu entendo por isso, a gente não pode ficar arrepiado da lei, a lei determina assim a gente não põe como análise do Conselho, como requisito, condição, agora...se depois de reconhecido ela pede auxílio ao arquivo para organizar a data, a gente só presta se liberar a informação, de alguma maneira para consulta, pode não acertar uma consulta ampla, geral e restrita, mas ele pode definir..."eu libero mediante uma solicitação por escrito", definindo o horário, definindo um período que não vai incomodar, se a pessoa dorme até mais tarde, ou acorda muito cedo, sei lá...ela define lá qual o horário que tem, desde que a gente entre com a possibilidade de que tá ajudando, vai driblar no sentido, estimular linhas de apoio para organização desse acervo, na medida em que é facultada todos os acervos, procurarem a identidade pública para pedir apoio, se pedir apoio, se pedir apoio, uma condição é a abertura do processo, o que senão não faz sentido, você gastar investimento público e continua a pessoa guardando, né! Só faz sentido se aquele investimento vai cumprir com a função social.

ANEXO VI

Transcrição da entrevista com os membros da Comissão Técnica de Avaliação.

1. Com base na análise dos processos de declaração dos arquivos declarados como de interesse público e social, observou-se que todas as solicitações foram feitas por cidadão ou pelos responsáveis dos acervos. O CONARQ, até o momento, não se manifestou sobre a classificação de arquivos privados como de interesse público, a não ser quando foi solicitado por essas iniciativas.

a) Em sua opinião, existe alguma razão para isto não ter ocorrido ainda?

É... bom, o CONARQ que é responsável pela política, por criar... o que eu sei, para você declarar tem que mapear isso né! Esse universo, para você saber o que você tem, e qual acervo necessita ou não ser declarado, ou que critérios que também o próprio CONARQ que estabelece para o que ele consideraria para o acervo poderia ser potencialmente declarado de interesse público social. Então eu acho que falta ainda um pouco esse mapeamento, para saber quais acervos, para você não sair assim, a... alguém falou... ou existe.../mas e de competência do CONARQ fazer isso, esse mapeamento/ eu acho que o CONARQ se posiciona a atendimento por demanda/é/ como é o caso do que fomos envolvidos até hoje, pessoas pedem o CONARQ, o CONARQ aciona um mecanismo que vai finalizar numa indicação ou não daquele acervo. Nesse presente momento o CONARQ apresenta dessa forma, ele se posiciona mediante a demanda, ele não sai a frente fazendo mapeamento do Brasil inteiro, quais são os acervos privados que ele pode considerar, ter um olho de considerar relevante, por isso ao proprietário do acervo, acho que é exatamente ao oposto, acho que hoje o CONARQ só funciona nesse aspecto por demanda, pelo menos é o que a gente tem percebido/ é a gente não pode responder pelo CONARQ/ é / é claro / a gente como comissão, somos acionados por demanda, tudo bem, a gente sabe que a legislação garante que o cidadão, qualquer pessoa pode, a... eu vi um acervo horrível, e pode acionar o CONARQ se fosse o caso/ Então é... nós somos colaboradores do CONARQ, né, nós temos os próprios trabalhos para serem executados numa, se a gente tomar uma atitude mais proativa de ir a campo e selecionar, a gente teria que pelo menos se ausentar uma boa parte do tempo do trabalho para gente exercer nas outras funções, o que não é possível e não é viável / e também deveria se isso acontecer, se o CONARQ estabelecesse normas opostas ao que

a gente tá falando , ou seja, ele dá um passo a frente, e a gente vai no bojo da historia , então é isso que atualmente acontece, por exemplo, o acervo de César Lattes foi solicitado por um professor, nem ligado a Universidade é, outra Universidade, mas que vislumbrou a importância muito grande de César lattes, do acervo dele, que solicitou outros caminhos até chegar ao finalmente, sempre pelo caminho de demanda parte das pessoas, para o CONARQ.

b) O CONARQ pretende tomar a iniciativa de sugerir, por iniciativa própria, a classificação de arquivos privados de interesse público? Sim? A partir de quais critérios de escolha para análise? Não? Por quê?

Essa pergunta você vai fazer diretamente ao Jaime Antunes, essa pergunta aqui a gente não pode responder/ pro CONARQ né / para comissão fica meio difícil dizer. Nós somos um braço do CONARQ / mas a comissão é operadora, a comissão executa / na verdade é como você colocou aqui, a gente é pareceristas, a gente vai lá avaliar a partir de uma demanda/ nós fazemos parte do corpo técnico da CONARQ, nós não somos do Conselho, não temos acentos dentro do Conselho/ nós somos uma Comissão formada por determinadas pessoas, por determinados segmentos institucionais, como IPHAN, como o próprio Arquivo Nacional, como a Biblioteca Nacional, então essa comissão é formada por uma Comissão interdisciplinar, eu sou conservador restaurador , ela arquivista, então é uma Comissão mista, vamos dizer assim, / interdisciplinar.

2. Com base na análise dos processos dos arquivos declarados como de interesse público e social, observou-se que arquivos privados custodiados por instituições públicas vocacionadas para preservação de acervos ainda não foram objeto de solicitação. Em sua opinião, esses acervos devem ser declarados como de interesse público e social?

(trecho com muito ruído externo)[...]o que acontece é o seguinte, você tem dois tipos de instituições publicas , você tem a instituição pública que é voltada pra acervos arquivísticos como atualização de acervos, e aí você tem acervos privados aqui na Biblioteca Nacional, seção de manuscrito, no de Arquivo Nacional, e você declara de interesse publico esses acervos que tão sem custodia do Estado, tem objetivo, isso é

redundância , você vai lá e declara de interesse publico e social , eu sei que essa deve ser a questão , você tem os acervos que estão em instituições publicas como Universidades, ou outras instituições publicas que são acervos de natureza privada né! E cujo o objetivo daquela instituição não é organizar, dar acesso, às vezes faz, às vezes não faz, às vezes tem um professor que adora aquele acervo, guarda o acervo só para ele, não dá acesso nenhum né, e ninguém sabe da existência daquele acervo. Ele esporadicamente dá o acesso, então esses acervos eles acham que são passivos de serem declarados de interesse publico social, tá lá, perdido, não tem acesso...mas eu acho se tá numa instituição que arquivista por assim dizer, vamos pegar todos os acervos manuscritos , vamos levar de interesse publico social, *a priori* assim, quando você tem outros acervos do Estado perdido nem se sabe aonde, e existe os acervos que já são declarados por lei, presidente da republica.(Ruído) [...]É, eu falei redundância, mas se ele já está ali, ele tem uma determinada garantia de acesso que uma da legislação, a garantia e que o acervo não seja destruído, que ele não saia do país né, que ele seja preservado/ não seja desmembrado/ que o pesquisador tenha acesso à ele, eu acho que essa instituição minimamente garante isso em relação aquele acervos, quando você não tem ele na instituição arquivista, vamos assim dizer, mais difícil você controla, o próprio Barbosa Lima da Universidade da UERJ, ele foi comprado, foi para faculdade de direito, houve uma mudança de Reitor..., você fica ao sabor né, da discontinuidade o reitor agora acha que.., o outro reitor não acha importante... , sei lá o diretor da Faculdade de Direito não tem tanta consideração pelo acervo..., o acervo muda de lugar, muda de prioridade, então um acervo desse dentro de uma Universidade é... não tem um objetivo para está, dando acesso, ela tá fazendo na verdade um consenso , trabalha assim, à...estou graciosamente. Eu acho que é mais importante focar nessa que não tem como finalidade a guarda dos acervos, do que você ficar..., agora, que pode ocorrer pode, os arquivos presidenciais, por exemplo, que são , já são declarados como de interesse publico social, você vê que tem algumas que estão sob custódia de instituições publicas como o do Café Filho que tá lá na Fundação José Augusto, né mas, ...nada ta garantindo a preservação daquele acervo lá, por que a instituição , a casa chove, não tem onde guardar o acervo, é declarado de interesse publico social, é uma instituição arquivista, porque o museu Casa do Café Filho, então ele já declarado de interesse publico social. A gente foi lá no próprio CPDOC , no próprio Arquivo Nacional, a gente tem 3 acervos de 3 presidentes, então já foram declarados *a priori* de interesse publico.

Entrevistador: **Os arquivos presidenciais tem uma legislação específica que os regulamenta, a questão neste caso é voltada para os outros arquivos.**

Mas, eles já são, não!? / Eu acho que eles não precisam da chancela da declaração de interesse público social. Eu vejo assim, não sei se eles concordam /Eu acho que já existe uma ação do Estado nesses acervos. É obrigação do Estado, preservar, facilita o acesso, disseminar a informação/ Já é um função do Estado nessas instituições, o que não é em relação às outras... precisa de uma chancela para isso? Essa é a diferença que existe. / E a instituição pública, no caso, a gente pode usar a Biblioteca Nacional, já tem seu regimento, todo um trabalho de proteção dessa coleção de divulgação de acesso, de digitalização de tudo, porque já tá sob a chancela do Estado (Ruído)[...]todas as chancelas do ministério em cima , então as coisas já acontece nesse acervo independente ou não de uma possível chancela.

3. Na sua experiência em processos de declaração de como de interesse público e social, quais os critérios mais utilizados para tal, em ordem de importância

Que o acervo seja de interesse nacional, o produtor tenha uma relevância também nacional, pôr exemplo, a gente pode citar o caso do Mario Covas né! Que , nós fomos visitar o acervo, não achamos que ele tem uma visão nacional , a gente não conseguiu declarar de interesse público social, por causa disso, ele tem mais uma visão, é...estadual, do estado, ele foi importante para o estado embora o acervo dele tenha muita coisa dele, interessante para o país, mas é mais voltado pro interesse estadual e não nacional, eu acho esses um dos principais/ não, a gente não tem essa coisa de colocar em ordem de importância/ é/ são n fatores / que contribui/ que contribui/ a gente não consegui declarar/ importante/ acho que é um conjunto né! / Tanto do acervo quanto/ do produtor/ o estado de preservação , disponibilização pública/ tenta identificar se está garantido o acesso de alguma forma, mesmo que ele não tem condições de agendamento/ é fundamental que essa possibilidade de acesso ao órgão público nacional. Me lembro do Paulo Freire , né! /nossa o maior educador do país/ o conteúdo trata sobre educação / educação/ não sobre ações pontuais de Paulo Freire, não é Paulo Freire enquanto pessoa individualmente. A vida pública dele que estava descrita naquele acervo/ educação do país/ então sobre a educação do modo geral, sobre a

situação pública do ensino , então essas questões que a gente tenta abordar, o importante é o nacional , o que se refere ao nacional, se é a matemática que abrange todo território nacional, que é educação, saúde, ensino ou fica uma coisa muito regionalizada, muito individualizada, no caso do Mario covas, embora Mario covas possui um personalidade de / âmbito/ âmbito/ nacional de conhecimento nacional, o conteúdo do acervo que foi submetido a análise era mais regionalizada, voltada para situação de São Paulo e não digamos a política no Brasil, exatamente isso, só um segmento/ Isso contra posição que interessa o Brasil inteiro em política, isso contra posição ao Lates que é outro cientista que interessa a ciência, com um campo específico de ciência no Brasil inteiro/ a própria associação brasileira de educação , que o acervo é voltado para educação do Brasil, no período cronológico muito amplo.

4. A partir da sua experiência, sugeriria alguma mudança (inclusão ou exclusão) nesses critérios? Não? Por que? Sim? Quais?

Enquanto Comissão, estamos satisfeitos com os critérios/ e depois não é muito papel da comissão sugerir nada nesse sentido. Na medida que a gente não tem acento na grande reunião do CONARQ , o CONARQ que tem que decidir este tipo de coisa, a Comissão pode esboçar uma vontade de tal coisa, mas não é muito nosso papel, a nossa função como Comissão segue por um outro caminho, não nesse de fazer sugestões para que de repente eles entrem no ponto político do CONARQ.

5. Após a declaração de interesse público e social ser publicada, existe por parte do CONARQ, algum acompanhamento ou fiscalização desses acervos? Sim? Como é feito? Não? Por quê?

Que eu saiba, não! / não é atribuição da Comissão fazer fiscalização desses acervos, então se existe ...no CONARQ, sinceramente acho que não existe/ não conheço/ não tá expresso na nossa Comissão. Como você disse, a gente examina e faz o parecer, submete à análise do CONARQ elaborar/ agora também acho que na, impede assim: se a gente sabe de alguma coisa, é uma questão/ a gente poderia avaliar/ avaliar, apresentar ao CONARQ, que o conselho se manifeste em relação aquilo ali/ a gente não tem essa restrição também/ como a gente não tem obrigação também , não tem a restrição / não

vamos fazer ou não vai acontecer/ até por que se acontecer algum acidente, alguém é, se a gente sabe se o acervo do fulano está sendo dilapidado/ dilapidado, após essa concessão evidente que vai ter uma queixa, a gente encaminha/ encaminha uma queixa, tal coisa está acontecendo, tal arquivo..., entendeu? / agora também a declaração de interesse publico social do CONARQ, ele não tem o poder de policia, entendeu, não como o IPHAN tem.

6. Em sua opinião, a declaração de arquivos privados como de interesse público e social apresenta semelhanças ou divergências com a figura do tombamento pelo Patrimônio histórico? Não? Caso sim, quais?

Quem pode responder a próxima pergunta é a representante do IPHAN, é...ele é semelhante quer dizer, acho que a gente já comentou sobre essa questão,o tombamento é uma medida, uma medida legislativa. É uma medida de proteção legal do Estado. O Estado tem a partir do momento que o bem é tombado Federalmente, ele tem o poder e tem a necessidade, o direito e dever de atuar para preservação, e a preservação daquele bem. No caso dos acervos privados na declaração não, a gente não tem essa obrigação. A medida que a gente tenha conhecimento, a gente pode agir sobre uma coisa, é assim, a diferença básica. O estado quando declara um bem tombado, ele tem o dever de fiscalizar, ele tem o dever de fazer a preservação, de zelar por aquele bem, se a pessoa não tiver recursos ela tem que solicitar ao estado que intervenha e ele basicamente não pode sair do país. Se for algum bem móvel ele não pode sair do país sem o conhecimento do Estado. O que implica em contrabando se assim o fizer. Então, você tem toda uma política do IPHAN do controle do documento de obra de arte ou do bem imóvel a ser preservado. Mas eu acho que é mais nessa questão, na gerencia maior do Estado, na questão preservação / e a Comissão do CONARQ, não, exatamente o oposto, por que o bem tombado estável, com total responsabilidade, passa a ser custodiado pelo Estado(Ruído) [...]no nosso caso não, a gente declara, a Comissão declara ao CONARQ que é importante tal, tal coisa, necessariamente o Estado não tem nada com isso, então essa é uma (Ruído) [...] bem tombado tem um outro caráter.

7. De acordo com a lei 8.159, o acesso a arquivos privados como de interesse público e social é mediado exclusivamente pelo proprietário do acervo. Qual sua opinião a respeito, tendo vista o interesse público e social declarado?

O direito de propriedade é um direito garantido por lei, a gente não teria como chegar lá e falar você é obrigado a dar o acesso./ a gente não tem como obrigar/ senão você vai ser penalizado assim/ assado, a garantia melhor é em relação é em não vender/ não deve separar/ o proprietário não vende / não sair do país, não vender, quero dizer, para o exterior, aqui pode vender/ ele não perde nunca a propriedade/ é/ e só.../ acho que nem, até em relação ao que é tombado/ é o que é tombado também não / você pode continuar vendendo, você pode vender, você não pode vender no exterior, isso é inviável, se souberem será tomado, você não pode fazer alterações que não sejam manifestados ao IPHAN/ agora toda vez que a gente vai conversar com alguém que quer pedir a declaração de interesse publico, a gente sempre esclarece que, se ele não der aceso, não faz o menor sentido fazer essa solicitação/ tá solicitando/ continua sendo proprietário de acervo, mas / é/ ele tem mais tal regra, tal regra, tal regra,/ por que se ele, quer dizer que aquilo é declarado de interesse publico, então o publico tem acesso a ele/ que ele vai ser submetido um serie de normas, por mais que ele seja dono, ele não pode agir, como ele agia antes de ter pedido uma solicitação ao CONARQ, porque se eu sou dono de um acervo, eu faço o que eu quero, corto, destruo, colo, faço o que eu quiser, na hora que peço intervenção, eu tenho que agir de acordo com algumas normas sobre aquilo se solicitou, claro que o proprietário que solicita informa que não pretende dar o acesso, ele já tá tirando o time dele de campo/ qual interesse de um acervo se não tem acesso? Não existe/ por que ele ia pedir a declaração de interesse publico se não vai dar o acesso. / sim/ sim, mas com que poder né? Acontece uma coisa que a gente pode fazer, a gente pode processar no Ministério Publico pode estar ao seu favor, você vai dizer a...ele não deixou , tá tá tá, existe várias figuras legais que você pode recorrer, mas também pode recorrer do lado dele, ele pode, a gente pode também usar todos os processos pra/ que eles dizem que dão acesso por agendamento muitos deles, mas ele pode escolher a pessoa que quer dá o acesso/ tá na casa dela/ tá na casa dela/ ela vai querer fazer uma certa seleção/ mesmo assim se de repente ela dizer assim: eu não gosto de gentileza , mas vou deixar (Ruído)[...] O critério básico é você entender que pede para Comissão julgar alguma coisa, você tá pretendendo que aquilo tenha acesso, se

não, você não faz nada, e continua com ele na sua casa, quando você toma isso dentro de um mecanismo é obvio que o acesso é permitido, aí você vai poder julgar a lei , eu quero colocar meu arquivo para conseguir fundos para/ organizar/ outra coisa também que a gente tem o cuidado, é saber que tá declarando aquele acervo que a gente viu né, daquele período, daquele proprietário/ todo documentado é uma fatia, pode ser maior ou menor/ então se você aparecer, então ele tá ali, focado naquilo ali, por que se acervo cresceu, ou se mudou de mão , o cara morreu e passou para o outro proprietário , nossa declaração é em relação aquele acervo que a gente viu, tanto que no corte cronológico...então ele tem que dar acesso daquele ali, não adianta na disso , a gente sabe aí , de instituição aí, que vai crescendo, crescendo, vai alimentando aquele acervo, ou então o proprietário, as pessoas acham que ele , filho, neto... a, tá misturando o acervo dele com o dos outros lados, ou vai achar que aquilo ali, tudo é a mesma coisa, então esses cuidados a gente sempre tem na hora de declarar, explicar para ele que tem que dá acesso, que a gente...daquele acervo/ a gente fez uma, um trabalho grande com a Brahma, ela tem interesse em criar uma instituição em São Paulo, histórico, tudo mais, museu até da cerveja, e era interessante para ela esse trabalho, e ela já dava o acesso, só que a documentação não tava organizada (Ruído)[...]

8. De acordo com a lei 8.159, os arquivos eclesiásticos anteriores ao código civil estão automaticamente declarados como de interesse público e social. Esses acervos estão identificados pelo CONARQ? Existe alguma política ou programa de ação definido pelo CONARQ em a relação esses acervos?

Não sei informar/ Eu também não sei te dizer se existe uma política do CONARQ, nós não fomos acionados para isso né, eu não sei/ não sei, acho que essa pergunta você pode ter uma resposta melhor direto ao próprio CONARQ.

9. Após 11 anos de regulamentação e 8 anos de prática na classificação de arquivos privados de interesse público,
a) Há planos de se ampliar a quantidade de arquivos privados classificados como de interesse público? Não? Por quê? Sim? Como?

(Ruído)[...] ampliar quantidade de arquivo privado, nos falamos anteriormente que a Comissão trabalha com medida de demanda, plano de ampliar é outra pergunta que você pode fazer diretamente ao próprio CONARQ, partindo da própria direção do CONARQ, política de ampliação/ é fazer mapeamento, não sei, essa ampliação/ é vamos deixar bem claro, que não somos um corpo técnico do CONARQ/ somos uma Comissão do CORNQ/e as vezes podem confundir isso, acho que a gente tá ali, da expediente / a gente da expediente./ tem uma partição/ não tem demanda, a gente é acionado/ não dá , a gente por coincidência ou não todos temos cargos de chefia, então a demanda é muito maior internamente nas nossas instituições né, todos nós/ uma cobrança maior/ a gente tem uma cobrança maior, então a gente é , as vezes as pessoas pesam, a... eles estão só para aquilo/ é / é/ e as vezes é difícil a gente ter agenda para viajar para ver esses acervos/ uma pessoa pede a gente se reúne em decidir qual é que vai logo ver a verificação de tudo, isso é analisado e apresentado em uma reunião do CONARQ , (Ruído) [...]

b) A regulamentação atual é satisfatória? Sim? Não? Por quê?

Naquilo que diz respeito a Comissão, a legislação tem dado conta da demanda, isso naquilo que se refere a Comissão, a legislação é satisfatória.

ANEXO VII

Transcrição da entrevista realizada com a Bibliotecária da Associação Brasileira de Educação _ ABE, Srª Maria Amélia Rodrigues Moreira.

1. Quais os motivos que levaram este arquivo a iniciativa de solicitar ao CONARQ a classificação de interesse público e social?

Acho que foi por causa dos documentos que ABE, consta aqui na ABE, as conferencia Nacional de Educação, as revistas de Educação, no caso, a revista de educação que é de importância para Educação né! Como eu já falei as Conferências Nacionais, o Manifesto dos Pioneiro, que também é carro chefe e vários documentos que ABE tenha relacionado a isso.

2. Como teve conhecimento deste instrumento jurídico?

Quando o ABE se tornou, é... adquiriu o título né! Eu não tava aqui, não estava nessa função de tomar conta do arquivo, eu tava na ABE, mas não tava inserida nesse meio aqui dá..., administrando, vamos dizer a, o arquivo, mas acredito que tenha sido o professor João Pessoa que era o presidente na época, que tenha solicitado, pesquisado para se tornar o arquivo e sabendo o título, os documentos que ABE tinha né, então acredito que seja por isso, não posso responder com muita certeza, mas acredito que tenha sido isso mesmo.

3. Como o processo ocorreu?

Não sei, eu não participava do arquivo nessa época.

4. O responsável por este arquivo tem a obrigação de apresentar ao CONARQ algum tipo de relatório informando as condições do acervo?

Não, nenhuma!

5. Existe por parte do CONARQ algum tipo de controle ou fiscalização?

Não!

6. A classificação de interesse público e social trouxe mudanças significativas para este arquivo? Quais?

Trouxe algumas, por acaso: Depois que a gente colocou nosso site que a ABE fazia parte, acho que vieram muitas pessoas, a partir daí fazer pesquisa, acho que ajudou um cadinho, sim, até mesmo para conhecer o que era ABE, senão veio para fazer pesquisa, tem muita gente que só vem para saber o que é ABE.

7. De acordo com a lei 8.159, o acesso a arquivos privados como de interesse público e social é mediado exclusivamente pelo proprietário do acervo. Qual sua opinião a respeito, tendo vista o interesse público e social declarado?

Se a instituição foi considerada, eu acho que deveria ser aberta, já que ela tem, ela foi considerada, e que ela tem, é...documentos valiosos, então cabe a gente, o proprietário da instituição deixar aberto ao público. Eu acho que tem...dentro lógico de uma pesquisa, saber quem é, para que é a pesquisa, no caso da ABE, a gente, a pessoa que vem fazer a pesquisa tem que responder um questionário, saber o que ela tá querendo. Mas, eu acho que se foi considerada é por que tem coisa importante dentro de qualquer ramo, importante para pessoas, então se é consideradas, tem que deixar aberto, mas dentro é...cada um, a...como voi dizer, é...crianças na sua casa, eu quero que faça assim, então é aberta ao público, mas tem aquelas regras, tem que ter regras, tudo tem que ter regras, não é deixar ao Deus dará, é ter regras, você vai se você quiser, obedece aqui essas regras aí sim.

8. O número acesso a este arquivo aumentou ou diminuiu após a classificação?

Aumentou um cadinho, é o que respondi lá na frente, através do nosso site, que tá colocado lá quando dizem que tem um pedaço, que diz o que é ABE, mostra o que é ABE, tem um item que diz que foi considerada, então eu acho, acredito que tenha sido por causa disso, né! Que depois aumentou um mucadinho, né! E a gente se orgulha de falar que é de interesse.

9. Como a administração deste arquivo utiliza a classificação de interesse público e social na manutenção deste acervo? Ela solicita recursos em agência de fomento?

Não, ABE não, o que ABE tem a restauração de arquivo, são tudo por recursos próprios nossos, da própria ABE, a gente não recebe nada de fora. Não, nunca foi pedido, é...verbas por ser consideradas de interesse social, que eu saiba, não! E bem claro, que eu saiba, não por que às vezes a diretoria faz coisas que... acredito que não! Não posso afirmar sabe, mas acredito que não, porque, talvez, não vou falar que tivesse a obrigação de me contar, mas seria parte do, é...uma das primeiras pessoas a saberem que tão fazendo isso né!

10. Em sua opinião, o fato de um arquivo ser classificado como de interesse público e social pesa nas agências de fomento no momento de decidirem sobre a concessão de verba? Por quê?

Deveria pesar, deveria pesar, por que se ele foi considerado, acho que já falei qualquer coisa mais pra cima, se ele foi considerado, é por que ele tem coisas valiosas, senão não precisava para uma coisa qualquer, mas já que ela já foi considerada, eu acho que deveriam é...fazer isso . Exatamente, já que eu tenho aqui, documentos importantes para educação, então deveria, é...fazer com que continuasse sendo, porque se parar, não vai ter mais interesse nenhum, porque os documentos estão ruins, ninguém mais sabe, né! Eu acho que deveria ser assim.

ANEXO VII

Sistematização dos dados coletados

QUADRO SISTEMÁTICO DE COLETA DE DADOS	ACERVO 1	ACERVO 2
Nome do acervo		
Numero do processo, datas limites do acervo, produtor, tipo de custódia do acervo, etc.		
Data de solicitação pelo detentor do acervo		
Data de declaração de interesse público e social		
Data de publicação no diário oficial		
Quem solicita?		
Custódia do acervo		
Endereço de guarda do acervo		
Numero das atas das reuniões do CONARQ nas quais foram discutidos os processos em questão		
Assuntos que foram discutidos sobre os processos nas reuniões do CONARQ		
Contexto do solicitante. <i>Informações coletadas nos processos e nas entrevistas, identificando os motivos para a solicitação, enquanto o contexto procurar-se-á identificar o tipo de acervos e as atividades que derivam dele.</i>		
Profissionais envolvidos no processo Identificar os técnicos responsáveis pela elaboração dos relatórios de visita e suas formação acadêmica.		
Identificar os critérios gerais utilizados pelos		

técnicos do CONARQ para avaliar os acervos.		
Identificar os elementos específicos considerados relevantes pelos técnicos do CONARQ na conclusão de cada parecer.		
Elementos considerados como de interesse público e social ao longo do processo		
Aspectos relevantes do processo		
Contato da comissão técnica de arquivos privados		